

EM BRANCO



cod 44206

Fls.	2662
Proc.	3933/97
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, lavro o presente Termo de Abertura do Volume XIII do Processo nº 02001.003433/97-57, referente ao Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, o qual tem início constituído a fls. 2662.

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

11/04/2006

EM BRANCO

Fls. 2663
Proc. 3433/97
Rubr. W

PROCESSO N° 02001.003433/97-57

ASSUNTO: 20914

INTERESSADO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Os autos deste Processo n° 02001.003433/97-57 foram renumerados a partir da folha 2663 , volume XIII.

Brasília, 24 de abril de 2006.


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Licenciamento de Transportes

EM BRANCO

Fls. 2664
Proc. 3433/97
Rubr. *l*

Fls.: 2658
Proc. 3433/97
CANCE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA/SEDE
Data: 12/04/2006
Horário: 14:00
Assunto: BR-101 SUL
Participantes: IBAMA, DNIT

Inicialmente foi apresentado o Relatório de vistoria nº 01 - CGTMO/DILIC relatando as irregularidades constadas por equipe técnica do IBAMA no dia 10.04.2006, principalmente em relação às faltas de cuidados para a contenção de processos erosivos em vários trechos da obra.

O representante da supervisão ambiental do DNIT informou que já foram efetuados vários relatórios de não conformidade às empreiteiras sobre este assunto, mas estas não estavam corrigindo os problemas relatados.

O Coordenador da COTRA indagou sobre a existência de instrumentos de punição do DNIT a estas infrações das empreiteiras, sendo informado que pode haver suspensão provisória do repasse das verbas às empreiteiras.

Os representantes do DNIT foram informados que, pelas constatações do Relatório de Vistoria já mencionado, haverá uma ação de fiscalização às obras que deverá resultar em autuações e notificações para as empreiteiras e para o DNIT por este ser o empreendedor e responsável pela obra perante o IBAMA.

Foi solicitado ao IBAMA um prazo para correção desses problemas que não pode ser deferido já que as irregularidades já haviam sido constatadas na data da vistoria e deveria ser imediatamente apuradas as responsabilidades.

Também foram comentados alguns tópicos pontuais como a utilização de bota-fora na faixa de domínio da rodovia que só deve ser utilizada em áreas pré-acordadas com o IBAMA e não vem sendo respeitado nos lotes 1, 2 e 3 no Rio Grande do Sul. Também nestes lotes foi constatada a instalação de uma drenagem (bueiro duplo) ao lado do curso hídrico que seria posteriormente desviado. Foi informado que o bueiro estava sendo instalado dentro do leito natural do curso hídrico que no local seria originariamente largo, permitindo a instalação deste sem um desvio provisório do leito.

Houve também indagação sobre a supressão de vegetação no emboque sul do túnel nos referidos lotes que teria sido em área maior que a necessária, e foi informado que houve no local uma alteração de projeto, abaixando a cota do túnel, sem comunicação ao IBAMA. O DNIT foi informado que alterações no projeto, mesmo sem alteração de traçado, devem sempre serem precedidos de anuência do IBAMA pois podem alterar os impactos

J. M. & Y. A.

EM BRANCO

Fls 2665
Proc. 3933/97
Rubr.

Fls 2659
Proc. ~~3933/97~~
Rubr.
CANCELADO

previstos.

O DNIT foi cobrado sobre os relatórios de comunicação social do empreendimento que se encontra atrasado desde outubro de 2005 e informou que será atualizado imediatamente.

Por fim foram discutidos alguns trechos ainda sem licenciamento e algumas alterações de projeto, para os quais o DNIT informou que ainda não possui uma solução de engenharia para apresentar.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Faint stamp]

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA -

PARTICIPANTES DE REUNIÃO

BR-101 SUL
Local: IBAMA / SEDE
Data: 12/04/2006
Assunto:

NOME	ASSINATURA	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
VILSON JOSÉ NALIANO		DILIC/IBAMA	(61) 3316-1295	VILSON.NALIANO@IBAMA.GOV.BR
JULIANA S. ROSCOE		ESGAC/IBAMA	(61) 33158807	Juliana.roscoe@DUNIT.gov.br
Geza de Faria Araoz		DILIC/IBAMA	(61) 3316 1416	geza.aroz@ibama.gov.br
Lucio Lima de Aguiar		DILIC/IBAMA	(61) 3316 1255	lucio.lima@ibama.gov.br
Bartolomeo Silva Lisboa		CS 6A / (6MB)	(48) 8820101	Bartolomeo.Silva@ibama.gov.br
JULIO HENRICH S		DILIC/IBAMA	(61) 3316-1392	JULIO.DIZEVECHO@IBAMA.GOV.BR
Brigida Parente		DUNIT/MT	(61) 3315 4191	brigida.parente@DUNIT.gov.br

Fls 2660
Proc. 3933/97
Rubr.

EM BRANCO



Fls	2667
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Memorando nº 06 /2006 - CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de abril de 2006.

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Ação Fiscalizatória na BR-101

1. Solicito gestão de Vossa Senhoria no sentido de viabilizar ação fiscalizatória nos trechos da BR-101, no Estado do Rio Grande do Sul, nos lotes 01, 02, 03 e 04.
2. Tal solicitação é decorrente de recomendações técnicas, apresentadas de forma documental por integrantes da equipe responsável pela condução técnica do licenciamento ambiental desse empreendimento.
3. Objetivando instruir o procedimento de fiscalização, encaminho em anexo:
 - Cópia do Relatório de Vistoria 01/2006 - CGTMO/DILIC.
4. Recomendo que haja participação de técnicos do NLA dessa SUPES para embasamento técnico da operação.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

EM BRANCO



Fis.	2668
Proc.	3433/94
Rubr.	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Memorando nº 01 /2006 - CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de abril de 2006.

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Ação Fiscalizatória na BR-101

1. Solicito gestão de Vossa Senhoria no sentido de viabilizar ação fiscalizatória nos trechos da BR-101, no Estado de Santa Catarina, nos lotes 30, 29, 27, 26 e 24.
2. Tal solicitação é decorrente de recomendações técnicas, apresentadas de forma documental por integrantes da equipe responsável pela condução técnica do licenciamento ambiental desse empreendimento.
3. Objetivando instruir o procedimento de fiscalização, encaminho em anexo:
 - Cópia do Relatório de Vistoria 01/2006 – CGTMO/DILIC.
4. Recomendo que haja participação de técnicos do NLA dessa SUPES para embasamento técnico da operação.

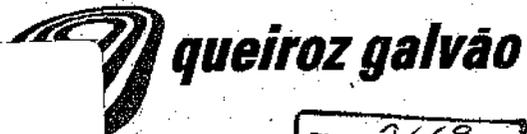
Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

EM BRANCO

construtora queiroz galvão s.a.

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 156 - Conj. 3037 - CEP 2004
PABX: +55 (021) 2131-7100 FAX: +55 (021) 2131
CONTRATO RODOVIA BR-101
RODOVIA BR 101 - km 68,4 - S/Nº
CEP 95.530-000 - Espraiado - Maquiné / RS
PABX: (051) 628-1006 FAX: (051) 628-1699



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4.193
DATA: 10/04/06
RECEBIDO:
[Handwritten signature]

Fls. 2669
Proc. 3933/94
Rubr. *[Handwritten mark]*

RECON/089/2006

Maquiné, 04 de abril de 2006.

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

GEREX/NLA/RS - Rua Miguel Teixeira, 126 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS.

Att.: Sr. Heitor de Souza Peretti

C.c:

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

COAIR/CGLIC/IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco "C" - 1º Andar - Brasília/DF.

Att.: Júlio Henrichs Azêvedo / Alber Neto

Ref.: Obra BR 101/RS - Lotes 01, 02 e 03.

Ass.: Supressão vegetal emboque sul.

Prezados Senhores,

Com intuito de melhor aclarar os questionamentos relativos à supressão vegetal do emboque sul do túnel constante das obras de duplicação da BR 101/RS - Lote 3, realizados pelos técnicos desse Instituto em vistoria realizada em 29.03.2006, vimos através deste informar que a área suprimida é a mesma contemplada na Autorização de Supressão Vegetal Nº 47/2005 emitida por este órgão.

A "impressão" de a área suprimida ser maior do que a autorizada, se dá em função das adequações realizadas no projeto do túnel, posteriormente elaborado ao desmatamento realizado, conforme demonstrados nos anexo 01 e 02 (projeto antigo e projeto atual), uma vez que fez-se necessário diminuir a área a ser escavada para dentro do emboque, com intuito de conferir maior segurança quanto à estabilidade do talude frontal em relação às características do solo local, que aparentemente proporcionou um aspecto visual de maior área desmatada.

A CGLIC
em 10/04/06
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

AO Dr Tulas

Para avaliação

Em 12-4-2006

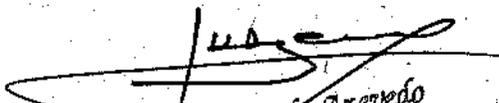


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

AO DR. GEZA ^{unidade 17/04}
DR. FÁBIO ^{unidade 17/04}

Para Avaliarem

Em 13/04/06



Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto - IBAMA/DILIQ/CGLIC/COAIR



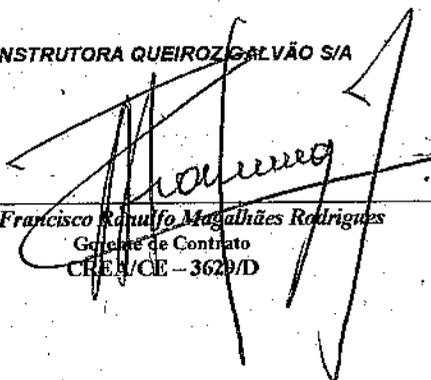
Fls.	2670
Proc.	3433/92
Rubr.	W

Portanto esclarecendo o ocorrido, informamos a V.Sa. que mesmo cumprindo a Autorização de Supressão Vegetal expedida, ações estão sendo realizadas, no sentido de favorecer uma melhor reconstituição da vegetação local e controle do processo erosivo como o plantio na área com gramíneas, leguminosas e arbóreas nativas da região.

Sem mais para o momento e estando a disposição para maiores informações, subscrevo-me.

Atenciosamente,

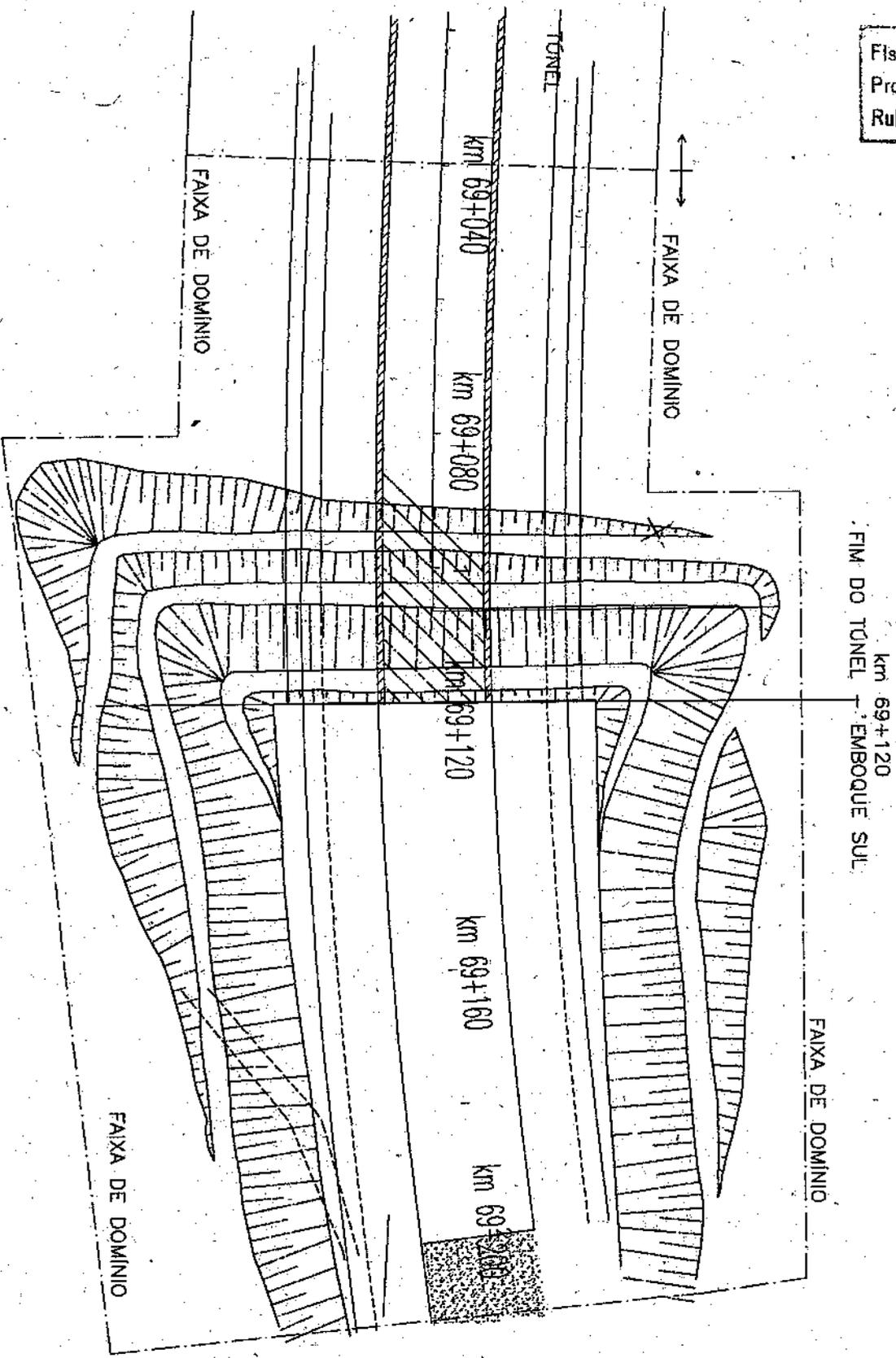
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A


Eng.º Francisco Raulfo Magalhães Rodrigues
Gerente de Contrato
CBEH/CE - 3629/D

EM BRANCO

Fls. 2671
Proc. 3433/97
Rubr. *w*

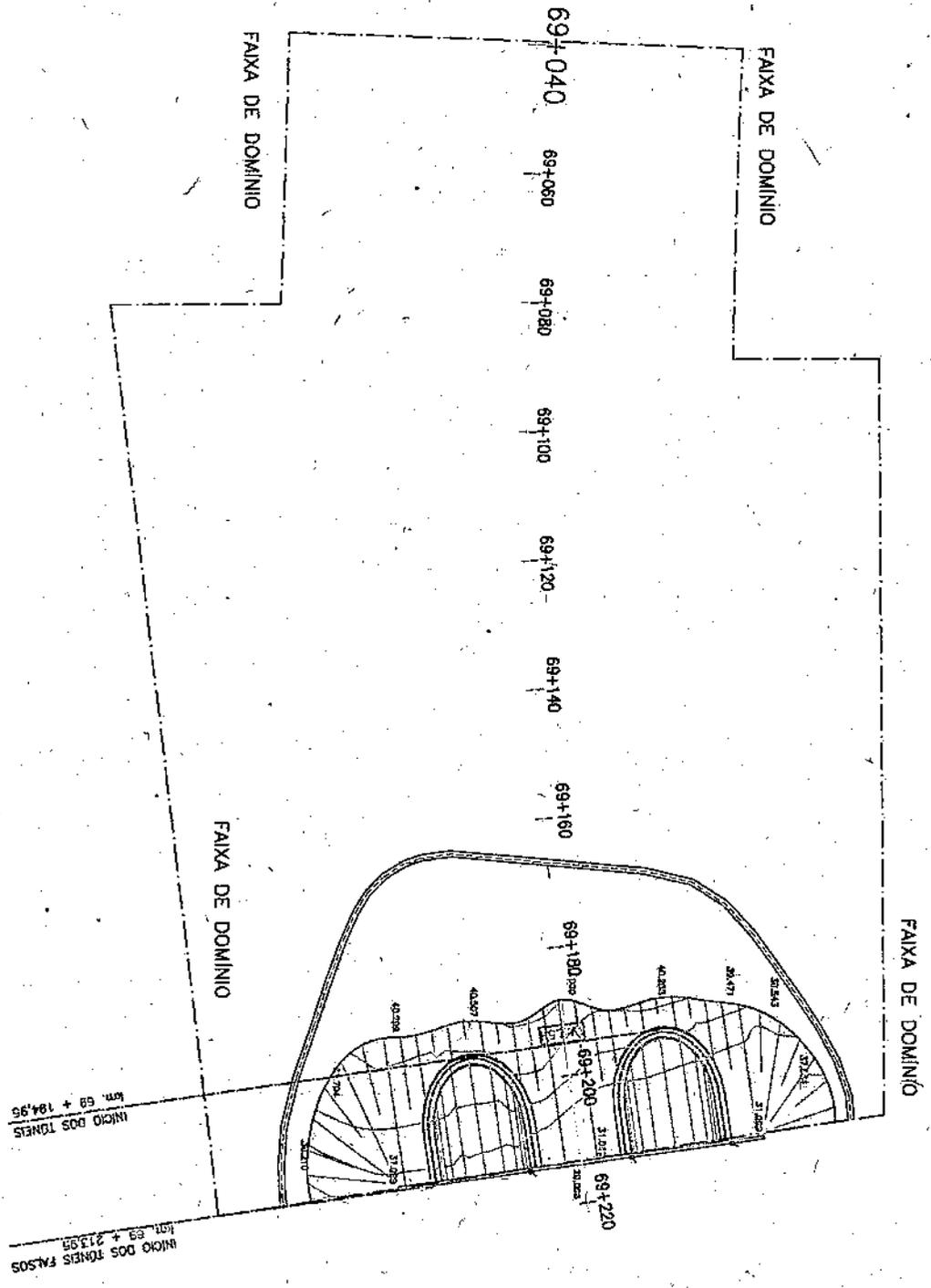
ANEXO 01 - PROJETO ANTIGO DO EMBOQUE SUL



EM BRANCO

Fls. 2672
 Proc. 3433/97
 Rubr.

ANEXO 02 - PROJETO ATUAL DO EMBOQUE SUL



EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls.	2673
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Ofício Nº 198/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 19 de Abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: Remessa de documentos, referentes ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Encaminho para análise e apreciação os seguintes documentos, referentes ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS:

1. Relatório de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental - PBA, período Novembro de 2005 a Janeiro de 2006;
2. Relatório de Vistoria, relativo ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
3. Relatório de Atividades referente ao Programa de Educação Ambiental no ano de 2005;
4. Proposta de Implantação do Programa de Educação Ambiental.

Atenciosamente,



ENG^a. ANGELA PARENTE

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

CS-647240

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº: 4.603

DATA: 19/04/06

RECEBIDO:



À CGMAB
em 19/04/06
G.



AO Dr Julio

Para avaliar.

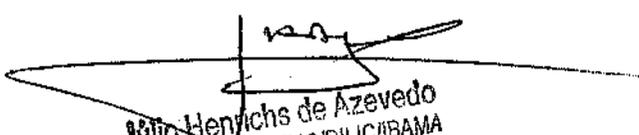
Em 20-4-2006

July

AO DR. ALBER

Para viabilizar
a avaliação, junt.
mente com os
demais membros da
equipe.

Em 20/04/06


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador/CGTMO/DILIC/BAMA



Fls	2674
Proc.	3433/97
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 06 /2006 COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 20 de abril de 2006.

**Supressão de Vegetação no Emboque Sul
do Túnel constante do projeto de
Duplicação da BR 101 Sul**

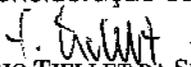
Senhor Coordenador,

1. Em vistoria realizada nos dias 29 e 30 de março do corrente ano às obras de duplicação da BR 101 Sul, foi relatada que a supressão de vegetação do emboque sul do túnel localizado no Lote 03/RS, Km 69+200, excedeu a área autorizada mediante a ASV Nº 47/2005. Segundo o Relatório de Vistoria Nº 01 – CGTMO/DILIC, o empreendedor (Construtora Queiroz Galvão) informou que a supressão encontrava-se dentro da autorizada e que a impressão de excesso ocorreu devido a adequações no projeto original do túnel, deslocando o emboque sul para um nível mais baixo.
2. A Construtora Queiroz Galvão S.A., responsável pela execução das obras localizadas nos Lotes 01, 02 e 03 da BR 101 Sul, trecho compreendido no Estado do Rio Grande do Sul encaminhou o Ofício RECON/089/2006 reiterando o informado in loco para os técnicos deste IBAMA sobre a adequação do projeto, onde o emboque sul estava previsto no Km 69+120 sendo adequado para o Km 69+200 com intuito de conferir maior segurança quanto à estabilidade do talude frontal em relação às características do solo local.

DAS CONCLUSÕES

3. O Projeto Executivo para as obras de duplicação da BR 101 Sul foi aprovado por este Instituto e o empreendimento em tela encontra-se contemplado com a Licença de Instalação Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002 válida por 04 anos.
4. Consta como condicionante geral 1.3 dessa Licença de Instalação " *qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA*".
5. Portanto entende-se que as adequações no projeto do túnel deveriam ter sido comunicadas previamente ao IBAMA fato esse não ocorrido.
6. Aproveito para salientar que, após consulta ao projeto executivo, constatou-se que deve ter ocorrido alteração no projeto do bueiro a ser instalado no Km 69+394 (implicando em desvio de curso hídrico sem anuência desse Instituto) e na passagem inferior a ser instalada entre o Km 69+360 e Km 69+710. Tais alterações deverão ser checadas in loco na próxima vistoria.

À consideração superior,


FÁBIO TIELLET DA SILVA
Analista Ambiental – Engº Agrônomo
COTRA/CGTMO/DILIC


GÉZA DE FÁRIA ARBOÇZ
Técnico Especializado – Engº Agrônomo
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO





ASSUNTO: **Indício de descumprimento de condicionante da LI nº 181/2002.**

Processo nº 02001.003433/97-57 – BR-101/Sul

Ao Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis
Dr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Nota Técnica nº 06/2006-COTRA/CGMTO/DILIC, constante às fls. 2673, apresenta avaliação da supressão de vegetação realizada no emboque Sul do túnel do Lote 03 e, ainda, informa sobre a alteração em projeto de bueiro nas proximidades desse túnel, sem a devida anuência do IBAMA.

2. Com base nos teores dessa Nota, identifico que há indícios de descumprimento da Condicionante 1.3 da Licença de Instalação nº 181/2002, por parte do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. A referida condicionante determina que “qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA”.

3. De acordo com os fatos até então levantados, o não atendimento a essa Condicionante relaciona-se à:

- Realização de ajustes de greide na parte Sul do túnel do Lote 03, os quais implicaram no desmatamento de área superior àquela efetivamente exigida para implantação do emboque.
- Alteração de Projeto do Bueiro da estaca 69+394, caracterizada por desvio de curso hídrico, circunstância essa em desacordo com o Projeto Executivo aprovado para o empreendimento.

4. Dadas essas circunstâncias, recomendo a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

- Notificação ao DNIT para imediata paralisação dos serviços entre as estacas Km 69+200 e 69+394;
- Realização de vistoria técnica às obras, objetivando: 1) constatação da materialidade das irregularidades até então apontadas, com proposição de penalidades, se couber; 2) criteriosa avaliação dos efeitos diretos das obras nos meios físico e biótico; e 3) indicação das medidas necessárias para correção das irregularidades que venham ser constatadas.

Em 24/04/2006.

[Assinatura]
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

De acordo. Km, 24/4/2006

[Assinatura]
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civis
CGTMDILIC/IBAMA

AO DR. ALBER,

DR. GIVLIANA e
ciente 24/04/2006 JHM

DR. GÉZA ciente 24/04/06 JHM

Para programações de vistoria
técnica e providências de
notificações ao DNIT

Em 24/4/2006



Julio Hétrichs de Azevedo
Coordenador/CGTMO/DILIC/BRAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1008 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2676
Proc.	3433197
Rubr.	W

MEMO nº 11 /2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de abril de 2006

AO: Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Heitor de Souza Peretti

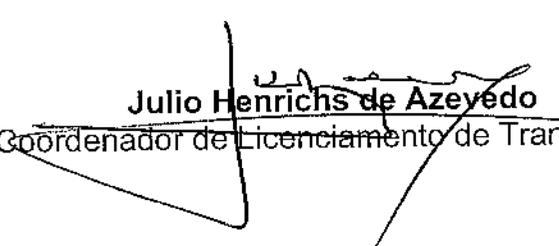
Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul

No âmbito do processo de licenciamento ambiental da BR 101 Sul informo que técnicos desta coordenação estarão realizando vistoria no trecho desenvolvido no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de avaliar o descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação Nº 181/2002, bem como reunião técnica nesse Núcleo de Licenciamento em relação ao assunto em tela.

Segue abaixo a programação da vistoria:

03.05.2006	Reunião, parte da tarde, na SUPES/RS
04.05.2006	Vistoria à BR 101 Sul, trecho compreendido no Rio Grande do Sul
05.05.2006	Reunião, parte da manhã, na SUPES/RS

Atenciosamente,


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Licenciamento de Transportes

FAX TRANSMITIDO EM
25/04/2006
AS 09:25 H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº:

EM BRANCO



Fls.	2677
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 012/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de abril de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora,
ÂNGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
SAN - Q3 - BL. N/O – 4º andar – Ed. Núcleo dos Transportes
CEP 70040-902
Fone: (61) 3315.4085
Fax: (61) 3315.4202

Senhora Coordenadora,

1. No âmbito do licenciamento ambiental da Rodovia BR 101 Sul, trecho Florianópolis – Osório, solicito o acompanhamento de técnicos desse Departamento à vistoria técnica ao Lote 03/RS, que será realizada em 03/05/2006.

2. Essa vistoria terá a finalidade de avaliar, em detalhe, as seguintes situações:

- Realização de ajustes de greide na porção Sul do túnel do Lote 03/RS (km 69+200) sem comunicação prévia ao IBAMA, os quais implicaram no desmatamento de área superior àquela efetivamente necessária à implantação do emboque;
- Alteração de projeto do bueiro no km 69+394, caracterizada por desvio de curso hídrico, fato em desacordo com o Projeto Executivo aprovado para o empreendimento.

3. Estas irregularidades, se confirmadas, configuram descumprimento da Condicionante Geral 1.3 da Licença de Instalação Nº 181/2002, que determina que *"qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA"*.

4. Em face do disposto acima, informo da necessidade de **imediate paralisação** das obras de engenharia no Lote 03/RS, no que tange ao emboque Sul do túnel (km 69+200) e à área de implantação de bueiro no km 69+394. Ressalto, contudo, a necessidade de execução das medidas cabíveis de proteção/control de processos erosivos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Recebido em: 25/04/06
Hora: 11:15
Por: *[Assinatura]*

EM BRANCO



Fls	2678
Proc.	3433/97
Rubr.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 2463

Porto Alegre, 19 de abril de 2006

Ref.: PA nº 1.29.000.000731/2000-90 – Morro Alto. Comunidade remanescente de quilombo. Duplicação da BR 101.

Senhor Diretor:

Com fundamento na Constituição Federal, art.-129, inciso VI, e na Lei Complementar 75/93, artigo 8º, inciso II, **requisito** a Vossa Senhoria as seguintes informações, em um prazo de até 10 (dez) dias:

- a) o estágio em que se encontra a análise do estudo de impacto ambiental sobre a comunidade de Morro Alto apresentado pelo DNIT;
- b) o prazo estimado para a conclusão desta análise.

Atenciosamente


JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4.822
DATA: 26/4/06
RECEBIDO:



Anexos:

- OF/NUCIME/PR/RS/Nº 1364/2006;
- Ofício nº 129/2006 – DILIQ/IBAMA.

Ilustríssimo Senhor
LUÍS FELIPE KUNZ

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA,
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SAIN - Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar
70800-200 – Brasília – DF

SGO

P/

JULIO

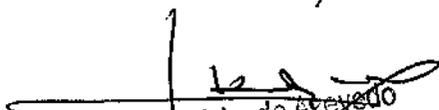
27/04/06


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

AO DR. ALBEY
DR LUCIO
DRA GIOVIANE
DR. GAZZ
DR - FABIO
DR - VILSOY

Para preparar
resposta ao
MPF

em 28/4/2006


Jairo Henriks de Azevedo
Coordenador/CSTMO/DILIQ/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

Fls. 2679
Proc. 3433/97
Rubr. _____



OF/NUCIME/PR/RS/Nº 1364

Porto Alegre, 06 de março de 2006

Ref.: PA nº 1.29.000.000731/2000-90
– Morro Alto. Comunidade
remanescente de quilombo.
Duplicação da BR 101.

Senhor Diretor:

Na data de hoje, em reunião realizada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, foi informado que o DNIT protocolou junto a esse Instituto, em Brasília, no dia 20 de fevereiro de 2006, estudo de impacto ambiental sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto em decorrência da duplicação da Estrada BR 101.

Considerando que as obras de duplicação estão em estágio avançado e que a comunidade de Morro Alto não tem, até o momento, perspectivas de receber medidas compensatórias do empreendedor, solicito que a análise do estudo apresentado se dê com a urgência necessária.

Ainda, em função da importância do referido documento, requisito a Vossa Senhoria encaminhar urgentemente cópia do mesmo por fax e, posteriormente, remessa via Correio.

Ilustríssimo Senhor
LUÍS FELIPE KUNZ
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SAIN - Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar
70800-200 – Brasília – DF

EM BRANCO



Fls	2690
Proc.	3433197
Rubr.	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

Do mesmo modo, requisito a Vossa Senhoria que seja encaminhada uma cópia do mencionado documento para a Fundação Cultural Palmares, aos cuidados da Diretora de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, Sra. Maria Bernadete Lopes da Silva, fax nº (61) 3424-0145.

Por fim, solicito que no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado a respeito do prazo estimado para a análise do Estudo de Impactos Ambientais sobre a comunidade de Morro Alto.

Atenciosamente

Juliano Stella Karam
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

EM BRANCO



Fls 2681
Proc. 3433/97
Rub: _____

Junte-se
1403/06

Juliano Stella Karam
Procurador da República

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO Nº 20/2006 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Juliano Stella Karam
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP. 90030 -100 - Porto Alegre/RS
Fax (51) 3225-0564

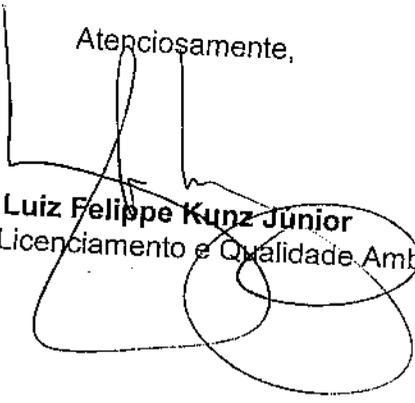
Assunto: Licenciamento Ambiental da BR-101 - Florianópolis/SC - Osório/RS.

Senhor Procurador da República,

1. Em atendimento ao Ofício OF/NUCIME/PR/RS/Nº 1136, cuja referência é PA nº 1.29.000.000731/2000-90 - Morro Alto. Comunidade remanescente de quilombo. Duplicação da BR-101, estamos encaminhado cópia do Ofício nº 650/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, o qual solicita o encaminhamento de informações complementares sobre os Programas Ambientais, referentes ao meio sócio-econômico da rodovia federal BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, que está em licenciamento neste IBAMA.

2. No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



Fls. 2682
Proc. 3433/97
Rubr.

Fls.: 2443
3433/97
JOSÉ ELIA
JULIANO DE SOUZA NETO (4)
Em _____ de _____ de _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 650 /2005 –COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 14 de setembro de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 3315-4083

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.10 da LI N° 181/2002, relativa às Obras de Modernização da Capacidade da Rodovia BR 101 Sul.

Senhora Coordenadora Geral,

Em resposta ao Ofício nº 394/2005/CGMA/DPP, datado em 11 de agosto de 2005, faz-se necessário o detalhamento propriamente dito dos programas sócio-econômicos que incluam metodologia, cronograma e orçamento previstos.

Ressalta-se que tal detalhamento deverá contemplar as diferenças de ambiente e regionais, no caso do programa de educação ambiental, dada a extensão da área de influência do empreendimento.

Portanto, solicita-se que se encaminhe um detalhamento de como as propostas serão concebidas e implantadas, com base nas diretrizes existentes e que seja um documento de teor diferente e mais aprofundado do que aquele que contém as diretrizes já apresentadas a este Instituto.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 2083

Proc. 3433/97

Rubr.: _____

PROCESSO: 02001.003433/97-57

ASSUNTO: Obras no Lote 3 da BR-101/Sul, entre o km 69+200 e km 69+394

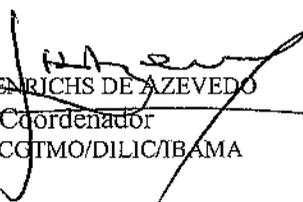
REFERÊNCIA: Nota Técnica apresentada pela equipe de vistoria

Ao Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis
Dr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Senhor Coordenador-Geral,

1. Após realização de vistoria técnica às obras da rodovia BR-101/Sul, localizada entre o km 69+200 e 69+394 (emboque Sul do Túnel), a equipe técnica encaminhou Nota Técnica informando não ter havido descumprimento da Condicionante da LI nº 181/2002.
2. De acordo com as informações prestadas, entendo que a orientação para **imediate paralisação** das obras nesse segmento, constante do Ofício nº 012/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, pode ser revista.
3. Ressalto que, em decorrência da finalização do Relatório de Vistoria, poderá se identificar necessidade de revisão de algumas medidas de gestão ambiental.

Em 28/04/2006.


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Faint, illegible markings or text in the top left corner.

EM BRANCO





Fls	2084
Proc.	3433/97
Rubr.	

NOTA TÉCNICA

Ao: Coordenador de Licenciamento de Transportes
Senhor Julio Henriches de Azevedo

Assunto: Obras no Lote 3/RS da Duplicação da BR-101 Sul

Senhor Coordenador,

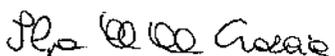
Comunicamos que na vistoria realizada no dia 03 de maio de 2006, para verificação de possível descumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 181/2002, constatamos o que segue:

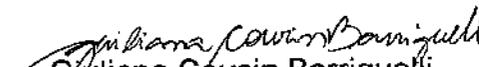
1. Que a localização do Bueiro Duplo Celular de Concreto no km 69+394, corresponde ao que foi aprovado no Projeto Executivo da duplicação da BR-101/Sul, em que pese que o desenho ilustrativo apresentado na página 157, do volume 2.1-Projeto Executivo de Outubro/2001, mostre o arroio em posição diferente da realidade;

2. Que em relação ao Emboque Sul, Lote 3/RS da rodovia BR-101/Sul, houve uma **adequação** no Projeto Executivo em função das condições geotécnicas visando conferir maior segurança quanto à estabilidade do talude frontal.

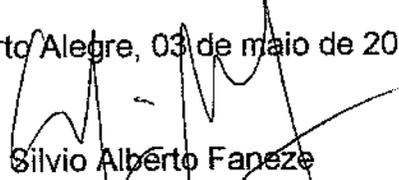
Concluimos, portanto, que não houve descumprimento de condicionantes e sugerimos pela continuidade das obras. Salientamos no entanto que o DNIT deva ser oficiado da necessidade de comunicar previamente a esse instituto quaisquer modificações de projeto, inclusive aquelas consideradas como adequação.

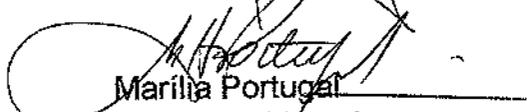
Porto Alegre, 03 de maio de 2006.

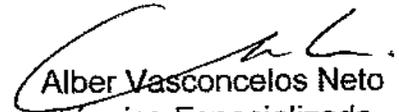

Ilza Maria Maurer Garcia
Analista Ambiental


Giuliana Cousin Barrigueffi
Analista Ambiental


Geza de Faria Arbocz
Técnico Especializado


Silvio Alberto Faneze
Analista Ambiental


Marilja Portugal
Analista Ambiental


Alber Vasconcelos Neto
Técnico Especializado

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2685
Proc.	3433/97
Rubr.	_____

Ofício nº 032/2005 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de maio de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco N/O - 4º andar
70.040-902, Brasília-DF
Fax (61) 315-4083

Assunto: **obras no Lote 3 da rodovia BR-101/Sul - km 69+200 ao km 69+394.**

Senhora Coordenadora,

1. Considerando os resultados preliminares da vistoria técnica realizada às obras do Lote 3 da rodovia BR-101/Sul, entre o km 69+200 e km 69+394, infomo não haver óbices para a continuidade dos serviços paralisados por conta do Ofício nº 012/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 24 de abril de 2006.
2. Ressalto, contudo, que por ocasião da apresentação do Relatório de Vistoria, este Instituto poderá identificar a necessidade de revisão de algumas medidas relacionadas à gestão ambiental nesse segmento.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fis. 2686
Proc. 3433/97
Rubr. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Relatório de Vistoria - COTRA/CGTMO/DILIC
Nº 006

Ao Coordenador
Julio Henrichs de Azevedo

Vistoria técnica à rodovia BR-101 Sul, Lote
03/RS, realizada no dia 03 de maio/2006.

INTRODUÇÃO

1. No contexto para o acompanhamento técnico do licenciamento ambiental da rodovia BR-101 Sul, trecho Florianópolis-SC / Osório-RS, realizamos vistoria técnica no lote 03/RS com o objetivo de avaliar o descumprimento de condicionantes da LI Nº 181/2002 no dia 03 de maio do corrente ano.
2. Esse procedimento contou com o acompanhamento de técnicos do NLA/RS e participaram, ainda, representantes da Empresa de Supervisão e Gestão Ambiental contratada pelo DNIT bem como técnicos do DNIT e técnicos da Construtora Queiroz Galvão S/A.
3. No tocante ao desenvolvimento, vistoriamos as obras em execução no Km 69 +394, definida como a construção de um bueiro duplo celular de concreto e a parte da supressão de vegetação do emboque sul do túnel localizado no Lote 03/RS.

OBJETIVOS

Os objetivos da vistoria foram os seguintes:

- a) Avaliar o descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação Nº 181/2002, mais especificamente o item 1.3 "Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA".
- b) Tal necessidade de avaliar o descumprimento de condicionantes foi motivada devido às dúvidas colocadas por técnicos desse Instituto, em vistoria realizada em março de 2006, em relação a execução do bueiro ter desviado um arroio localizado no Km 69 + 394 e devido a impressão dada que a área suprimida no emboque sul do túnel localizado no Lote 03/RS fosse maior do que a autorizada pela ASV Nº 47/2005.

EM BRANCO

DA VISTORIA

As obras no Lote 03/RS apresentam a seguinte configuração:

- No Lote 3, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão, destacam-se os serviços de supressão de vegetação no emboque sul do túnel (fotos em anexo). Foi vistoriada a área suprimida, autorizada mediante a ASV N° 47/2005. A justificativa dada pelo empreendedor de que a área suprimida estava aparentemente maior foi devida a uma adequação do projeto executivo, constatada através do documento RECON/089/2006, encaminhado em 04 de abril de 2006. Esta adequação foi definida em virtude do encurtamento da escavação do túnel, com o objetivo de conferir maior segurança quanto à estabilidade do talude frontal em relação as características do solo local.
- No Km 69+394, foi vistoriada a área em que o arroio foi desviado, causando dúvidas em relação aos técnicos desse Instituto sobre a real necessidade de tal desvio. Foi informado in loco, que o desvio estava contemplado no projeto executivo e que o mesmo informa na discriminação do serviço: “ construir um Bueiro Duplo Celular de Concreto, desviar canal na montante (15 m), executar 10 m de vala na jusante”. O objetivo do desvio da canal foi executar a enscadeira para que o bueiro fosse concretado (fotos em anexo).

CONCLUSÕES

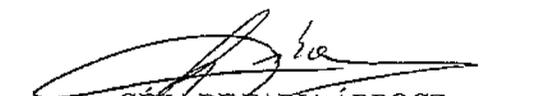
Podemos concluir que a localização do Bueiro Duplo Celular de Concreto localizado no Km 69+394, corresponde ao aprovado no Projeto Executivo da Duplicação da BR 101 Sul. Que em relação ao emboque sul do túnel, Lote 03/RS, houve uma adequação no projeto executivo em função das condições geotécnicas visando a conferir uma maior segurança quanto à estabilidade do talude frontal.

Portanto não houve descumprimento de condicionantes por parte do empreendedor, salientamos entretanto, que o DNIT deva ser oficiado da necessidade de comunicar previamente para esse Instituto quaisquer modificações de projeto, inclusive aquelas consideradas como adequações.

Em 05 de junho de 2006.


GIULIANA COUSIN BARRIGUELLI
Analista Ambiental – Bióloga
COTRA/CGTMO/DILIC


ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Técnico Especializado – Eng° Civil
COTRA/CGTMO/DILIC


GÉZA DE FÁRIA ÁRBOCZ
TÉCNICO ESPECIALIZADO – ENG° AGRÔNOMO
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO

Fls 2688

Proc. 3433/97

Rubr. _____

ANEXOS

Fotos 01 - Construção do BDCC, Km 69+394

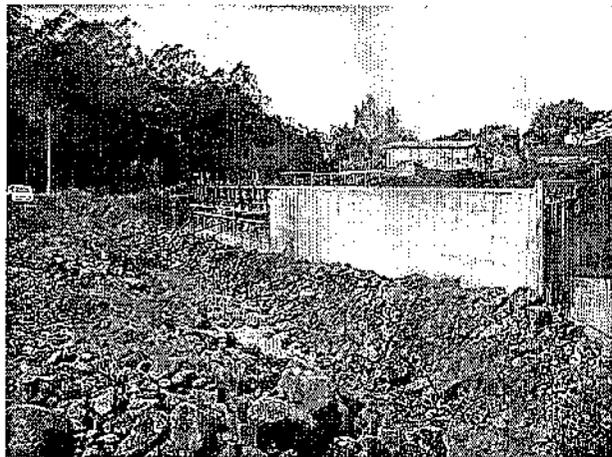


Foto 02 - Ao fundo, execução da ensecadeira com o desvio do arroio, para a execução do BDCC



Foto 03 - Emboque sul do túnel, lote 03/RS

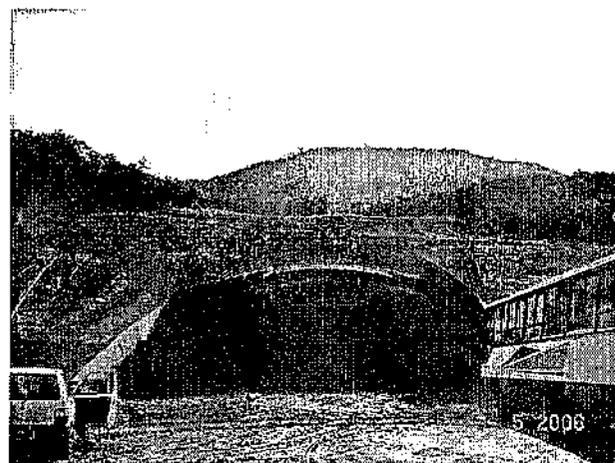


Foto 04 - vista lateral da área suprimida, emboque sul, lote 03/RSI



4.

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Fls.	2689
Proc.	3433/92
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 327/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília 07 de junho de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3225-0564

Assunto: Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul, Trecho Palhoça/SC - Osório/RS, informo que o empreendimento em questão encontra-se contemplado com a Licença de Instalação Nº 181/2002, emitida em 25 de novembro de 2002, válida por 04 (quatro) anos e que consta na mesma como Condicionante Específica Nº 2.9 - *Apresentar Relatório Complementar referente à existência de comunidade quilombola denominada Comunidade Morro Alto, no Lote 03/RS.*

Informo, também, que em 21.02.2006, foi protocolado nesse Instituto o documento final, elaborado pelo INCRA, sobre a pesquisa referente à Cadeia Dominial Secular das propriedades inseridas na área relativa a faixa de domínio das obras da BR 101, Lote 03/RS. No dia 06.03.2006 foi realizada uma reunião, cuja Ata segue em anexo, com a participação do IBAMA, DNIT, Fundação Cultural Palmares e Ministério Público Federal sobre o assunto em tela, onde ficou estabelecido que o IBAMA encaminharia essa pesquisa à Fundação Cultural Palmares para que a mesma tomasse conhecimento do conteúdo e se manifestasse para andamento do Processo de Licenciamento Ambiental.

Outrossim informo que esse Instituto encaminhou à Fundação Cultural Palmares o documento acima descrito. Comunico que o documento está em fase de análise e que tão logo seja concluída a mesma será encaminhada para conhecimento à Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 2690
Proc. 3433/97
Rubr.:

PROCESSO: 02001.003433/97-57

ASSUNTO: rodovia BR-101 – Florianópolis/SC – Osório/RS

REFERÊNCIA: Relatório de Vistoria nº 06 – COTRA/DGTMO/DILIC

Ao Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis
Jorge Luiz Britto Cunha Reis

1. Encaminhado, com vista à apreciação de Vossa Senhoria, Relatório da vistoria realizada ao segmento da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul compreendido entre as estacas 69+200 e 69+394 (fls. 685/687).
2. Conforme consta do referido relatório, os indícios de descumprimento de condicionantes não foram confirmados.

Em 14/06/2006.

14/06/2006
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

Atente.

Em, 16-6-2006

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

EM BRANCO

D

Q

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls	2691
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício Nº 212 /2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 25 de Abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: Estudo Detalhado da Vegetação e Passagens de Fauna - Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório/ RS.

Senhor Coordenador,

Reitero o envio do "Estudo Detalhado da Vegetação e Passagens de Fauna na Variante da Gruta - Lote 01/RS", referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS, para manifestação desse Instituto, com a maior brevidade possível, sobre as passagens de fauna propostas.

Atenciosamente,


ENG. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4.816
DATA: 25/4/06
RECEBIDO:



A CGMAB
em 25/04/06
U

CS-647768



Ao Dr. Júlio

Para avaliar

Em, 27-4-2006


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGT/MODILIC/BAMA

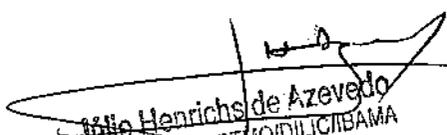
Ao DR. BEZA

DR FÁBIO

DR GIULIANA

Para as avaliações
pertinentes

Em 02/05/06


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador/CGT/MODILIC/BAMA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Te

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4.932
DATA: 28/04/06
RECEBIDO:

Ofício nº 215 /2006/CGMAB/DPP

Fls	2692
Proc.	3433/97
Rubr.	6

Brasília, 26 de abril de 2005.

Ao Senhor

Julio Henrichs de Azevedo

Coordenador de Licenciamento de Transportes

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"-1º andar
70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Comprovação de pagamento de Licença Ambiental.

Anexo: Cópias de consultas de ordem bancária.

Senhor Coordenador,

Encaminho, em anexo, cópia de "Consulta de Ordem Bancária",
objetivando comprovar pagamentos referentes aos custos das licenças ambientais
abaixo relacionadas:

1) Renovação das Autorizações de Supressão de Vegetação.

BR-101, trecho: Florianópolis/SC-Osório/RS.

Lotes: 02/RS, 03/RS, 04/RS, 22/SC, 23/SC, 24/SC, 27/SC, 29/SC e 30 SC

Valor: R\$23.853,42

2) Renovação da Licença Prévia nº 157/03.

BR-101/RJ, Acesso a Itacuruça.

Valor: R\$ 8.969,73

3) Renovação da Licença de Instalação nº 148/01.

Trecho: Ponte Malhada-Carinhanha, sobre o Rio São Francisco.

Valor: R\$ 7.478,91

CS-648088

A CEMO
em 28/04/06
H



Ao Dr Teilio

Para avaliar.

Em, 28-4-2006



Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Turismos,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

AOS TÉCNICOS

DE ALBER

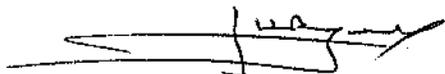
DR. LUCIO

DR. DR. MARCUS

DR. VILSON

Para conhecimento
e juntas cópia aos
respectivos processos
de licenciamento

Em 05.06.2006



Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61)3315-4185

Fis.	2693
Pres.	3433/97
Rubr.	W

4) **Licença de Operação da Hidrovia do Rio São Francisco.**

Trecho: Barragem de Sobradinho até Ilha do Fogo

Valor: R\$ 17.384,33

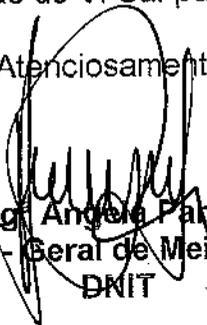
5) **Licença de Instalação da Ferrovia Transnordestina.**

Trecho: Salgueiro/PE - Missão Velha/CE.

Valor: R\$ 62.953,30

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente.


Eng. Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente/DPP
DNIT



EM BRANCO

27/04/06 16:41

USUARIO : LUIS

DATA EMISSAO : 27Abr06 TIPO OB: 10

NUMERO : 2006OB905488

UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - CGFIN/DF

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2006NP001046

NUMERO BANCARIO : 001020240-4 RT000029 PROCESSO : 50600.003123/2006-13

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 23.953,42

Fls.	2694
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>h</i>

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

PAGTO AO IBAMA CORRESPONDENTE A RENOVACAO DAS AUTORIZACOES DE SUPRESSAO DE
 VEGETACAO-ASV N° 02/2005 03/2005 04/2005 05/2005 06/2006_07/2005 12/2005 08/20
 05 E 09/2005 DUPLICACAO DA RODOVIA BR-101 N° DA A.P 2006/03104-01

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
531314 2006NE900614		333914710		23.953,42
561602 0111000000400				23.953,42

LANCADO POR : 65863518120 - LUIS

UG : 393003 27Abr06 12:11

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

EM BRANCO



Fis.	2695
Proc.	3433/97
Rubr.	✓

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 02/2005
RENOVAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 22/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

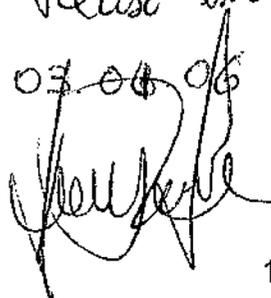
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 216,5 e 245,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 21, de 12/04/2002, com exceção do segmento entre os kms 232,0 e 235,3 (Morro dos Cavalos, Área excluída: 24,217ha), totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recebido em
03.02.06


CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 02/2005

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD - estágio avançado	-	-
FOD - estágio médio	15,348	2,901
FOD - estágio inicial	16,240	3,172
Restinga	1,060	0,027
Restinga alterada	20,863	9,436
Arborização com Sub-bosque	-	-
Sub-Total (florestal)	53,511	15,536
Campo com Árvores Isoladas	63,875	7,127
Arborização Plantada	1,291	0,346
Outros	3,675	15,857
	122,352	38,866
TOTAL	Formações florestais:	53,511 ha (15,536 em APP)
	Outra cobertura/uso:	68,841 ha (23,330 em APP)
	(Área excluída da ASV:	24,217 ha).

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

**CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 02/2005
(CONTINUAÇÃO)**

Fls.	2696
Proc.	3433/97
Rubr.	W

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.

11/11/77

EM BRANCO





Fls.	2697
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 03/2005
RENOVAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 23/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 245,0 e 271,7, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 29, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006

[Assinatura]
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recido
Em 03.01.06
[Assinatura]

CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 03/2005

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)		em APP (ha)	
	Lote	Var.M.Agudo	Lote	Var.M.Agudo
FOD – estágio avançado	-	-	-	-
FOD – estágio médio	7,184	-	1,400	-
FOD – estágio inicial	10,818	1,537	0,535	0,186
Restinga	-	-	-	-
Restinga alterada	-	-	-	-
Arborização com Sub-bosque	12,140	0,277	1,297	0,008
Sub-Total (florestal)	30,142	1,814	3,232	0,194
Campo com Árvores Isoladas	19,068	1,943	1,263	0,066
Arborização Plantada	20,921	0,357	1,067	0,053
Outros	-	-	6,439	0,469
TOTAL	70,131	4,114	12,001	0,782
	74,245		12,783	
	Formações florestais:		31,956 ha (3,426 em APP)	
	Outra cobertura/uso:		42,289 ha (9,357 em APP)	

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

**CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 03/2005
(CONTINUAÇÃO)**

Fls.	2698
Proc.	343397
Rubr.	LL

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.

EM BRANCO



Fls.	2699
Proc.	3433/97
Rubr.	la

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 04/2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

○ **RESOLVE:**

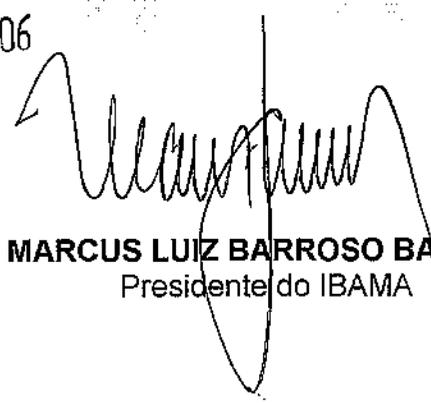
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 24/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC - Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

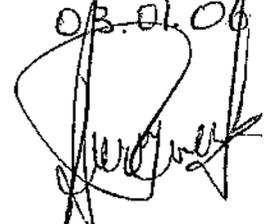
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 271,7 e 300,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 19, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

○ A validade desta Autorização é de um ano, contado a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recebido em
03.01.06


CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 04/2005

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

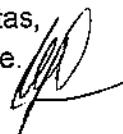
"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	2,380	-
FOD – estágio inicial	4,085	0,919
Restinga	-	-
Restinga alterada	-	-
Arborização com Sub-bosque	7,824	0,378
Sub-Total (florestal)	14,289	1,297
Campo com Árvores Isoladas	49,738	4,501
Arborização Plantada	1,846	0,086
Outros	-	1,482
	65,873	7,366
TOTAL	Formações florestais:	14,289 ha (1,297 em APP)
	Outra cobertura/uso:	51,584 ha (6,069 em APP)

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 04/2005
(RENOVAÇÃO)

Fib	2700
Proc.	3433197
Redr.	

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.



EM BRANCO





Fls 2701
Proc. 3933/97
Rubr. *[assinatura]*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 05/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 27/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 358,5 e 387,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 22, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006

[Assinatura]
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

[Assinatura]
Em 03.01.06
[Assinatura]

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 05/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	4,028	1,129
FOD – estágio inicial	0,758	-
Restinga	-	-
Restinga alterada	-	-
Arborização com Sub-bosque	-	-
Sub-Total (florestal)	4,786	1,129
Campo com Árvores Isoladas	20,539	1,727
Arborização Plantada	35,206	4,213
Outros	1,260	21,232
	61,791	28,301
TOTAL	Formações florestais:	4,786 ha (1,129 em APP)
	Outra cobertura/uso:	57,005 ha (27,172 em APP)

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 05/2005
(RENOVAÇÃO)

Fis.	2702
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>lv</i>

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 06/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

○ **RESOLVE:**

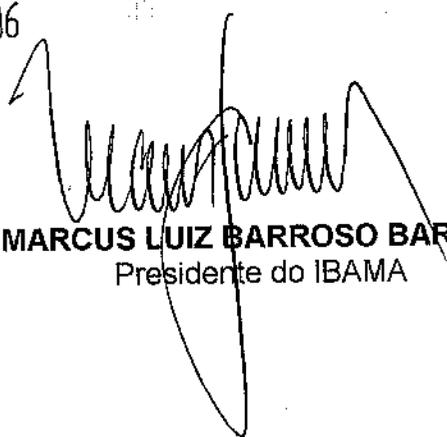
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 29/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC - Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 411,0 e 437,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 23, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

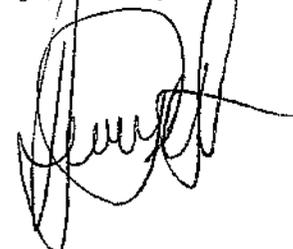
○ A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recd

Em 03.01.06



CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 06/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

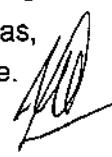
- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)		em APP (ha)	
	Lote	Cont. Ararang.	Lote	Cont. Ararang.
FOD – estágio avançado	-	-	-	-
FOD – estágio médio	0,358	0,511	0,237	-
FOD – estágio inicial	0,002	1,935	-	0,844
Restinga	-	-	-	-
Restinga alterada	-	-	-	-
Arborização com Sub-bosque	-	-	-	-
Sub-Total (florestal)	0,360	2,446	0,237	0,844
Campo com Árvores Isoladas	45,756	2,258	1,105	-
Arborização Plantada	21,190	0,099	0,501	-
Outros	0,036	0,232	1,689	9,639
TOTAL	67,342	5,035	3,532	10,483
	72,377		14,015	
	Formações florestais:		2,806 ha (1,081 em APP)	
	Outra cobertura/uso:		69,571 ha (12,934 em APP)	

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 06/2005
(RENOVAÇÃO)**

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.



EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 07/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

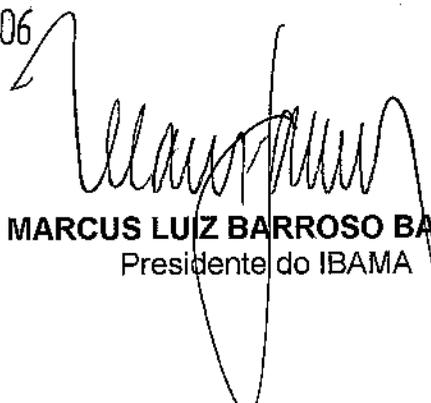
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 30/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

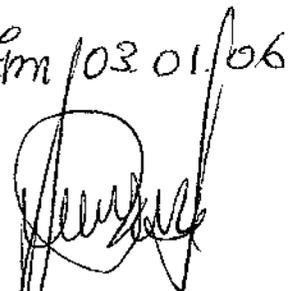
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 437,0 e 465,9, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 20, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recido
Em 03/01/06


CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 07/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-SC, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	1,450	0,201
FOD – estágio inicial	1,027	0,035
Restinga	-	-
Restinga alterada	-	-
Arborização com Sub-bosque	9,385	0,368
Sub-Total (florestal)	11,862	0,604
Campo com Árvores Isoladas	0,428	0,353
Arborização Plantada	21,316	1,743
Outros	0,230	8,658
	33,836	11,358
TOTAL	Formações florestais:	11,862 ha (0,604 em APP)
	Outra cobertura/uso:	21,974 ha (10,754 em APP)

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 07/2005
(RENOVAÇÃO)

Fls.	2706
Proc.	3933/97
Rubr.	W

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.

EM BRANCO



File	2707
Proc.	3433/97
Rubr.	W



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 08/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

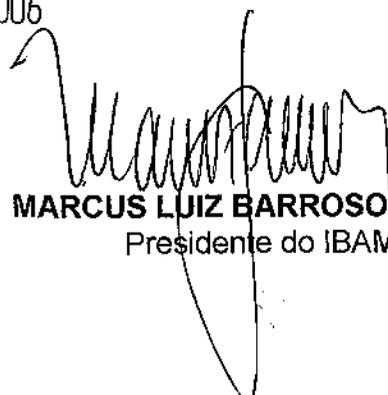
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 02/RS, Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

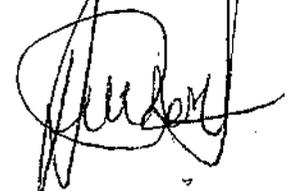
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 25,6 e 52,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recd.
Em 03.01.06


CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 08/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	4,897	0,553
FOD – estágio inicial	5,552	0,887
Restinga	-	(NI)
Restinga alterada	-	(NI)
Arborização com Sub-bosque	0,148	0,147
Sub-Total (florestal)	10,597	1,587
Campo com Árvores Isoladas	17,017	0,286
Arborização Plantada	1,584	0,029
Outros	-	13,751
	29,198	15,653
TOTAL	Formações florestais:	10,597 ha (1,587 em APP)
	Outra cobertura/uso:	18,601 ha (14,066 em APP)

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-RS.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 08/2005
(RENOVAÇÃO)

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre. Deverá ser realizado o transplante das três Figueiras (*Ficus organensis*) identificadas, além das demais medidas previstas no relatório da empresa Magna Engenharia Ltda.

EM BRANCO



Fls 2709
Proc. 3433/97
Rubr. *W*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 12 /2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

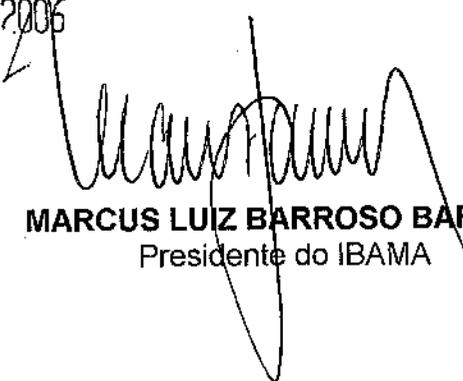
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 03/RS (parcial), Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC - Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

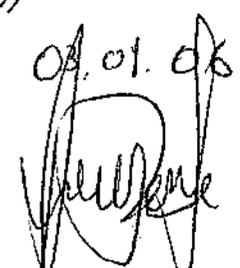
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 52,0 e 67,5, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Recd
Em 03.01.06


CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 12 /2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, transcrito do Parecer Técnico Nº 09/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, referente às análises dos levantamentos de ocorrência de vegetação apresentados pelo Convênio DNIT/IME e pela Construtora Queiroz Galvão SA.

VEGETAÇÃO	ÁREA TOTAL - ha	ÁREA EM APP - ha
Formações Florestais	6,21	2,838
Outros Tipos de Cobertura Vegetal	49,82	33,121
TOTAL	56,03	35,959

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-RS.
- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 12/2005

Fls.	2710
Proc.	3433/97
Rubr.	W

(RENOVAÇÃO)

- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre. Deverá ser realizado o transplante dos 93 indivíduos arbóreos identificados (espécies protegidas - *Erythrina falcata*, *E. crista-galli*, *Ficus insípida*, *F. organensis*, *F. enormis*, *F. monkii* e *Araucaria angustifolia*), além do plantio de 390 mudas e demais medidas previstas no relatório da empresa consultora Enecon S.A..

EM BRANCO



Fls.	2711
Proc.	3433/97
Rubr.	u

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 09/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003,

RESOLVE:

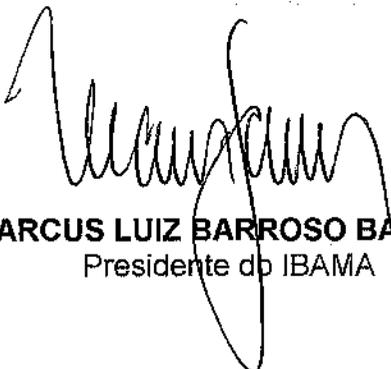
Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 04/RS, Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

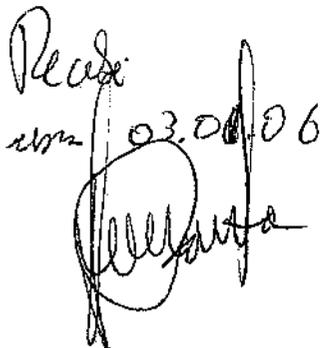
A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 77,2 e 94,86, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 03 FEV 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA


Paulo Roberto
03.02.06

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 09/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 1.5 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	0,250	-
FOD – estágio inicial	1,061	0,188
Restinga	-	(NI)
Restinga alterada	-	(NI)
Arborização com Sub-bosque	0,723	0,025
Sub-Total (florestal)	2,034	0,213
Campo com Árvores Isoladas	0,954	-
Arborização Plantada	5,969	0,058
Outros	-	1,880
	8,957	2,151
TOTAL	Formações florestais:	2,034 ha (0,213 em APP)
	Outra cobertura/uso:	6,923 ha (1,938 em APP)

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (ATPFs) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-RS.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 09/2005
(RENOVAÇÃO)

Fls.	2712
Proc.	343/02
Rubr.	<i>W</i>

- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 2.6 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.7 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.8 Não será permitido o abate de animais.
- 2.9 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.10 Deverão ser detalhadas, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre. Deverá ser realizado o transplante e/ou o plantio compensatório dos 10 indivíduos arbóreos identificados, além das demais medidas previstas no relatório da empresa Ecoplan Engenharia Ltda..

EM BRANCO



Fls.	2113
Proc.	3433/97
Rubr.	w

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CRICIÚMA – SC

OF. PRMC/Nº 292/06 - PRDC

Criciúma, 26 de abril de 2006.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, e com o objetivo de instruir o procedimento administrativo nº 08122.400454/98-62, em trâmite nesta Procuradoria da República, com o fim de acompanhar as obras da duplicação da BR-101, sirvo-me do presente para requisitar-lhe, com fulcro no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se já foram definidas as medidas compensatórias, mencionadas no Ofício nº 123/2006-DILIQ/IBAMA, cuja cópia encaminho anexa.

Atenciosamente,

RICARDO KLING DONINI

Procurador da República

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 5.905
DATA: 09/06/06
RECEBIDO:

Ilmo. Sr.

LUIZ FELIPPE KUNZ JR.

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N Bloco C,
BRASÍLIA/DF

À Eq. do Sr. Júlio/COTRA

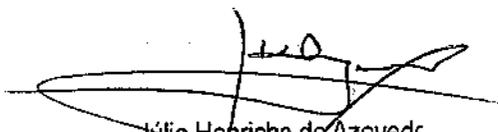
em 09/06/06

Rok Terra

AO DR. ALBER

Para verificar
e preparar resposta

Em 12/06/06


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
 Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls 2719
 Proc. 3433/97
 Rubr. *W*

Ofício nº 123/2006 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
RICARDO KLING DONINI
 Procurador da República
 Procuradoria da República em Criciúma - SC
 Av. Centenário, Nº 3773, Centro Executivo Iceberg, 7º andar
 CEP: 88.801-000 - Criciúma/SC
 Fone/Fax: (48) 433 - 8753/8165

*Ofício - re movimento ofi
 de verificação se já foram
 definidas as medidas com-
 pensatórias. (ver ofício)*

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 em Santa Catarina**

(R), 22.02.06.

Senhor Procurador,

RICARDO KLING DONINI
 Procurador da República

Em resposta ao Ofício/PRMC/Nº 21/06 - PRDC, datado de 24/01/2006, solicitando informações sobre a implementação de medidas compensatórias aos impactos causados pelas obras de duplicação da rodovia BR-101 no Parque municipal de Maracajá, informo que o Programa de Compensação Ambiental para Unidades de Conservação previsto no Plano Básico Ambiental - PBA ainda não foi implementado pois depende de assinatura de Termo de Compromisso entre o empreendedor e este Instituto, que vêm sendo protelada por alegações de discordância do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT em relação ao valor a ser destinado a esse fim (conforme documentação anexa).

Informo ainda que a tratativa desta pendência vêm sendo conduzida pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, ligada à Diretoria de Administração Financeira - DIRAF deste Instituto.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

Luiz Felipe Kunz Jr.
 Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
 EM CRICIÚMA

Recebido às 16:30 horas
 do dia 02 de 02/2006

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

MPP
 PRM/Criciúma
 1.33.003.000327/2006-59

EM BRANCO

DNITMINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	2715
Proc.	3433/92
Rubr.	W

Ofício n.º 283/2006 ICGMAB/DPP

Brasília, 14 de junho de 2006.

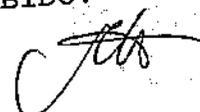
A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes**Assunto: Alteração de Procedimento Construtivo no Emboque Sul dos Túneis do Morro Alto**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o atendimento da Condicionante Geral 1.3 da LI nº 181/2002, venho por meio deste solicitar anuência deste IBAMA para a alteração do procedimento construtivo a ser adotado no emboque sul dos Túneis do Morro Alto, conforme Memo 090/2006 e ofício RECON/164/2006, em anexo.

Destaco que a referida alteração torna-se necessária para a estabilização do maciço, uma vez que foi constatada a continuidade da movimentação do mesmo, e que não se trata de alteração no traçado ou na plani-altimetria do referido emboque.

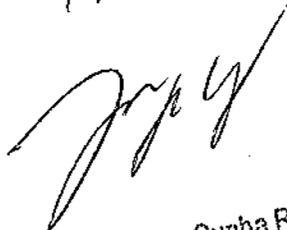
Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio AmbientePROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 6.266
DATA: 14/06/06
RECEBIDO:A CETMD
em 14/06CS-653334 

Ao Dr. Tullio

Para avaliar.

Em 16-6-2006



Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

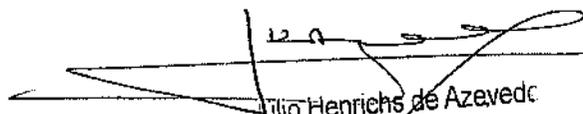
Ao DR. Ailton

DE. Gêze

DRA. Giuliana

Para avaliar

Em 19.8.2008



Julio Henricks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fis.	2716
Proc.	3433/97
Rubr.	W

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Rua: Lateral da BR - 101/RS s/nº Km 97,5 - Osório - CEP: 95520-000 - Tel. 6631397

Memo nº 090/2006

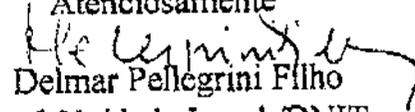
Osório, 09 de Junho de 2006

À

Eng^a. Terezinha Maria Barth dos Santos
Estudos, Projetos e Meio Ambiente da Superintendência Regional
no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT
Porto Alegre - RS

Pelo presente, estamos encaminhando em anexo cópia do Ofício RECON/164/2006, encaminhado pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, referente ao novo procedimento construtivo do emboque sul, tendo em vista a Estabilização do maciço existente no local.

Nestas condições, sugerimos que seja comunicado o IBAMA, de tal procedimento, conforme Projeto apresentado.

Atenciosamente

Delmar Pellegrini Filho
Eng^o-Unidade Local /DNIT
Osório-RS

RECEBIMOS DA
EMPRESA
EM
R\$ 100,00
EM
10/10/2010

EM BRANCO



construtora queiroz galvão s.a.

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 156 - Conj. 3037 - CEP 20043-900
PABX: +55 (021) 2131-7100 FAX: +55 (021) 2131-7100
CONTRATO RODOVIA BR-101
RODOVIA BR 101 - km 96 Nº 3.640
CEP 90.520-000 - Costa Verde - Osório / RS
PABX: (051) 663-1553 FAX: (051) 663-1667

queiroz galvão

Fls.	2717
Proc.	3433/97
Rubr.	12

RECON/164/2006

Maquiné, 08 de junho de 2006.

Ao

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Rodovia BR 101 – km 97,5 – Osório / RS – CEP.: 90.520-000

Att.: Engº Delmar Pellegrini Filho

C/C:

Consórcio BR-101

Enecon, Magna, Ecoplan e Etel

Att.: Engº José João Guarnieri

Att.: Engº Gian Paolo Motosi

Ref.: Obra BR 101/RS – Túneis do Morro Alto.

Ass.: Estabilização do maciço do Emboque Sul.

Prezados Senhores,

Apesar dos esforços empregados por esta Construtora para a estabilização do talude do maciço do emboque sul dos túneis do Morro Alto, os resultados esperados não foram satisfatórios, face as condições geológicas que levaram ao “rastejo” do maciço indicado na instrumentação do referido Emboque.

Diante do ocorrido foram realizadas reuniões com o projetista no sentido de se adotar uma melhor solução do ponto de vista técnico-ambiental para sanar o problema observado, onde foi definido nos dias 22 e 23/05/2006 em reunião com a Fiscalização, Projetista e a Construtora, a realização de colunas de Jet Grouting para estabilização do emboque.

Dado o exposto, e para atender a condicionante da Licença de Instalação 181/2004, emitida pelo Ibama para a execução das obras de duplicação da BR 101, solicitamos que V.Sa. comunique aquele instituto do novo procedimento executivo para estabilização do emboque sul conforme projeto apresentado anexo.

EM BRANCO

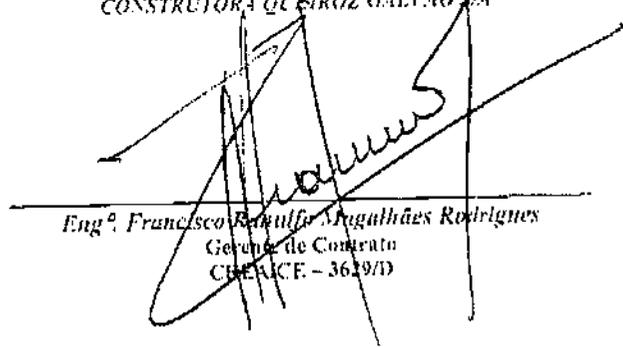
Fls.	2718
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Outrossim, comunicamos a este Departamento que a área afetada com a execução deste serviço, será plenamente restaurada com o replantio de gramíneas e mudas de espécies nativas da região, com o intuito de restaurar a condição originalmente prevista.

Sem mais para o momento e na certeza de providências de V.Sa, subscrevo-me.

Atenciosamente.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALIÃO S/A



Eng.º Francisco Rogério Magalhães Rodrigues
Gerente de Contrato
CBEAICE - 3629/D

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

Fls.	2720
Proc.	34377
Rubr.	W



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Memo nº 074/COTRA/CGTMO/DILIC

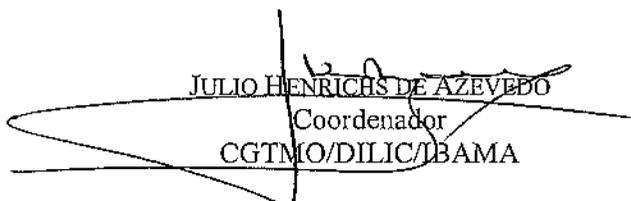
Brasília, 20 de junho de 2006.

Ao Coordenador do NLA/SUPES/SC
Sr. Paulo Estevão S. Silvano

ASSUNTO: Renovação de Autorizações de Supressão de Vegetação referentes às obras da BR 101.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo as renovações de Autorização de Supressão de Vegetação referentes aos lotes 22, 23, 24, 27, 29 e 30, do empreendimento em tela, desenvolvidos no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Fls.	2721
Proc.	3933/97
Rubr.	W



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Memo nº 075/COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 20 de junho de 2006.

Ao Coordenador do NLA/SUPES/RS
Sr. Heitor de Souza Peretti

ASSUNTO: Renovação de Autorizações de Supressão de Vegetação referentes às obras da BR 101 no Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo as renovações de Autorização de Supressão de Vegetação referentes aos lotes 02, 03 e 04, do empreendimento em tela, desenvolvidos no Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fis.	2702
Proc.	3933197
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 25/2006 COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 21 de junho de 2006.

**Pedreira indeferida, localizada no Lote
02/RS – BR 101 Sul**

Senhor Coordenador,

1. Em vistoria realizada nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano às obras de duplicação da BR 101 Sul, foi vistoriada uma área que havia sido requerida pela Construtora Queiroz Galvão, detentora do contrato de execução dos Lotes 01, 02 e 03 desenvolvidos no estado do Rio Grande do Sul, para exploração de uma pedreira.
2. Segundo informações passadas pelos técnicos responsáveis pela Supervisão Ambiental das obras da BR 101 Sul, esta pedreira tem licença ambiental emitida pela FEPAM, para uma parte da área. Ressalta-se que a exploração, ainda incipiente, de uma área da pedreira está sendo realizada de forma artesanal, em uma área que não está atingindo a vegetação de mata atlântica.

DAS CONCLUSÕES

3. A área, ora pleiteada, para exploração de uma pedreira encontra-se localizada em uma região de mata atlântica, bem preservada, segundo constatado em vistoria realizada na área.
4. O licenciamento da pedreira foi indeferido por esses técnicos devido a sensibilidade ambiental, área de grande extensão com vegetação de mata atlântica e que para a sua exploração e implantação das mini usinas britadeiras seria necessária a supressão de tal vegetação. Ainda informamos que segundo o Decreto Federal Nº 750/93 qualquer intervenção em vegetação de mata atlântica, faz-se necessário a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente – EIA/RIMA.
5. Outrossim recomendamos que se avalie outras áreas para atender a tal demanda.

À consideração superior,

f. tiellet

FÁBIO TIELLET DA SILVA
Analista Ambiental – Engº Agrônomo
COTRA/CGTMO/DILIC

Alber Furtado de Vasconcelos Neto
ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Técnico Especializado – Engº Civil
COTRA/CGTMO/DILIC

*Ciente e de acordo, solicito
providenciar encaminhamento a SUTES/RS*

Em 20/06/2006

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Gerência Executiva no Rio Grande do Sul
 Núcleo de Licenciamento Ambiental

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 03/07/06 Local: N2A - SUPES / RS

Assunto: Licenciamento Ambiental fazendas BR-101

Participantes	Instituição	Fone / e-mail
RAEMEN ZOTZ HERKENHOFF	N2A / RS	zhoemem@leao.com.br
ALBER VASCONCELOS NETO	IBAMA/SEDE	(61)33161295 - alber.vasconcelos@ibama.gov.br
JOSÉ ANTONIO PALMEIRA GUVOLLE	IBAMA/RS	51)32261301 - JOSE.GUVOLLE@ibama.gov.br
JULIANA GARTI ROSOLE	ESGA/CGMAB	(61)33158307
JULIO NOMINUES	ESGA/RS	(51)32260126
DELMAR PELLEGRINI FILHO	DNIT/ODRIO	54-3663-1197
Joazezamba Barth	DNIT/SEDE/POA	51 331 8030
MARIO CESAR AMARAL SILVA	WYTECNICA/ECL	51 331 8030 - R/288
SILVIO A. TANETE	IBAMA / N2A - RS	silviofeneze@hotmail.com

*neto @
 1600.004
 por. genc. 64*

- CBS: Memória de reunião em anexo.

EM BRANCO

Fto.	2724
Proc.	3433/97
Rubr.	12

REUNIÃO EM 03.07.2006 NO NLA/RS – LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS JAZIDAS DA BR 101 SUL

- O IBAMA informou ao DNIT que em vistoria realizada na última semana de junho de 2006 foi constatado o abandono das jazidas já licenciadas e que há necessidade de dar continuidade ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. As jazidas já licenciadas e que estão em estado de abandono são CQG 07, 23,24,50,52 e Bota Fora 01. A única jazida atualmente esgotada é a CQG 52 e que também precisa dar continuidade ao PRAD.

- O IBAMA informou que irá comunicar a Queiroz Galvão, dando um prazo, para que a mesma dê continuidade ao PRAD, outrora aprovado por esse Instituto.

- O DNIT informou que os problemas com a desapropriação estão sendo resolvidos e informou também que há problemas com agregados (material para as obras).

- O IBAMA ratificou que a pedreira, pleiteada pela Construtora Queiroz Galvão, localizada no Lote 01/RS no Km 13, denominada de CQG 12 está indeferida por motivos ambientais e que esse Instituto aguarda a solicitação por áreas alternativas para análise e posterior manifestação.

- O DNIT questionou ao IBAMA sobre a possibilidade de incluir na Licença Ambiental da Jazida CQG 24, a instalação das usinas de britadores. O IBAMA informou que se faz necessário que o empreendedor, a Construtora Queiroz Galvão, comunique ao IBAMA sobre o interesse destas Instalações para manifestação.

- O DNIT vislumbrou a possibilidade de utilização do material localizado no Km 12, Lote 01/RS, para substituição da Pedreira indeferida no Km 13.

- O IBAMA informou que se faz necessário que o empreendedor requeira a Licença para Instalação, com cópias da publicação conforme a Resolução CONAMA 06/86 e que apresente um Estudo Ambiental, tipo RCA/PCA, com caracterização da vegetação e que esse estudo seja assinado por equipe técnica, composta por Engenheiro Florestal. O IBAMA reforçou o que consta no Decreto Nº 750/93, que se houver interferência em vegetação de Mata Atlântica faz-se necessária a elaboração de EIA/RIMA.

- O DNIT informou que a Jazida CQG 29 é prioritária para as obras de melhoria da BR 101 Sul. Trata-se de um areial localizado no Lote 02/RS, mais precisamente no Km 46,7, porém o mesmo encontra-se no Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, da FEPAM e que foi indeferida pela mesma. Porém a situação ambiental é similar à jazida CQG-07 que obteve o parecer favorável do IBAMA, mesmo tendo um parecer contrário da FEPAM, por conta do passivo ambiental que caracteriza a área. O IBAMA informou que o processo da referida jazida já foi encaminhado para Brasília e que o mesmo será encaminhado para a análise jurídica para um posicionamento.

- O DNIT questionou sobre a Jazida 10, localizada no Km 11,5, Lote 01/RS, que trata-se de um areial também localizado no ZEE da FEPAM e que já tem o parecer da mesma, indeferindo mas que após a revisão do referido zoneamento poderia liberar a área para exploração. Porém não se tem um prazo para que esta revisão seja concluída.

EM BRANCO



Fls. 2725
Proc. 3903/97
Rubr. *lw*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 151 /2006 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 05 de julho de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral CGMA/DPP/DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1340
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fone/Fax: (61) 3315-4185/3315-4336/3315-4083

Assunto: BR-101/Sul Emboque Sul dos Túneis do Morro Alto.

Senhora Coordenadora Geral,

Em resposta ao ofício nº 283/2006, o qual aborda sobre a necessidade de adequação do método construtivo na face sul do emboque dos túneis no Morro Alto, devido ao processo de movimentação do maciço comprometendo assim a estabilização dos referidos túneis, comunicamos que nada temos a obstar quanto à execução das técnicas adequadas para contenção e estabilização do referido processo geotécnico, desde que seja apresentado relatório de controle ambiental, especificando as metodologias que forem aplicadas no sentido de recuperar a área a ser degradada e a estabilização do referido maciço.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Júlio
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

EM BRANCO



Fls	2726
Proc.	3933/97
Rubr.	12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282/1347 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 404/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de julho de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor

RICARDO KLING DONINI

Procurador da República - Município de Criciúma/SC

Av. Centenário, Nº 3773, Centro Executivo Iceberg, 7º andar

CEP: 88.801-000 - Criciúma/SC

Fone/Fax: (48) 3433 - 8753/8165

Assunto: **Licenciamento Ambiental das obras de duplicação da Rodovia BR 101 Sul,**

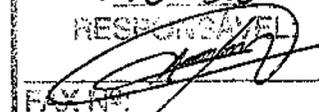
Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício/PRMC/Nº 292/06 - PRDC, datado de 26/04/2006, referente à destinação dos valores da Compensação Ambiental do projeto de duplicação da BR-101 ao Parque Municipal de Maracajá, informo que o Termo de Compromisso entre as partes ainda não foi assinado já que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura em Transportes - DNIT ainda está em negociação com este Instituto com relação ao valor final a ser destinado a este fim.

2. Informo ainda que a tratativa desta pendência vem sendo conduzida pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, ligada à Diretoria de Administração Financeira - DIRAF deste Instituto. Havendo interesse de Vossa Senhoria à respeito dos detalhes desta negociação, estes poderão ser obtidos junto ao Diretor de Administração Financeira, o Dr. Rubens Ferreira Alves, pelo telefone (61) 3316-1406.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
10 / 07 / 2006
ÀS 10:26 H
RESPONSÁVEL

FACER

EM BRANCO



Fls. 2727
 Proc. 3437/97
 Rubr. ✓

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 GUIA DE TRANSMISSÃO - TELEFAX

DESTINATÁRIO/TO: Sr. Júlio Henrichs de Azevedo - Coordenador de Transportes -
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Nº FAX DESTINATÁRIO: (61) 3225-0445

UNIDADE EXPEDIDORA/FROM: NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº FAX FLORIANÓPOLIS: (48) 3212-3361

Nº DE FOLHAS: 07 (incluindo esta) DATA/DATE: 10/07/2006 SÉRIE: NLA/020/2006

ASSUNTO/TEXT:

Senhor Coordenador,

Em atendimento a solicitação contida no Memorando n.º 07/2006 - CGTMO/DILIC, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando n.º 078/2006 - NLA/SC e da Informação Técnica n.º 045/2006 - NLA/SC.

Por oportuno, uma via original será enviada no próximo malote.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 Paulo Estevão Silveira Silvano
 Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
 IBAMA/SC

*Enviar cópia para
 Verificar com o TRIBUNAL
 até 12/07/2006*

Ao
DR. Alhey
DR. Vilhany
DR. Giuliana
DR. Fábio
DR. Lucas
DR. Geza

Em anexo
11/7/2006

482123861
 15/07/2006
 Júlio Henrichs de Azevedo
 Coordenador
 CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fls. 2728
Proc. 3933/97
Rubr. ✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Superintendência em Santa Catarina
Núcleo de Licenciamento Ambiental
Av. Mauro Ramos 1113, Centro, Florianópolis - CEP : 88020-303
Telefone: (48) 3212-3361 - www.ibama.gov.br

Memorando nº 076/2006 - NLA/SC

Florianópolis, 07 de julho de 2006.

Ao Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transportes - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR 101 - trecho Palhoça/SC - Osório/RS; vistoria de acompanhamento das obras; Memorando n.º 07/2006 - CGTMO/DILIC.

1. Em atenção ao Memorando em epígrafe, encaminhamos, em anexo, uma via da Informação Técnica n.º 045/2006 - NLA/SC, ficando à disposição para eventuais medidas adicionais pertinentes a adotar.

Atenciosamente,


Paulo Estevão Silveira Silvano
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

EM BRANCO



Fls.	2729
Proc.	3933/97
Rubr.	✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Superintendência em Santa Catarina
Núcleo de Licenciamento Ambiental
Av. Mauro Ramos 1113, Centro, Florianópolis - CEP: 88020-303
Telefone: (48) 3212-3361 - www.ibama.gov.br

Memorando nº 070/2006 - NLA/SC

Florianópolis, 07 de julho de 2006.

Ao Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transportes - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Assunto: **Licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR 101 - trecho Palhoça/SC - Osório/RS; vistoria de acompanhamento das obras; Memorando n.º 07/2006 - CGTMO/DILIC.**

1. Em atenção ao Memorando em epígrafe, encaminhamos, em anexo, uma via da Informação Técnica n.º 045/2006 - NLA/SC, ficando à disposição para eventuais medidas adicionais pertinentes a adotar.

Atenciosamente,

Paulo Estevão Silveira Silvano
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

EM BRANCO



Fis.	2730
Proc.	3433/197
Rubr.	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Avenida Mauro Ramos 1113 Centro Florianópolis - CEP: 88.020-303
Telefone: (48) 3212-3361 - www.ibama.gov.br

Informação Técnica nº 045/2006 - NLA/SC

Florianópolis, 07 de julho de 2006.

Assunto: Vistoria Técnica na Rodovia BR-101, entre Passo de Torres-SC e Palhoça-SC.

Senhor Coordenador,

1. Atendendo solicitação da Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis contida no Memorando nº 07/2006 - CGTMO/DILIC, foi realizada vistoria técnica em 06.07.2006, às obras de duplicação da Rodovia BR-101, no trecho compreendido entre os Municípios de Passo de Torres e Palhoça, em especial para verificar as soluções adotadas para os problemas relatados no RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 01 - CGTMO/DILIC, de 10.04.2006, cujas constatações passamos a informar a seguir.

Lote 30 - Constran

2. Os problemas relatados neste Lote foram solucionados. Os processos erosivos verificados nos taludes decorriam da ação das chuvas no solo exposto, assim procedeu-se à sua cobertura com grama em leivas, além da utilização de sacos de areia para contenção de sedimentos carreados.

3. O incidente envolvendo um pequeno açude em propriedade particular também foi resolvido, tendo sido removido todo o sedimento que havia sido carreado para o açude, foi executada a proteção dos taludes com grama em leivas e ainda será construído um gabião para contenção do talude próximo à margem.

Lote 29 - Construtora DM

4. As obras neste lote estão paralizadas, sendo que a única atividade em andamento e em fase adiantada de execução é a remoção dos tocos e raízes resultantes da supressão de vegetação.

Lote 28 - Consórcio Construcap - Modern - Ferreira Guedes

5. Neste lote as obras estão se desenvolvendo sem maiores contratempos, tendo sido constatados em alguns postos a retirada de solos moles e colocação de colchão drenante de areia, em outras situações estava em andamento o estaqueamento e construção de base de concreto que receberá a base para o pavimento.

6. Neste lote foi solicitado autorização para funcionamento de tanque de armazenamento e abastecimento de combustível, com capacidade de até 15 m³, instalado no Canteiro de Obras e que foi objeto da INFORMAÇÃO TÉCNICA NLA/SC Nº 41/2006, já encaminhada à DILIC.

B
Alaia

EM BRANCO

Fls.	2731
Proc.	393347
Rubr.	

Lote 27 - Construtora Queiroz Galvão

7. Neste lote os problemas de erosão também foram solucionados com a remoção do material que havia sido carregado para as redes de drenagem, cobertura dos taludes com grama em leivas e utilização de barreiras de manta sintética.

8. O problema do bueiro localizado no km 383,680, que opera constantemente afogado, depende de uma solução que ainda é objeto de estudo pelo DNIT e a julgar pela situação existente exigirá a desobstrução e dragagem do respectivo curso d'água em cerca de 400 m à jusante, fora da faixa de domínio da Rodovia.

9. Constatou-se ainda que na margem direita do Rio Sangão, o aterro executado para a instalação da cabeceira da ponte que ali será construída, encontra-se desprotegido havendo potencial risco da ocorrência de processos erosivos, com conseqüente carreamento de sedimentos para o curso d'água, tendo sido recomendada a instalação de barreira de contenção de manta sintética.

Lote 26 - Construtora Triunfo S.A.

10. Neste lote também as obras vem sendo executadas sem maiores problemas, contudo a empresa foi notificada para que num prazo de 5 (cinco) dias apresentasse as licenças que viabilizaram a instalação e operação do Canteiro de Obras, já que não as tinha afixadas em local visível e ninguém sabia prestar as informações sobre o assunto.

Lote 24 - Consórcio Construcap - Modern - Ferreira Guedes

11. Neste lote os problemas de erosão relatados também foram solucionados, adotando-se as mesmas providências dos demais. Foi constatado também que estava sendo executado o reposicionamento das torres da rede de transmissão de energia, afetadas pelas obras no trevo, localizado no Município de Imbituba, para acesso ao Município de Garopaba.

12. De maneira geral os problemas de erosão encontrados ao longo de todo o trecho, identificados na vistoria realizada entre os dias 29 e 30 de março, foram tratados mediante a execução de canais de drenagem nas cristas dos cortes e taludes, com a cobertura dos taludes com grama em leivas ou hidrosemeadura, a utilização de sacos de areia como contenção e a utilização de mantas sintéticas. Ao contrário daquela vistoria, esta ocorreu num período em que se registrava uma longa estiagem, assim as soluções adotadas para os processos erosivos inicialmente encontrados, ainda não foram plenamente testadas, entretanto o acompanhamento constante da equipe de Supervisão Ambiental, tem agora demonstrado eficiência na antecipação de soluções.

A sua consideração

Alexandre Maciel K. Costa
Alexandre Maciel Kolsmaski Costa
Analista Ambiental/Eng. Químico MSc
NLA/IBAMA/SC

André de Siqueira Campos Boclin
André de Siqueira Campos Boclin
Analista Ambiental/Eng. Florestal MSc
NLA/IBAMA/SC

EM BRANCO

ANEXO



Foto 1: Talude com cobertura de grama para prevenir erosão.

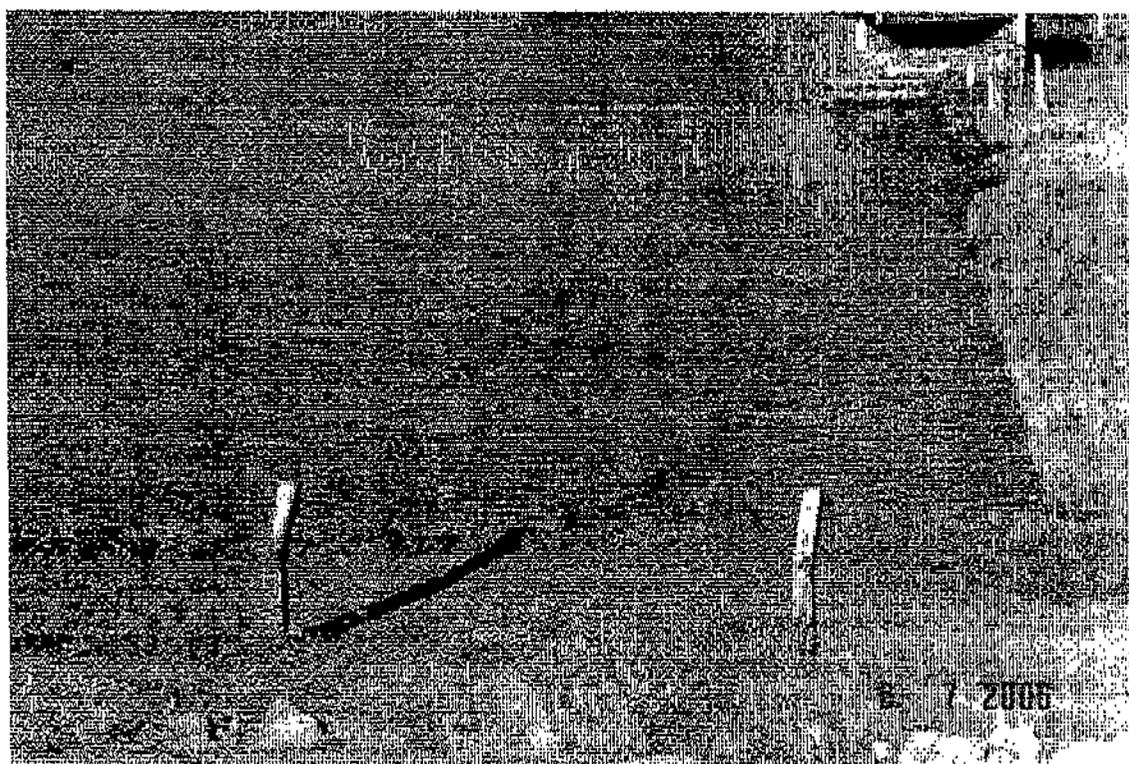


Foto 2: Açude particular recuperado, junto à cerca será construído gabião.

B
Alaska

EM BRANCO

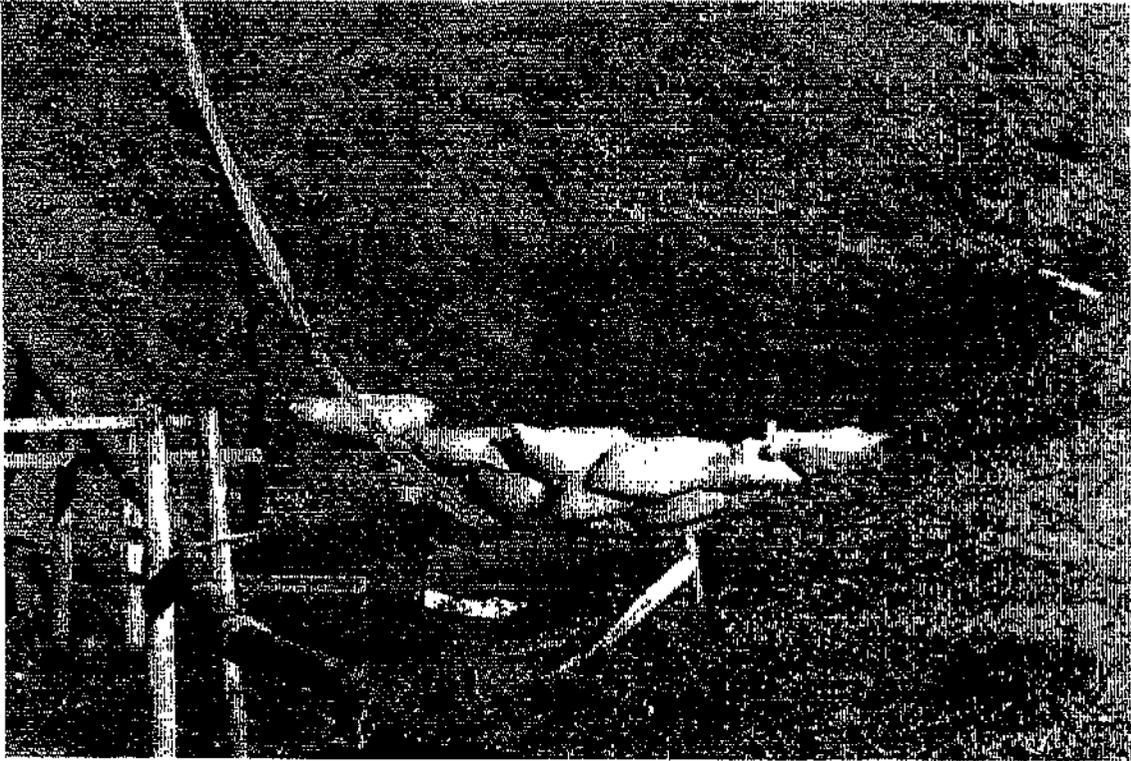


Foto 3: Detalhe de barreira de contenção utilizando sacos de areia.



Foto 4: Vista do bueiro no km 383,680 já desobstruído.

16
Alister

EM BRANCO

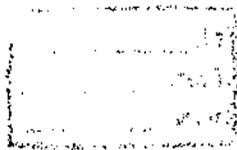


Foto 5: Vista do curso d'água que precisa ser desobstruído em cerca de 400m.



Foto 6: Vista do talude em que foi recomendado a instalação de manta de contenção.

Handwritten signature:
/s/ Alack



EM BRANCO





Fls.	2735
Proc.	3433192
Rubr.	✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61)33316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMO nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de Julho de 2006

AO: Procurador do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Paulo Airoidi

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.9 da LI Nº 181/2002, relativa às obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR 101 Sul

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para ciência a Nota Técnica Nº52 /2006 COTRA/CGTMO/DILIC, referente ao assunto em tela.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS

Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fls.	2736
Proc.	3433/97
Rubr.	

NOTA TÉCNICA Nº 52 /2006 COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 20 de julho de 2006.

Atendimento à Condicionante 2.9 da LI Nº 181/2002, relativa às obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR 101 Sul.

Senhor Coordenador,

1. Tendo em vista a demanda dispendida em relação ao assunto em tela, informo que as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR 101 Sul só começaram em dezembro de 2004 apesar da Licença de Instalação ter sido concedida, por esse Instituto ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em novembro de 2002.
2. Em 24 de junho de 2005 o DNIT foi questionado, através do Ofício Nº 415/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA sobre o andamento da execução dos programas ambientais referentes ao meio sócio-econômico relativo às obras da BR 101 Sul.
3. Em 25 de julho de 2005 o DNIT informou ao IBAMA, através do Ofício Nº 357/2005/CGMAB/DPP e Nota Técnica Nº 059/2005/CGMA/DPP, que estavam sendo realizadas atividades de interação social junto à Comunidade Quilombola do Morro Alto, em parceria com a Fundação Cultural Palmares que discutiam sobre a regularização fundiária da área.
4. Em 05 de Setembro de 2005 foi emitido o Parecer Técnico Nº 98/2005-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA que trata da análise das condicionantes do meio antrópico constantes na Licença de Instalação para o empreendimento em tela. Da análise, pode-se extrair a informação de que o DNIT informou, ainda antes da emissão da Licença de Instalação, que aguarda o término do Estudo de caracterização étnico-histórica da Comunidade Morro Alto. O referido Parecer Técnico recomenda que o DNIT envie o Relatório Complementar referente à existência da Comunidade de remanescente de quilombo Morro Alto, no Lote 03/RS, conforme condicionante 2.9 da LI Nº 181/2002.
5. Em 14 de fevereiro de 2006, foi protocolado o Ofício OF/SOCIME/PR/RS/Nº 755, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul solicitando ao IBAMA informações a respeito da Comunidade Morro Alto.
6. Em 20 de fevereiro de 2006 foi respondido o Ofício OF/SOCIME/PR/RS/Nº 755, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Nº 109/2006 – DILIQ/IBAMA.
7. Em 20 de fevereiro de 2006, o DNIT encaminhou para o IBAMA o Ofício 65/2006/CGMAB/DPP em referência ao atendimento da condicionante 2.9 da LI Nº 181/2002. O referido Ofício informa que o INCRA elaborou a Cadeia Dominial Secular das propriedades da Comunidade do Morro Alto. O INCRA concluiu a pesquisa, cujo relatório foi encaminhado em anexo e que segundo o DNIT o relatório demonstrou que as propriedades em questão pertenciam aos atuais ocupantes, permitindo portanto, que os pagamentos relativos à desapropriação fossem retomados e que fosse dada continuidade a liberação da frente das obras.

C.

EM BRANCO

8. Em 06 de março de 2006 foi realizada uma reunião no MPF, com a participação do NLA/RS, DNIT e MPF relativa às questões envolvendo a Comunidade Quilombola do Morro Alto.

9. Em 16 de março de 2006 foi encaminhado para a Fundação Cultural Palmares, o relatório final elaborado pelo INCRA referente a Cadeia Dominial Secular das propriedades da Comunidade Quilombola do Morro Alto.

10. Informo, entretanto, que o referido relatório encontra-se em análise, por esse Instituto, até a presente data.

À consideração superior,

Fls	2737
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>u</i>


ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Técnico Especializado – Engº Civil, M.Sc.
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls	2738
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício n.º 382/2006/CGMAB/DPP

Brasília, 14 de julho de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Assunto: Relatórios de Acompanhamento do PBA da BR 101 Sul

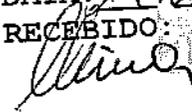
Senhor Coordenador,

Encaminho uma via do Relatório de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental das Obras de Ampliação da Capacidade e modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 7.681
DATA: 14/07/06
RECEBIDO:


CS-656681

A CGMAB
em 14/07/06
J.

Ao Dr. Tullio

Para avaliar.

Em 20-7-2006



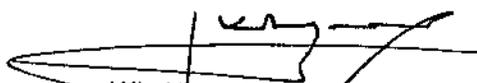
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

Ao Dr. Alber

Para avaliar

juntamente com
os demais membros
de equipe.

Em 21/7/2006



Júlio Henricks de Azevedo
Coordenador/CGTMO/DILIC/BAMA



Fls.	2739
Proc.	3433/97
Rubr.	W

DOCUMENTO

Nº Documento : 10203.001733/06

Nº Original : 2006.71.00.024190-3

Interessado : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data : 18/7/2006

Assunto : COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MORRO ALTO - BR 101

PROTOCOLO

DILIC/IBAMA

Nº: 7.751

DATA: 18/7/06

RECEBIDO:

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : DILIQ

Data de Andamento: 18/7/2006 11:32:59

Observação: ANEXO MEMO Nº 1175/2006-PROGE/GABIN

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De ordem

A CGTMO

em 20/07/06

Rosemary

Rosemary Terra
Analista Administrativo
Matricula 0398623
DILIC/IBAMA

Do D. Julio

Case avaliado

pedido.

Em 25-7-2006

AO DR. ALKEI,
solicitando prepar
nota técnicas para
atendimento ao
pleito.

Em 24/07/06

Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

Fls	2740
Proc.	3133/97
Rubr.	W



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

MEMO nº 1175/06- PROGE/GABIN

Brasília, 18 de julho de 2006.

Da: Procuradoria Geral do IBAMA
A: DILIQ

Senhor Diretor da DILIQ,

Refiro-me ao Despacho nº 1262/06/PROGE/COJUD, para solicitar a Vossa Senhoria que seja elaborada resposta técnica quanto aos aspectos do licenciamento ambiental da BR 101 do Rio Grande do Sul e sobre aos impactos na comunidade quilombola de Morro Alto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'I' muito grande e decorativa.

Isabella Maria de Lemos
Subprocuradora-Chefe PFE/IBAMA

EM BRANCO



Fls.	2791
Proc.	2433/94
Rubr.	✓

DOCUMENTO

Nº Documento : 10203.001733/06 -99 .

Nº Original : 2006.71.00.024190-3

Interessado : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data : 18/7/2006

Assunto : COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MORRO ALTO - BR 101

ANDAMENTO

De : PROGE COJUD

Para : PROGE

Data de Andamento: 18/7/2006 08:43:00

Observação: À Proge/Gabin, acompanha despacho nº 1262/2006-Cojud

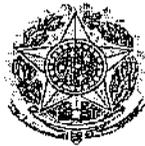
Assinatura da Chefia do(a) PROGE COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

EM BRANCO

Fis.	2742
Proc.	3933/97
Rubr.	✓



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DESPACHO Nº 1262 /2006 - PROGE/COJUD

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO JUDICIAL n. 2006.71.00.024190-3/RS

ASSUNTO: Ação Civil Pública – Manifestação sobre o pedido liminar – 72 HORAS – Comunidade Quilombola de Morro Alto – BR 101

À PROGE/GABIN,

Reporto-me ao memorando nº 038/06-DIJUR/RS para requerer seja a presente documentação encaminhada à DILIC com a solicitação para que seja elaborada resposta técnica quanto aos aspectos do licenciamento ambiental da BR 101 do Rio Grande do Sul, em especial quanto aos impactos na comunidade quilombola de Morro Alto situada no lote 03 da BR 101. É reportado o não atendimento da condicionante nº 2.9 da Licença de Instalação nº 181/02.

Sendo assim, requer seja feita abordagem dos aspectos abordados e outros que sejam relevantes para a defesa da posição da Autarquia.

Brasília, 17 de julho de 2006. .

Ricardo Cavalcante Barroso
Coordenador do Contencioso Judicial



EM BRANCO



Fls.	2743
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIALIZADA - IBAMA/RS
Rua Miguel Teixeira, Nº 128 - Porto Alegre/RS CEP: 90050-250
TELE/FAX: (51) 3226-0442

MEMORANDO nº 38/06 -DIJUR/IBAMA/RS

Porto Alegre, 17 julho de 2006.

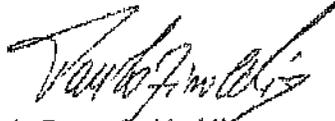
*Ao Senhor Coordenador do Contencioso Judicial - IBAMA/BSB
Dr. Ricardo Cavalcante Barroso*

Sr. Coordenador:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, serve o presente para encaminhar cópia do Memo 014/2006-NLA-IBAMA/RS, ao tempo em que informa da interposição de ação civil pública pelo Ministério Público Federal, acerca do mesmo objeto, sendo que um dos pedidos é a nulidade da LI (BR.101) expedida pelo IBAMA.

Conforme o combinado, solicitamos, respeitosamente, o devido encaminhamento à Diretoria competente para subsidiar resposta, bem como os bons ofícios desse contencioso, visando o atendimento com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Paulo Fernando Airoldi
Procurador Federal - OAB/RS 23034
IBAMA - RS

EM BRANCO

Fls. 2749
Proc. 3433/97
Rubr. *W*

61. 3322. 3874



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PLANTÃO

VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 8º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-395

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Nº 60042476

PROCESSO 2006.71.00.024190-3
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT e outros
INTIMANDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA CGC/CPF: 03659166000102
ENDEREÇO: MIGUEL TEIXEIRA, 126 CIDADE BAIXA 90050250 PORTO ALEGRE RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR Juiz Federal da VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO da INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, na pessoa do seu representante legal, do conteúdo do despacho de fls. 70 e petição inicial, que seguem em anexo por cópia, para que se manifeste em 72 (setenta e duas) horas sobre o pedido liminar.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 13 de julho de 2006. Eu, Geiziana Locatelli, Técnica Judiciária, expedi o presente mandado judicial, que segue subscrito pelo(a) DIRETORA DE SECRETARIA, abaixo firmada por ordem do MM. Juiz Federal.

Rosana Brodt Fee
ROSANA BRODT FEE
DIRETORA DE SECRETARIA

60042476
10.ZONA

2006.71.00.024190-3



EM BRANCO



Fls. 2745
Proc. 3433/97
Rubr. *W*

76



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Juiz(iza) Federal.

Em 13/07/2006

p/Diretor(a) de Secretaria _____

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº
2006.71.00.024190-3/RS**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
**RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**
**: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

1- Intímam-se o IBAMA e o DNIT para que se manifestem em 72 horas sobre o pedido de liminar, conforme o art. 2º da Lei 8.437/92. O mandado deve ser instruído com cópia da petição inicial.

2- Após, decorrido o prazo, certifique-se e venham conclusos para recebimento da petição inicial e exame da liminar.

Porto Alegre, 13 de julho de 2006.

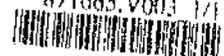
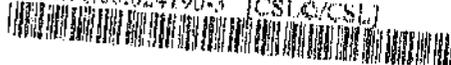
Candido Alfredo Silva Loal Junior
Candido Alfredo Silva Loal Junior
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Recebidos preservando-se os autos do(a) Juiz(iza) Federal.

Em 13/07/2006

p/Diretor(a) de Secretaria _____



EM BRANCO

Fls.	2746
Proc.	3933/98
Rubr.	W



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memorando N° 014/2006 - NLA-IBAMA/RS Porto Alegre, 06 de março de 2006.

Senhor Coordenador,

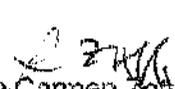
Tendo em vista a participação deste Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/RS em reunião realizada na presente data no Ministério Público Federal relativo a questões envolvendo a Comunidade Quilomboia de Morro Alto, situada no lote 3 da Rodovia BR-101 encaminhamos, em anexo, cópia da Ata para conhecimento de V.Sª.

Ressaltamos que o Ministério Público fez uma exposição em que o atraso inexplicável do não atendimento à condicionante 2.9 da Li 181/2002 está levando o mesmo a propor ação judicial.

Foi esclarecido que o DNIT protocolou o documento relativo à condicionante em 20.02.2006, através do ofício N° 065/2006/CGMAB/DPP, e ficou estabelecido que o IBAMA deverá se pronunciar sobre o mesmo com a maior brevidade possível, sendo que a Fundação Palmares deverá tomar conhecimento do documento e se manifestar em relação o atendimento à condicionante.

A representante da Fundação Palmares, presente à reunião, informou que até o momento não recebeu o documento para se pronunciar, o que solicitamos que seja verificado, tendo em vista a urgência do assunto em questão.

Atenciosamente,


Bióloga Carmen Zolt Herkenhoff
Coordenadora Substituta
Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/GEREX/RS

Ao Senhor
Jorge Luiz Cunha Reis
Coordenador da COAIR
DILIQ
IBAMA-Sede
Brasília-DF

EM BRANCO

Fls.	2742
Proc.	3433/07
Rubr.	

Nota Técnica nº 53/2006

Brasília, 24 de julho de 2006.

Ao Senhor
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

Senhor Coordenador,

1. Após leitura do material encaminhado pelo DNIT a este instituto, em atendimento às condicionantes da LI nº 181/2002, relativa às obras de ampliação e modernização da BR 101 Sul, constatei a dificuldade em avaliar os material relativos aos programas apresentados. Tal dificuldade deveu-se principalmente à situação relativa às comunidades dos remanescentes dos quilombos de Morro Alto/RS, lote 03/RS, do que passo a tratar:
2. O Ofício nº 065/2006/CGMSB/DPP, de 20 de fevereiro de 2006, da parte do DNIT, informa que a comunidade de Morro Alto solicitou a paralisação do processos expropriatórios, relativos à faixa de domínio, de 12 propriedades.
3. O DNIT, no mesmo documento mencionado, informa ainda que o INCRA levantou a cadeia dominial de inteiro teor das referidas propriedades concluindo, em novembro de 2005, cujo resultado aponta para a confirmação da titulação das propriedades como sendo dos atuais ocupantes, os quais as adquiriram, portanto, legalmente.
4. É necessário deixar claro que a comprovação da propriedade não garante que o território seja ou não quilombola. Em casos de identificação de áreas de quilombos e da sua seqüente regularização fundiária o que o levantamento da cadeia dominial aponta é se o ocupante de determinada propriedade que incida sobre o território quilombola é de fato dono legítimo da gleba ou não, para saber se ele tem ou não o direito à indenização decorrente do processo de regularização fundiária do quilombo. Lembro ainda que o Relatório Final, de outubro de 2005, realizado por professores da UFRGS informam que a comunidade Morro Alto foi formada por descendentes de escravos das antigas fazendas localizadas nos locais que ocupam hoje. Este não foi um quilombo que se formou por meio da fuga, senão por outras formas de resistência.
5. O material apresentado não esclarece como será articulado o território em processo de reconhecimento, do qual não foi informado os limites exatos por meio de um memorial descritivo, e como serão indenizadas as pessoas incidentes no território quilombola e aqueles – quilombolas ou não – os quais as obras irão afetar. Ou seja, se não se esclarece a porção real do território quilombola corre-se o risco que indenizar duas pessoas diferentes pelo mesmo ato. Por exemplo: indeniza-se o ocupante não quilombola por conta da faixa de domínio, depois se o

EM BRANCO

Fls.	2748
Proc.	3433/97
Rubr.	

território é reconhecido como quilombola, os quilombolas poderão reivindicar esse direito.

6. Cabe lembrar que o território Morro Alto possui o certificado de auto-declaração junto à Fundação Cultural Palmares e que existe também um relatório de identificação de parte do seu território e que, no entanto, os moradores do Morro Alto apontam para um território maior, respaldados pelo Decreto nº 4.887/2003 e também pela Convenção nº 169 da OIT- Organização Internacional do Trabalho. Ou seja, é a comunidade que aponta o seu território.

7. Cabe lembrar que a regularização fundiária do território mencionado não é da alçada deste instituto, como não o é do DNIT. No entanto, a falta de informações nesse sentido – estas sim cabe ao DNIT fornecer – é de suma importância para subsidiar este instituto em seu posicionamento. Para tanto, pede-se:

a) Apresentar mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado;

b) Encaminhar a este instituto o documento conclusivo do Incra acerca do levantamento da cadeia dominial das 12 propriedades cujos processos expropriatórios foram objeto de pedido de paralisação por parte da comunidade quilombola, bem como os nomes das propriedades e dos seus proprietários, caso já não constem naquele documento do Incra;

c) Apresentar, dentro de 90 dias, um Termo de Compromisso entre o DNIT, o INCRA com interveniência do Ministério Público, em que é desejável a participação da associação comunitária de Morro Alto, a fim de que as obrigações, prazos e compromissos estejam registrados no papel em que prazos previstos para resoluções de questões estejam previstos. Caso a associação do Morro Alto queira fazer parte, que seja-lhe permitido, ou ainda que a mesma seja envolvida em todas as etapas das discussões e acertos.

8. Quero ainda lembrar que as inquietações da comunidade Morro Alto que aparecem com maior frequência no Relatório Final/UFRGS são aquelas relativas à demarcação do território e à indenização. E, como dito acima, são ambas parte do mesmo processo. Se a questão do território não for resolvida, dificilmente poderá ser contornada por programas de valorização cultural ou outros programas com recortes específicos para a comunidade, pois para a questão do território não há substitutivo ou paliativo, ela está na base das outras questões. Dia 13 de maio passado os quilombolas paralizaram a rodovia por uma hora e vinte minutos, e essa é uma moeda que usaram para chamar a atenção para os seus direitos. Até onde se sabe o projeto da duplicação da rodovia tem em vista o usuário e o fluxo contínuo.

Para o seu conhecimento,


LESLYE BOMBONATTO URSINI

Consultora – Antropóloga – PNUD – contrato nº 2006/001466

EM BRANCO

Fls.	2749
Floc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

PROCESSO Nº 02001.003433/97-57

ASSUNTO: RODOVIA BR 101 FLORIANÓPOLIS/SC – OSÓRIO/RS

INTERESSADO: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Os autos deste Processo nº 02001.003433/97-57 foram renumerados a partir da folha 2.749 , volume XIII.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

¹²⁹
Julio Henrichs de Azevedo

Coordenador

COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fls.	2750
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

Fls.	2749
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INFORMAÇÃO Nº 15 /2006 COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 25 de julho de 2006.

Atendimento à Condicionante 2.9 da LI Nº 181/2002, relativa às obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR 101 Sul.

Ao Coordenador Julio Henrichs de Azevedo

Senhor Coordenador,

1. Com base nas informações preliminares da Consultora Técnica/Antropóloga Leslye Bombonato Ursini a respeito dos documentos relativos ao atendimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002, subtrai-se que o relatório apresentado é insuficiente no tocante às informações que indiquem se o território é ou não quilombola.

2. Diante da falta de informações nesse sentido, a Consultora Técnica entende que, para subsidiar o posicionamento final deste Instituto, fazem-se pertinentes os seguintes encaminhamentos por parte do DNIT:

- *“Mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado”;*
- *“Documento conclusivo do Incra acerca do levantamento da cadeia dominial das 12 propriedades cujos processos expropriatórios foram objeto de pedido de paralisação por parte da comunidade quilombola, bem como os nomes das propriedades e dos seus proprietários, caso já não constem naquele documento do Incra”.*

3. A análise em curso propõe, ainda:

- *“Apresentar, dentro de 90 dias, um Termo de Compromisso entre o DNIT, o INCRA com interveniência do Ministério Público, a fim de que as obrigações e vontades estejam registradas no papel em que prazos previstos para resoluções de questões estejam previstos. Caso a associação do Morro Alto queira fazer parte, que seja-lhe permitido, ou ainda que a mesma seja envolvida em todas as etapas das discussões e acertos”.*

4. Consideradas as análises da referida Consultora Técnica, manifesto entendimento de que até a presente não houve efetividade, por parte do DNIT, no atendimento a Condicionante Específica 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002. Por conseguinte, salvo melhor juízo, proponho:

- Que as complementações referenciadas no parágrafo 2 sejam encaminhadas pelo DNIT em no máximo 30 dias e que o IBAMA desenvolva as análises em no máximo 30 dias após recebimento da documentação faltante, indicando os

W

EM BRANCO

encaminhamentos que devem ser dados às questões Quilombolas no Lote 3 da BR-101/Sul (Morro Alto).

- Que a proposição de Termo de Compromisso seja objeto de avaliação futura, isto é, depois que se dispuser das informações referenciadas no parágrafo 2.

À consideração Superior,

Fls.	2751
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Fls.	2750
Proc.	3433/97
Rubr.	W


ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Técnico Especializado – Engº Civil, M.Sc.
CGTMO/DILIC

EM BRANCO

Fl. 2752
Proc. 3433/97
Rubr. 12

Fls.: 1.950
Proc.: 3433/97
Rubr.: 12



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA SEDE

Data: 28/07/2006

Horário: 14:15

Assunto: BR 101 SUL - cumprimento de condicionantes da LI nº 181/2002

Participantes: IBAMA/ESGA

Condicionante 2.2 - Entregar o relatório trimestral na primeira quinzena do mês subsequente.

Condicionante 2.4 - Sem notícias até a presente data.

Condicionante 2.5 - Passagens de fauna: a ser entregue relatório específico provavelmente em agosto ou setembro. Foi proposta uma reunião prévia antes do fechamento em data a ser marcada.

- IBAMA solicita esclarecimentos sobre a proposta de passagem de fauna para a Variante da Gruta: critérios de locação, localização exata e dimensionamento das mesmas.
- IBAMA determina que as cercas de direcionamento de fauna nesta variante devem ser enterradas - detalhar método construtivo.

Condicionante 2.6 - em contratação - sem prazo de entrega previsto.

Condicionante 2.7 - Falta apresentar comprovantes de acerto com a FUNAI em documento próprio, junto com plano de trabalho e cronograma.

Condicionante 2.8 - Executar junto com o Plano de Educação Ambiental citado como em elaboração. DNIT vai elaborar documento sobre atendimento das condicionantes da LI.

Condicionante 2.9 - Quilombolas: condicionante não cumprida. DNIT será notificado.

Condicionante 2.10 - A serem definidos os prazos para atendimento em documento a ser elaborado pelo DNIT.

Condicionante 2.11 - Para análise do IBAMA.

Condicionante 2.12 - Pode ser incorporado à condicionante 2.3.

Condicionante 2.13 - A ser fixado prazo para cumprimento.

Condicionante 2.14 - Em estudo.

Condicionante 2.15 - Estudo em contratação.

Condicionante 2.16 - Plano de ataque entregue.

Condicionante 2.17 - Justificar.

Condicionante 2.18 - Aguardando definição.

EM BRANCO



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
 Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (61) 316-1000 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fls 2754
 Proc. 3433/97
 Rubr. *W*

Fls 2789
 Proc. 3433/97
 Rubr. *W*

Fls 2752
 Proc. 3433/97
 Rubr. *W*

Ofício nº *407*/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de agosto de 2006

À Sua Senhoria a Senhora
 ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
 Coordenadora Geral de Meio Ambiente
 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
 CEP: 70.040-902 - Brasília/DF
 Fax: (61) 3315 - 4083

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul - Lote 03/RS - Morro Alto/RS**

Senhora Coordenadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul, Trecho do Lote 03/RS, informo que estando de acordo com a Informação Nº 15/2006 COTRA/CGTMO/DILIC, a qual segue em anexa, este Instituto notifica o DNIT sobre o não atendimento à Condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002 e com vistas ao andamento do processo de licenciamento ambiental supracitado, fazem-se pertinentes os seguintes encaminhamentos por parte do DNIT:

- *“Mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado”;*
- *“Documento conclusivo do Incra acerca do levantamento da cadeia dominial das 12 propriedades cujos processos expropriatórios foram objeto de pedido de paralisação por parte da comunidade quilombola, bem como os nomes das propriedades e dos seus proprietários, caso já não constem naquele documento do Incra”.*

Informo, também, que essas complementações sejam encaminhadas, pelo DNIT, em no máximo 30 (trinta) dias para que este Instituto desenvolva as análises indicando, assim, os encaminhamentos que devem ser dados às questões Quilombolas no Lote 03/RS da rodovia BR 101 Sul (Morro Alto).

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr.
 Diretor de Licenciamento Ambiental

Recebido em: *02/08/06*
 Hora: *16:45*
 Por: *AR*

EM BRANCO



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	2755
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Fis.	2755
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Fis.	2755
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício n.º 439/2006 /CGMAB/DPP

Brasília, 07 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHES DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Assunto: Ampliação do prazo para elaboração dos estudos complementares relativos à Comunidade Quilombola do Morro Alto exigidos pelo IBAMA por meio do Ofício nº467/2006 – DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a complexidade do tema, a gravidade dos desdobramentos em torno da questão e o prazo extremamente exíguo estabelecido por meio do Ofício nº467/2006 – DILIC/IBAMA, para o encaminhamento das complementações aos estudos relativos à Comunidade Quilombola do Morro Alto, venho por meio deste solicitar a ampliação do referido prazo, a fim de que não sejam comprometidos os resultados dos estudos em questão.

Solicito que o prazo para encaminhamento dos estudos ao IBAMA seja 60 (sessenta) dias, em substituição ao prazo de 30 (trinta) dias anteriormente fixado.

Atenciosamente,

ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

05-659252

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 8.744
DATA 07/08/06
RECEBIDO:

Franco

*em 07/08/06
Jah*

Ào Dr. Melhon

Para verificar e preparar resposta

Em, 9-8-2006



Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ào Dr. ALBER

Para preparar resposta

Em, 10/08/2006



Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2756
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Fls.	2756
Proc.	3433/97
Rubr.	W

CANCELADO

Fls.	2754
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício nº 499/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF
Fax: (61) 3315 - 4083

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul - Lote 03/RS - Morro Alto/RS**

Senhora Coordenadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício Nº 437/2006 /CGMAB/DPP, reitero o Ofício Nº 467/2006 - DILIC/IBAMA e informo, ainda, que esse Instituto aguarda até o dia 31 de agosto do corrente ano, em virtude de decisão judicial da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre/RS, as complementações relativas ao cumprimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002 para que este Instituto desenvolva as análises indicando, assim, os encaminhamentos que devem ser dados às questões Quilombolas no Lote 03/RS da rodovia BR 101 Sul (Morro Alto).

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls.	2757
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício Nº 459/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 10 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

- **Assunto:** Remessa do Relatório referente à Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS - Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao contido no Ofício nº. 467/2006 - DILIC/IBAMA, encaminho para apreciação o Relatório elaborado pelo INCRA acerca do Levantamento Cartorial e Cadeia Dominial, referente à Comunidade dos Remanescentes de Quilombo de Morro Alto/RS, no intuito de dar início ao atendimento das solicitações desse Instituto, no âmbito da Ação Civil Pública nº. 2006.71.00.024190-3/RS.

Atenciosamente,


ENG^a. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.116
DATA: 15/08/06
RECEBIDO: 

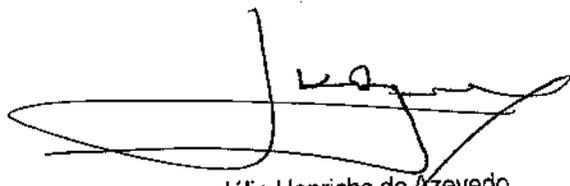
À CGMAB
em 15/08/06
A.

CS-660052

Ao Dr. Alben
Dr. Lucio
Dr. Fábio
Dr. Wilson

Para avaliar,
com apoio de
Antropóloga Leslie.

Em 18/08/2008



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Is	2758
Proc.	3973/97
Rubr.	W

Ofício Nº 460/2006 - CGMAB/DPP

Brasília, 10 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: Remessa dos Relatórios de Desapropriação no Estado de Santa Catarina, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Em atendimento à Condicionante 2.2 da Licença de Instalação nº 181/2002, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS, encaminhando para análise e apreciação os Relatórios nº.s 01 e 02 sobre os serviços de Revisão, Atualização e Complementação do Projeto de Desapropriação no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,


ENG.ª. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.117
DATA: 15/08/06
RECEBIDO: JA

A CGTMO
em 15/08/06
GA

CS-660051

Ao Dr. Albei
Dr. Lucio
Dr. Gêzo
Dr. Fábio
Dr. Vitson

Para avaliação

Em 18/08/2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



Fls.	2757
Proc.	3933197
Rubr.	W

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5621/2006

Porto Alegre, 14 de agosto de 2006.

Ref.: PA nº 1.29.000.000731/2000-90 – Morro Alto. Comunidades Remanescentes de Quilombos. Duplicação da BR 101.

Senhor Diretor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, informações acerca do resultado da análise do estudo de impacto ambiental sobre a Comunidade de Morro Alto apresentado pelo DNIT. Solicito-lhe, outrossim, seja encaminhada a esta Procuradoria cópia dos documentos produzidos no referido resultado.

Atenciosamente,

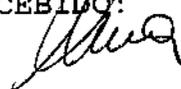

JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

PROCOLO
DILIC/IBAMA

Nº: 9.346

DATA: 18/08/06

RECEBIDO:



Ilustríssimo Senhor
Dr. LUÍS FELIPE KUNZ
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis
SAIN – Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar
70800-200 Brasília – DF

CBRS

A COTRA
21.08.06

Paula Marcia Salvador Melo
Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC / IBAMA

AO DR. ALBER

Para verificar se
já houve resposta e,
se for o caso, preparar
resposta em 24/08/2006

Nelson Takumi Yoneda
Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

Fls. 2760
Proc. 3433/97
Rubr. *W*



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Ofício Nº 459/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 10 de agosto de 2006.

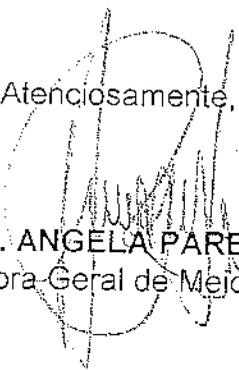
A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHES DE AZEVEDO
Coordenador de Transportes
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

Assunto: Remessa do Relatório referente à Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS - Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao contido no Ofício nº. 467/2006 - DILIC/IBAMA, encaminho para apreciação o Relatório elaborado pelo INCRA acerca do Levantamento Cartorial e Cadeia Dominial, referente à Comunidade dos Remanescentes de Quilombo de Morro Alto/ RS, no intuito de dar início ao atendimento das solicitações desse Instituto, no âmbito da Ação Civil Pública nº. 2006.71.00.024190-3/RS.

Atenciosamente,


ENG^a. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.116
DATA: 15/08/06
RECEBIDO: *J*

CONSORCIO CONCREMAT - TECNOSOLO-CNEC
638 DUPLICAÇÃO BR-101/SUL
RECEBIDO EM 16/08/06

C5-660052

EM BRANCO



Fls.	2761
Proc.	393/97
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, 5/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 521/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3284-7386

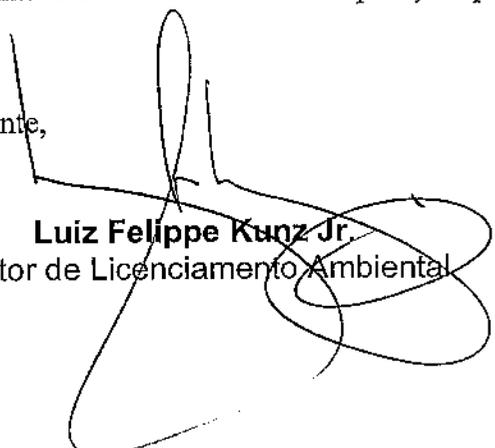
Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Of/NUCIME/PR/RS/Nº 5621/2006, informo que de acordo com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Candido Alfredo Silva Leal Junior, Juiz Federal da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, o DNIT tem um prazo até o dia 31 de agosto do corrente ano para encaminhar para esse Instituto, as complementações relativas ao cumprimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002 com vistas à análise, por parte da equipe técnica desse Instituto, indicando assim os encaminhamentos que devem ser dados às questões quilombolas no Lote 03/RS, Morro Alto, da BR 101 Sul.

Sem mais para o momento e estando à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
18 / 08 / 06
ÀS 17 : 40 H
RESPONSÁVEL:
Rok Teiro
FAX Nº: 51 3284-7386

EM BRANCO





Fls	2762
Proc.	3433/97
Rubr.	W

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5817/2006

Porto Alegre, 21 de agosto de 2006

Ref.: PA nº 1.29.000.000731/2000-90 – Morro Alto. Comunidade Remanescente de Quilombo. Duplicação da BR 101.

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o, reitero os termos do ofício n 5621/2006 e solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias, informações sobre o resultado da análise do estudo de impacto ambiental sobre a Comunidade de Morro Alto apresentado pelo DNIT, bem como cópia dos documentos produzidos no referido resultado.

Salienta-se que, o que se busca não é o resultado da análise a ser realizada pela equipe técnica desse Instituto sobre as complementações relativas ao cumprimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002, para as quais o MM Juiz concedeu ao DNIT prazo até o dia 31 do corrente mês. Mas o resultado da análise do documento “AVALIAÇÃO DE DANOS CULTURAIS À COMUNIDADE DE MORRO ALTO-RS, RELATÓRIO FINAL” juntado pelo IBAMA nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.00.024190-3.

Atenciosamente

Juliano Stella Karam
JULIANO STELLA KARAM,
Procurador da República.

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.804
DATA: 30/08/06
RECEBIDO:

[Assinatura]

Ilustríssimo Senhor
LUÍS FELIPE KUNZ
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SAIN - Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar
70800-200 – Brasília – DF

A CONTRA

em 30/08/06

Rou Terra

AO DR. ALBER

DR. WILSON

DR. LUCIO

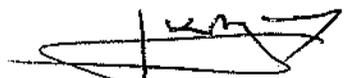
DRA MARIANG ^{Assinada}
06/09/06
MGP.

Porém verificou, pois,
parece-me que essa
demanda foi enca-
minhada via fax
e, por tanto já aten-
dida.

Em 05/09/06


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

Obs: Documento recebido
na Coordenação em 04/9


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



Fls.	2763
Proc.	3433/97
Rubr.	W

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5871/2006

Porto Alegre, 22 de agosto de 2006.

Ref.: Procedimento Administrativo 731/2000

Senhor Coordenador Geral:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, convido Vossa Senhoria para reunião no dia 24.08.2006, às 14h, na sede da Procuradoria Geral da República, situada na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto B - sala 306, em Brasília / DF. O encontro será sobre o processo de licenciamento ambiental referente às obras de duplicação da BR 101 no trecho 03/RS e a respeito dos impactos decorrentes dessas obras sobre a Comunidade Remanescente de Quilombo de Morro Alto.

Atenciosamente,

Juliano Stella Karam
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

Ilustríssimo Senhor
JORGE LUIZ BRITTO REIS
Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Naturais Renováveis
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
70.818-900 Brasília - DF
Tel: (61) 3316-1282 / 1347 - Fax: (61) 3225-0564

SGO

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Ofício Nº 473/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 22 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Fls.	2769
Proc.	3433/97
Rubr.	✓

Assunto: Relatório sobre o Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Encaminho para análise e conhecimento o Relatório sobre a 3ª Campanha do Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS,

Atenciosamente,

ENG^a ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.463
DATA: 22/08/06
RECEBIDO: 

A. COSTA
22/08
CS-660892

... 1

Ao Dr. Juliano

avaliador

Em, 25/8/2006



Ao Dr. Alhey

Dr. W. G. O

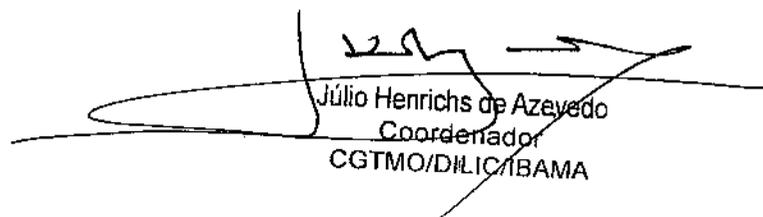
Dr. Wilson

Dr. Givlians

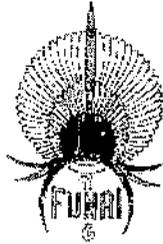
Dr. Giza

Para avaliações

Em 28/08/2006


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

Fls	2765
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
SRTVS 702/962 ED: LEX Mezanino
SALAS: 07, 09, 10 e 11 CEP: 70390-025 - BRASÍLIA
FONE: (61) 3133540,

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.455
DATA: 22/08/06
RECEBIDO:

Franco

Ofício n.º 363 /CMAM/CGPIMA/06

Brasília, 21 de agosto de 2006.

Ao Senhor

JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS

Coordenador Geral CGTMO/DILIQ/IBAMA

SCEN Trecho 2- Edifício Sede do IBAMA Bloco C 1º andar

Brasília-DF - CEP 70818-900

FAX: (61) 3225-0545 FONE: (61) 3316-1292

Assunto: Travessia do Morro dos Cavalos- Processo FUNAI nº 1077/98 – Duplicação da BR 101

Prezado senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos em atenção ao projeto de travessia do Morro dos Cavalos e o relatório para atendimento ao Acórdão do TCU nº 0533/2005.
2. O relatório referente aos projetos de travessia foram enviados à Funai para manifestação sobre o assunto viabilizando a realização de licitação por parte do DNIT. Assim, para que haja a manifestação da Funai, informamos da necessidade em se apresentar as alternativas elencadas no relatório entregue, para a comunidade indígena da Terra Indígena Morro dos Cavalos.
3. Em 11 de agosto de 2006 foi realizada uma reunião nesta Fundação com o objetivo de esclarecimentos dos procedimentos que devem ser adotados no âmbito da Funai acerca da travessia do Morro dos Cavalos, onde foi acertada a data de 25 de agosto para a apresentação por parte da Iguatemi e DNIT das propostas.
3. Dessa maneira, por se tratar de questão referente também ao licenciamento ambiental, convidamos ao Ibama para participação da reunião na TI Morro dos Cavalos, para inclusive prestar esclarecimentos sobre o processo de licenciamento do trecho. Informamos ainda que será convidado também o Ministério Público Federal de Florianópolis.
4. Assim, solicitamos confirmar presença e colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento através do telefone 61- 3313-3697, com a técnica Maria Janete Albuquerque de Carvalho.

Atenciosamente,

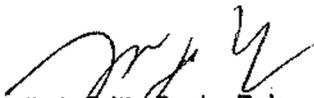
[Assinatura]
IZANOEL DOS SANTOS SODRÉ
Coordenador GERAL da CGPIMA

*À CGTMO
em 22/08/06
CA*

Ao Dr. Dulko

Para um parecer.

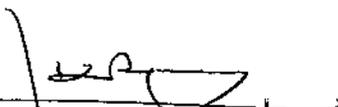
Em, 28-8-2006


 Jorge Luiz Britto Cunha Reis
 Coordenador Geral de Transportes,
 Mineração e Obras Cíveis
 CGTMO/DILIC/BAMA

Ao Dr. Alben
 Dr. Wilson
 Dr. Célio
 Dr. Gêze
 Dr. Lúcio

Para informar
 sobre as negociações
 já realizadas

Em 28/08/06


 Júlio Henriks de Azevedo
 Coordenador CGTMO/DILIC/BAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls.	2766
Proc.	3433/97
Rubr.	✓

Ofício Nº 472/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 22 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: Relatórios sobre o Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Encaminho para análise e conhecimento os seguintes documentos, referentes à primeira etapa do salvamento arqueológico no trecho Osório - Divisa RS/SC, desenvolvidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS:

- 01 via impressa do Estudo do Patrimônio Histórico e Cultural na Área de Influência da rodovia BR-101, municípios de Torres a Osório / RS;
- 01 via impressa dos Volumes I, II e III relativos à Pesquisa Arqueológica em áreas afetadas pelas obras de Duplicação da rodovia BR-101, municípios de Torres a Osório / RS, elaborada em janeiro de 2003;
- 01 via impressa da Pesquisa Arqueológica em áreas afetadas pelas obras de Duplicação da rodovia BR-101, municípios de Torres a Osório /RS, elaborada em junho de 2001;
- 01 via impressa do Relatório Final sobre a Vistoria Arqueológica Prévia em áreas afetadas pelas obras de duplicação da rodovia BR-101, municípios de Torres a Osório / RS.

Na oportunidade, informo que a segunda etapa do referido programa, incluindo o monitoramento arqueológico na fase de obras e o salvamento dos sítios arqueológicos identificados nesta fase, encontra-se em andamento.

Atenciosamente


ENG. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.464
DATA: 22/08/06
RECEBIDO: 

CG-660890

①
CGTMO
com 22/08
JH

②

A O D Titulo

Pktc avalias

Em 25/8/06

JH

③

Ho M. Alder,

solicitando visto.

lizar com os

demais membros de

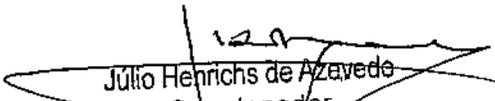
equipe e, ainda,

com a participacao

de anteblogo

2000/IBAMA.

Em 28/08/06


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2767
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício nº 516/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3284-7386

Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5817/2006, esclarecemos, que durante a fase de análise do EIA/RIMA, em 1999, ainda não tinha sido identificada a Comunidade Quilombola na localidade denominada Morro Alto, no Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, com a elaboração do Parecer Técnico e posterior emissão da respectiva Licença Prévia para a duplicação da BR-101/Sul, não havia referência alguma acerca da referida comunidade.

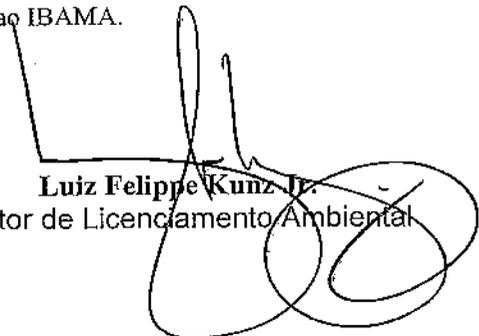
Esclareço que a presença de comunidades tradicionais não prejudica a viabilidade ambiental do empreendimento, porém agrega um novo componente às discussões a serem estabelecidas durante a evolução do Processo de Licenciamento.

Outrossim informo que em 28 de setembro de 2001, este IBAMA, como órgão responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental, em atendimento ao OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430 do senhor MARCELO BECKHAUSEN - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, comunicou ao extinto DNER (hoje DNIT) sobre a existência de Comunidade Quilombola no Morro Alto, sugerindo que o mesmo providenciasse o levantamento e cadastramento da comunidade tradicional existente no Morro Alto e ainda comunicou que, no decorrer do processo de licenciamento ambiental os devidos procedimentos deveriam ser estabelecidos conjuntamente com a Fundação Palmares, conforme os documentos em anexo.

Sendo assim o IBAMA, através do Ofício 414/2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento Ambiental, comunicou ao extinto DNER sobre a possível existência da Comunidade Quilombola no Morro Alto, devendo o mesmo providenciar os trabalhos técnicos que subsidiariam na condução do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Desde então, comunico que houve reuniões técnicas entre o empreendedor e a citada Fundação Palmares e posteriormente INCRA no sentido atender a respectiva comunidade e promover o bom andamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



Fls.	2768
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memorando N° 049/2006 - NLA-IBAMA/RS Porto Alegre, 11 de agosto de 2006.

Senhor Coordenador,

Estamos encaminhando, em anexo, dois documentos relativos ao processo nº 2006.71.00.024190-3 que o Ministério Público Federal move contra o IBAMA e o DNIT referente à questão quilombola de Morro Alto no lote nº 3 da BR-101 (RS).

O primeiro trata do relatório de inspeção judicial da vistoria realizada no trecho do lote 3/RS com a presença de representantes das instituições envolvidas e do juiz federal. Participaram, por parte do IBAMA, os técnicos Alber Vasconcelos (DILIC) e Silvio Faneze (NLA/RS).

O segundo documento refere-se à sentença do juiz sobre os pedidos de liminares. Por tratar-se de um documento extenso foi extraída a parte final da decisão do magistrado que contém o que em suma foi decidido pelo juízo.

Por fim, ressaltamos que o IBAMA tem prazos a cumprir os quais foram assumidos durante a audiência de conciliação e na inspeção realizada no trecho em questão.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Bióloga Carmen Zetz Herkenhoff
Coordenadora

Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SUPES/RS

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
N°: 9.550
DATA: 23/08/06
RECEBIDO: *[Assinatura]*

Ao Senhor
Jorge Luiz Cunha Reis
Coordenador da COAIR
DILIQ
IBAMA-Sede
Brasília DF

[Assinatura]
com 23/08
[Assinatura]

Ào Dr. Terto

Para conhecimento
Ficar a frente ao
Muro.

Em 28-8-2006



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMD/ILIC/BAMA



Fls.	2769
Proc.	3433/97
Rubr.	W

PLANTÃO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 6º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-395

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Nº 60048280

PROCESSO 2006.71.00.024190-3
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT e outros
CITANDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ENDEREÇO: MIGUEL TEIXEIRA, 126 CIDADE BAIXA 90050250 PORTO ALEGRE RS

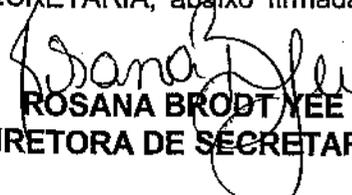
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR Juiz Federal da VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, para **CONTESTAR**, querendo, a ação acima referida, conforme petição inicial (cuja cópia foi encaminhada a esse órgão quando da intimação para manifestação do pedido liminar) e a **INTIMAÇÃO** do mesmo do conteúdo da decisão de fls. 448-473 (cópia anexa), que deferiu parcialmente a antecipação de tutela, para que cumpra imediata e integralmente a decisão, bem como comprove o cumprimento nos autos nos prazos fixados.

Fica a ré ciente de que, não sendo contestada a presente ação, no prazo de **60 (sessenta) dias**, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial, conforme dispõem os art. 225, II e 285, 2ª parte do CPC.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, **com expediente externo das 13 às 18 horas**.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 04 de agosto de 2006. Eu, Geziana Locatelli, expedi o presente mandado judicial, que segue subscrito pelo(a) DIRETORA DE SECRETARIA, abaixo firmada por ordem do MM. Juiz Federal.

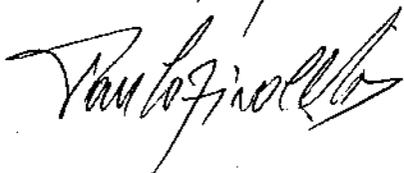

ROSANA BRODT YEE
DIRETORA DE SECRETARIA



At
Encaminhamento:

Encaminhamos parte final
da decisão acerca da
PJ nº 181/2002 (BR.101), para
o devido encaminhamento,
visando o cumprimento da
determinação, no que tange
ao IBAMA.

Em 08/08/06



Paulo Fernando Airoidi
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica-IBAMA/RS



Fls.	2770
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

o cuidado de considerarem o impacto global sobre a comunidade, seus usos e costumes, seus espaços, os marcos de sua territorialidade, etc.

53. Sexto, sobre as **defesas preliminares dos réus**, elas não são suficientes para alterar o que esse Juízo conclui nessa decisão porque: (a) é o próprio IBAMA quem reconheceu, em 01/08/06, que o DNIT não cumpriu a condicionante 2.9 da licença de instalação e notificou o DNIT a adotar providências necessárias em 30 dias (fls. 447); (b) uma perícia ambiental realmente será importante para trazer certeza sobre as alegações do MPF, mas até que isso seja realizado esse Juízo pode se contentar com a inequívoca verossimilhança que decorre das alegações do MPF, como exposto e analisado nessa decisão, sendo isso suficiente em sede de liminar (*fumus boni juris*) para motivar a decisão judicial; (c) os prejuízos que podem ser causados pelo deferimento e pelo indeferimento da liminar serão analisados separadamente, adiante, quanto a cada um dos provimentos liminares pedidos; (d) não convence a alegação de que o traçado proposto para a duplicação da BR-101 não passa em área de comunidade quilombola, porque não pode ser considerado apenas o contato físico imediato e devem levar em conta também o impacto global, tudo indicando que essa questão dos impactos ainda não está definida, porque o próprio IBAMA já notificou o DNIT quanto ao não-atendimento da condicionante da licença de instalação (fls. 447); (e) não há conclusão definitiva do INCRA ou da Fundação Cultural Palmares sobre a inexistência de comunidade quilombola na área, não dependendo a existência da comunidade da opinião oficial, ainda mais quando inconclusiva, porque aqui importa a existência ou não de necessidade de adoção de medidas compensatórias e mitigadoras; (f) o fato de existirem outros 21 programas ambientais exigidos do DNIT para a duplicação da rodovia naqueles trechos apenas reforça a idéia de que deixou de ser atendida a comunidade quilombola e que efetivamente a licença de instalação está em falta com as regras do licenciamento ambiental; (g) os impactos existentes sobre a comunidade devem ser definidos mediante os necessários estudos; (h) o fato do traçado da duplicação da rodovia levar em conta o "menor impacto ambiental" não impede que, havendo prejuízos, sejam adotadas medidas compensatórias ou mitigadoras, nos moldes pretendidos pelo MPF.

54. Em conclusão, pelo que foi dito por esse Juízo, são premissas dessa decisão que: (a) o Judiciário deve ser o lugar de todos, conciliando os direitos da maioria e da minoria; (b) a duplicação da BR-101 é importante e essencial para a população gaúcha; (c) a propositura e implantação de adequadas medidas compensatórias e mitigadoras aos impactos causados à Comunidade Quilombola de Morro Alto também são essenciais e decorrem de imperativo constitucional (arts. 215-216 da CF/88); (d) a presente decisão é provisória,



EM BRANCO

EM BRANCO



Fls.	2771
Proc.	3933/97
Rubr.	u

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

levando em conta a situação presente e podendo ser revista no curso do processo, se surgirem fatos novos ou forem produzidas melhores provas sobre as questões fáticas relevantes, ou se ficar evidenciada a insuficiência da atuação administrativa do IBAMA ou do DNIT no procedimento de licenciamento; (e) não houve precipitação nem demora do Ministério Público Federal em ajuizar a presente ação, tendo buscado administrativamente a melhor solução para a questão, não obtendo êxito nisso diante da omissão dos órgãos federais responsáveis; (f) o DNIT descumpriu a condicionante 2.9 da licença de instalação 181/2002 (fls. 389-391 do anexo) e encontra-se em mora no cumprimento dessa condição da licença de instalação; (g) o IBAMA somente adotou as providências que lhe cabiam para notificação do DNIT em 01/08/06 (fls. 447), depois do ajuizamento dessa ação civil pública e provavelmente por conta dela; (h) os estudos complementares apresentados pelo DNIT ao IBAMA são insuficientes e inadequados, devendo o DNIT apresentar os estudos complementares exigidos pelo IBAMA, levando em conta a existência da Comunidade Quilombola de Morro Alto e, principalmente, considerando os impactos globais da obra sobre a mesma e seus integrantes; (i) o estado atual das obras de duplicação deve ser considerado por esse Juízo, somente sendo possível a suspensão judicial das obras como último recurso para preservação dos direitos discutidos; (j) a existência dessa ação civil pública não substitui a atuação do IBAMA nem impede que o IBAMA adote as providências que lhe competem no tocante ao procedimento de licenciamento ambiental, inclusive adotando as providências administrativas pertinentes para eventual suspensão da licença de instalação no caso de restar configurado o desatendimento de condicionante de licenciamento.

55. FUNDAMENTAÇÃO: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Explicitadas essas premissas, esse Juízo passa ao exame de cada um dos provimentos liminares pretendidos pelo MPF (fls. 63-66), na forma que segue:

56. Sobre os pedidos de suspensão da licença de instalação e paralisação das obras (itens I, II, III de fls. 63-64 e parte inicial do item VII de fls. 66), o MPF pediu liminar para: (a) suspender a licença de instalação 181/2002, com relação ao trecho 03/RS; (b) determinar ao IBAMA que se abstenha de expedir nova licença de instalação até que o DNIT realize os estudos listados pelo MPF e inicie a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias; (c) determinar aos réus que a retomada da obra esteja condicionada a um parecer do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região; (d) paralisar a obra, no trecho 03/RS, até que o DNIT apresente os estudos complementares referidos pelo MPF.



EM BRANCO



Fls.	2772
Proc.	3433/97
Rubr.	W

107

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

57. Entretanto, não parece possível nem conveniente o deferimento da suspensão da licença ou da paralisação da obra nesse momento porque: (a) o IBAMA adotou providências no âmbito administrativo para exigir o cumprimento da licença de instalação quanto ao DNIT; (b) a obra se encontra em fase avançada e sua suspensão importaria desmobilização e necessidade de outras medidas para que não fossem causados danos ambientais; (c) por ora seria desproporcional a adoção dessa medida por esse Juízo, uma vez que ainda é possível que essa decisão fixe prazo para o DNIT atender as demais providências requeridas pelo MPF, sendo que a previsão e implantação das medidas compensatórias e mitigadoras em favor da comunidade certamente serão mais vantajosas para os interessados do que a suspensão pura e simples da obra; (d) o IBAMA é que teria melhores condições de controlar e fiscalizar o procedimento de licenciamento ambiental, somente cabendo a esse Juízo agir quando estivesse configurada a omissão do IBAMA em adotar essas providências, o que ficou afastado por ora com a notificação feita pelo IBAMA em 01/08/06 (fls. 447). Por isso, **indefiro os pedidos relativos à imediata suspensão da licença de instalação e à paralisação das obras**, na forma como apresentados pelo MPF, ressalvando o reexame dos pedidos se surgirem fatos novos no curso do processo que evidenciem a inércia ou descumprimento dos prazos pelo IBAMA e pelo DNIT no procedimento de licenciamento ambiental ou no cumprimento do que é determinado nessa decisão.

58. Mas, tendo o MPF pedido o "mais" (suspensão da licença e paralisação das obras), pode esse Juízo deferir o "menos" (providências que assegurem a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental), justificando-se o deferimento dessas providências como medidas proporcionais e razoáveis para impedir que o DNIT e o IBAMA deixem de cumprir as obrigações constitucionais e legais que lhe cabem no tocante à proteção da comunidade quilombola de Morro Alto em decorrência do licenciamento ambiental e da duplicação do trecho 03 da BR-101.

59. Por isso, **defiro parcialmente medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para: (1) determinar que os réus DNIT e IBAMA observem as regras pertinentes ao licenciamento ambiental, cumprindo os prazos e adotando as providências cabíveis para cumprimento integral da licença de instalação concedida ao DNIT quanto ao trecho 03 da duplicação da BR-101; (2) determinar ao réu DNIT que atenda em 30 dias o que lhe foi determinado pelo IBAMA na notificação de fls. 447, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública; (3) determinar ao réu IBAMA que, decorridos os 30 dias concedidos ao DNIT pelo ofício 467/2006-DILIC/IBAMA de 01/08/06 (fls. 447), adote em 30 dias as providências pertinentes, seja examinando a documentação apresentada



EM BRANCO



Fls.	2773
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

pelo DNIT e apresentando uma conclusão definitiva, seja adotando contra o DNIT as sanções cabíveis pelo não-cumprimento da condicionante da licença de instalação, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública; (4) determinar ao réu DNIT que apresente nos autos, em 90 dias, parecer conclusivo do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região de Morro Alto, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública.

60. Sobre o pedido de determinação ao DNIT para realizar estudos abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento quanto à Comunidade Quilombola de Morro Alto (item IV de fls. 64-65), o MPF pediu liminar para determinar ao empreendedor DNIT para realizar os seguintes estudos, em conformidade com os Parâmetros Mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ACP, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento e em especial: (a) diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; (b) diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho; (c) perícia realizada por geólogo apontando os impactos da obra sobre as estruturas de drenagem do solo, propondo as conseqüentes medidas mitigadoras e compensatórias.

61. **Indefiro** a liminar quanto aos estudos do item (c) (perícia realizada por geólogo apontando os impactos da obra sobre as estruturas de drenagem do solo e propondo medidas compensatórias e mitigadoras) porque não está suficientemente demonstrada a necessidade desses estudos, considerando que isso já foi objeto dos estudos ambientais realizados para concessão das licenças ambientais, não havendo demonstração de como isso interferisse sobre a comunidade quilombola de Morro Alto, de modo a justificar um tratamento separado nos estudos e a intervenção desse Juízo.

62. **Defiro** a liminar quanto aos estudos dos itens (a) e (b) (diagnóstico dos impactos socioculturais e dos impactos da obra sobre os bens históricos), entendendo que esses estudos são essenciais e devem ser realizados, permitindo assim que se conheça com segurança as influências do empreendimento sobre a comunidade quilombola, e possam ser definidas a partir daí medidas mitigadoras e compensatórias, para prevenir e reparar prejuízos que tenham sido causados àquela comunidade por conta das obras de duplicação no trecho 03 da BR-101. Os estudos não devem considerar apenas o contato físico



EM BRANCO



Fls.	2774
Proc.	3433/94
Rubr.	✓

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

imediatamente entre as obras e a comunidade quilombola, mas devem considerar também os impactos globais e em toda a área de abrangência do lote 03 da duplicação, nos moldes já examinados e reconhecidos nessa decisão. Fica fixado um prazo de 90 dias para a realização e conclusão desses estudos, devendo o DNIT comprovar nos autos as providências adotadas e a suficiência dos estudos. Desde já fixa ressaltado que os estudos anteriormente apresentados (não aceitos pelo IBAMA - fls. 447) são insuficientes e inadequados, devendo serem realizados de forma a observar o que preconizou essa decisão e mencionou o MPF.

63. Por isso, **defiro parcialmente medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para: **(5)** determinar ao DNIT que, no prazo de 90 dias, realize e apresente nos autos estudos conclusivos, completos e adequados, em conformidade com os parâmetros mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ação civil pública, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento, ainda especialmente considerando: **(5-a)** o diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; **(5-b)** o diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho.

64. Sobre o pedido de elaboração de programa de apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto (item V de fls. 64 e parte final do item VII de fls. 66), o MPF pediu liminar para: **(a)** determinar ao DNIT que elabore, a partir desses estudos, de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior a 1% do custo do trecho 03/RS, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; e) descrição da sua forma de execução; f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio; **(b)** determinar ao DNIT que inicie a implementação das medidas adequadas a



EM BRANCO



Fls.	2775
Proc.	3433/94
Rubr.	W

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto.

65. Definidos os impactos que a Comunidade Quilombola de Morro Alto sofrerá com a implantação da duplicação da BR-101, parece consequência natural que seja implantado um programa de apoio a mesma, nos mesmos moldes que feito com relação a outras comunidades indígenas atingidas. Os itens que o MPF propõe para esse programa parecem razoáveis e proporcionais, dependendo daquilo que vier a ser diagnosticado, sendo quanto a isso possível o deferimento da medida liminar postulada, fixando-se um prazo para a elaboração e implantação desse programa de apoio, à semelhança do que foi feito com outras comunidades atingidas.

66. Também é razoável a pretensão de que a comunidade seja ouvida e possa participar da elaboração desse plano e definição das suas prioridades, como pedido pelo MPF ("*com a audiência da comunidade*" - item V de fls. 65).

67. Entretanto, não parece suficientemente demonstrado o percentual de valor global estipulado pelo MPF para esse programa ("*em valor global não inferior a 1% do custo do trecho 03/RS*" - item V de fls. 65). Como ainda não foram feitos os estudos conclusivos e como não há indicação na petição inicial de parâmetros que justifiquem a fixação desse percentual pretendido, parece a esse Juízo mais prudente deixar essa questão para ser examinada pelos estudos a serem realizados, determinando apenas a adoção de um critério que seja semelhante àquele adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas e que foram contempladas por programas semelhantes.

68. Por isso, **defiro parcialmente a medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para determinar ao DNIT que: (6) elabore, a partir daqueles estudos e no prazo de 90 dias (contados após o prazo de 90 dias antes estabelecido), um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior àquele critério adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; d) especificação



EM BRANCO



Fls.	2776
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; e) descrição da sua forma de execução; f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio; (7) inicie, imediatamente após o decurso do prazo, a implementação das medidas adequadas a resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto.

69. Sobre o pedido de implementação das medidas exigidas pelo IPHAN (item VI de fls. 66), o MPF pediu liminar para determinar ao empreendedor de implementar as medidas exigidas pelo IPHAN no documento de fl. 778, bem como outras que se fizerem necessárias para a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural da região. Efetivamente, consta dos autos uma manifestação técnica do IPHAN de 15/03/06, dando conta de que o DNIT deveria adotar algumas providências específicas quanto à Comunidade Quilombola de Morro Alto (fls. 778 do anexo). Entretanto, por ora não parece necessário o deferimento em separado da providência porque já houve determinação para o DNIT que apresentasse parecer do IPHAN a respeito do patrimônio histórico e cultural existente na área, lá estando incluída a presente determinação e não sendo por isso necessário, nesse momento, o deferimento da providência específica. Por isso, **indefiro esse pedido de liminar.**

70. Sobre a multa por descumprimento, o MPF pediu a fixação de multa diária pelo descumprimento de quaisquer das medidas acima referidas, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor da Comunidade atingida pelas obras de duplicação (fls. 66). Entende esse Juízo conveniente a fixação da multa, para garantir a autoridade da presente decisão e o cumprimento pelos réus dos prazos aqui previstos, encontrando a fixação da multa fundamento nos arts. 273-§ 3º e 461-§ 4º do CPC e no art. 12 da Lei 7.347/85, podendo vir a ser majorada se isso se mostrar necessário para efetividade da decisão, na forma do art. 461-§ 6º do CPC. Por isso, **(8) fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento**, para a hipótese de descumprimento de quaisquer das medidas deferidas, devendo seu valor reverter em favor da comunidade quilombola atingida, sem prejuízo das demais sanções e reparações cabíveis por eventual descumprimento da decisão ou dos prazos fixados.



EM BRANCO



Fls.	2777
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>W</i>

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

71. **DECISÃO.** Por essas razões, recebo a petição inicial, determino o prosseguimento da ação civil pública e **defiro parcialmente a medida liminar** para:

(1) determinar que os réus DNIT e IBAMA observem as regras pertinentes ao licenciamento ambiental, cumprindo os prazos e adotando as providências cabíveis para cumprimento integral da licença de instalação concedida ao DNIT quanto ao trecho 03 da duplicação da BR-101;

(2) determinar ao réu DNIT que atenda em 30 dias o que lhe foi determinado pelo IBAMA na notificação de fls. 447, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(3) determinar ao réu IBAMA que, decorridos os 30 dias concedidos ao DNIT, pelo ofício 467/2006-DILIC/IBAMA de 01/08/06 (fls. 447), adote em 30 dias as providências pertinentes, seja examinando a documentação apresentada pelo DNIT e apresentando uma conclusão definitiva, seja adotando contra o DNIT as sanções cabíveis pelo não-cumprimento da condicionante da licença de instalação, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(4) determinar ao réu DNIT que apresente nos autos, em 90 dias, parecer conclusivo do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região de Morro Alto, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(5) determinar ao DNIT que, no prazo de 90 dias, realize e apresente nos autos estudos conclusivos, completos e adequados, em conformidade com os parâmetros mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ação civil pública, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento, ainda especialmente considerando: (5-a) o diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; (5-b) o diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho;

EM BRANCO



Fls.	2778
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

(6) elabore, a partir daqueles estudos e no prazo de 90 dias (contados após o prazo de 90 dias antes estabelecido), um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior àquele critério adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: (6-a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; (6-b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; (6-c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; (6-d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; (6-e) descrição da sua forma de execução; (6-f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; (6-g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; (6-h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio;

(7) inicie, imediatamente após o decurso do prazo, a implementação das medidas adequadas a resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto;

(8) fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, para a hipótese de descumprimento de quaisquer das medidas deferidas, devendo seu valor reverter em favor da comunidade quilombola atingida, sem prejuízo das demais sanções e reparações cabíveis por eventual descumprimento da decisão ou dos prazos fixados.

72. **Intimem-se e cite-se os réus** para que cumpram imediata e integralmente a presente liminar, bem como para que comprovem o cumprimento nos autos nos prazos fixados e apresentem a resposta que tiverem no prazo legal.

73. Após, decorrido o prazo de resposta dos réus, **remetam-se ao Ministério Público Federal** para que fique ciente dos termos dessa decisão e para que se manifeste em vinte dias sobre: (a) as respostas dos réus, apresentando



EM BRANCO



Fls.	2779
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

réplica; (b) os documentos que tenham sido juntados aos autos pelos réus até aquela data.

74. Após, **venham conclusos** para saneamento do processo e concessão de prazo para especificação de provas.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2006.

Candido Alfredo Silva Leal Junior
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal.

Em 04/08/2006

p/Diretor(a) de Secretaria *Gj*



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fis. 2786
Proc. 3433/97
Rubr. 12

Justiça Federal

Fis. _____

Vara Ambiental

AUTO CIRCUNSTANCIADO
DE INSPEÇÃO JUDICIAL

PROCESSO:	2006.71.00.024190-3/RS
CLASSE:	Ação Civil Pública
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:	Lavratura de auto de constatação de inspeção judicial.
DATA DA AUDIÊNCIA:	31/07/06, às 17h
JUIZ FEDERAL:	Cândido Alfredo Silva Leal Júnior
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:	Dr. Felipe Souza
DNIT:	Dr. Alcemar Cardoso da Rocha
IBAMA:	Dr. Silvio Alberto Faneze e Dr. Paulo Fernando Airoid
OUTROS INTERESSADOS:	Miriam Chaves e Letícia Nunes, analista e estagiária em antropologia do MPF, respectivamente
SECRETARIO DA INSPEÇÃO:	Rosana Brodt Yee
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA:	Marilene Bonatto
DATA DA INSPEÇÃO:	31/07/06, iniciada às 9h e concluída às 13h20min.

EM BRANCO



Fls.	2781
Proc.	3433/97
Rubr.	lc

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1 Na data antes referida, na sala de audiências dessa Vara Federal
2 Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, na presença do Juiz Federal, foi
3 realizada a audiência designada no processo antes referido, tudo conforme
4 aqui registrado.

5
6 Aberta a audiência às 18h10min, foi feito o pregão (art. 450 do CPC),
7 consignando-se a presença das partes e procuradores, conforme acima
8 referido.

9
10 A seguir, **sobre o objeto da audiência** (art. 451 do CPC), foi dito pelo
11 Juiz que era a lavratura de auto circunstanciado de inspeção judicial.

12
13 Sobre os **procedimentos preparatórios para inspeção**, as partes
14 interessadas haviam sido intimadas previamente para a inspeção judicial e
15 depois foram intimadas para a lavratura do presente auto circunstanciado de
16 inspeção, conforme consta da "ficha de auxílio" anexada ao presente.

17
18 Sobre a **realização da inspeção judicial**, essa teve início às 9h de
19 31/07/06, no ponto de encontro no Posto da Polícia Rodoviária Federal de
20 Osório. Compareceram e acompanharam a inspeção judicial: o Ministério
21 Público Federal, representado pelo Procurador da República Felipe Bretanha
22 de Souza; o DNIT, representado pelo Dr. Alcemar Cardoso da Rosa
23 (Procurador) e pelo Eng. Delmar Pelegrini Filho (engenheiro residente da obra);
24 o IBAMA, representado pelos Eng. Alber Vasconcelos e Silvio Faneze
25 (integrantes da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra).
26 Ainda estavam presentes: Miriam Chagas (Analista Pericial em Antropologia,
27 pelo MPF); Letícia (Estagiária em Antropologia, pelo MPF); Eng. Terezinha
28 Barth dos Santos (área de projetos do DNIT). O tempo estava bom, com dia
29 ensolarado. A inspeção foi encerrada às 13h20min, no final do lote 03 da
30 duplicação da BR-101, no Km 82,5, onde os presentes ficaram cientes do
31 horário e local designado para a lavratura do auto circunstanciado de
32 constatação. Na ocasião da inspeção judicial, as condições climáticas eram
33 boas, sendo o dia ensolarado, com poucas nuvens.

34
35 Sobre a **sistemática adotada para a inspeção judicial**, aos presentes
36 foi assegurado participarem e acompanharem a diligência de inspeção judicial,
37 tendo recebido cópia do modelo de "ficha de inspeção judicial" e de mapa do
38 trecho a ser inspecionado, onde constavam os dezessete pontos previamente
39 indicados pelo juízo para verificação, conforme minuta que acompanha esse
40 auto. Nesse documento, esse Juízo fez constar as questões e os itens que
41 seriam preferencialmente examinados, para orientar e ordenar a realização dos
42 trabalhos. Aos presentes também foi assegurado que prestassem
43 esclarecimentos e apontassem questões e itens a serem observados pelo Juiz,
44 tudo como dispõe a lei processual (art. 422-§ único do CPC). Pelo Juiz foi dito
45 que pretendia percorrer o trecho atual do lote 03 da BR-101, deslocando-se até
46 o início do trecho 03, no Km 52,788 e encerrando a inspeção no final do trecho

EM BRANCO



Fls.	2782
Proc.	3433/97
Rubr.	

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

47 03, no Km 83,070 da BR-101, verificando as variantes do projeto, o emboque
48 norte e o emboque sul do túnel projetado, e demais questões que estavam
49 consignadas na ficha apresentada, o que foi feito. Durante a diligência, esse
50 Juiz e as partes tiraram fotografias, sendo que as desse Juízo constam num
51 CD anexo, sendo juntadas aos autos até a data de amanhã aquelas que
52 pareceram mais relevantes para apontar os pontos inspecionados.

53
54 Sobre o **que foi constatado pelo Juiz**, esse Juiz constatou e lhe
55 pareceu relevante consignar nesse auto circunstanciado de inspeção judicial o
56 seguinte:

57
58 Sobre a **situação geral do trecho percorrido** (ponto 01) (do fim ao
59 início do lote 03), o estado atual da pista da BR-101 é bom, sendo uma pista
60 simples. A sinalização em alguns trechos é escassa e noutros locais estão bem
61 sinalizados. O trecho 03 do projeto de duplicação inicia no Km 52,788 e termina
62 no Km 83,070 (atual BR-101 ou, considerando o projeto, Km 72,059). O trecho
63 existente (sentido SC-RS) é composto por um trecho em reta (Km 52,788 até
64 aproximadamente o Km 63), onde se inicia um braço (pequeno) à direita (Km
65 63 até Km 68), depois há um braço (grande) à esquerda (Km 69 até Km 82),
66 logo após sendo o término desse trecho 03. O projeto de duplicação prevê
67 quase que uma reta, com uma variante pequena (Km 63 até Km 67, com
68 construção de elevada), e uma variante grande, comum túnel de quase 2 Km
69 de extensão, e pista dupla com aterro (Km 67 até Km 72 do projeto), tudo
70 conforme o mapa anexo, que foi utilizado durante a inspeção. O canteiro de
71 obras utilizado pela empresa que constrói os três trechos (01, 02 e 03) se
72 localiza no Km 67 da BR-101, próximo ao emboque norte do túnel. Na primeira
73 parte desse trecho 03 (na grande reta entre Km 53 e Km 63), já houve o início
74 da retirada de terra da faixa de domínio para construção da nova pista. Foram
75 feitas algumas obras de arte (bueiros, viadutos, dutos, etc), existindo ainda
76 muitas pedras expostas, a serem removidas. Em alguns trechos há homens
77 trabalhando e máquinas. Há muitos trechos descontínuos da duplicação,
78 inclusive com muitos trechos ainda intactos, alguns com casas e construções a
79 serem removidas. Há uma ponte duplicada no início do trecho 03 e também há
80 passagem de nível, que permitirá trânsito local por baixo. O IBAMA e DNIT
81 informaram que nessa parte inicial do trecho 03 existem problemas com as
82 desapropriações e imissões na posse, que provocam a descontinuidade nas
83 obras. A duplicação ocorrerá à direita, no sentido SC-RS (a nova pista será
84 construída à direita de quem fica de frente em direção a Porto Alegre). Em
85 vários pontos, já existem bueiros e galerias construídos, aguardando aterro e
86 conclusão. Em vários locais há sinalização indicando obras e a duplicação,
87 sendo que em alguns acostamentos existem as marcações e telas laranja. Há
88 placas informando a saída de caminhões. O DNIT informa que no trecho 03
89 existem cerca de 600 pessoas trabalhando e várias máquinas e equipamentos.
90 O DNIT informa sobre os riscos de deslizamento por conta dos morros, que
91 exigem obras de contenção (alguns com pedras ou com concreto), salientando
92 que se houver paralisação da obra nesses trechos serão necessárias obras

EM BRANCO



Fls.	2783
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Justiça Federal

Fls. _____

Vara Ambiental

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

93 específicas para contenção da terra e pedra nesses locais. Muitas casas já
94 foram removidas, havendo apenas as respectivas paredes, já removidas as
95 demais partes (aberturas, portas, telhados, etc).
96

97 **Sobre o início do lote 03 (Km 52,788) (ponto 02),** haverá ali uma
98 passagem de nível, permitindo a ligação entre os dois lados da rodovia. Já foi
99 construída a passagem de nível no lado da nova pista. Permitirá a passagem
100 de carros, pessoas, animais por baixo da rodovia, ligando os dois lados.
101 Também foi constatada a construção da Ponte sobre o Rio Sanga Funda (Km
102 52,8), que marca o início do lote 03. Essa ponte já se encontra em fase
103 adiantada de duplicação, tendo o DNIT informado que muitas das pontes a
104 serem duplicadas terão o lado antigo reconstruído ou reparado.
105

106 **Sobre o entroncamento no Km 63 (entrada para a pequena variante)**
107 (ponto 03), ali foi projetado o acesso a Prainhas, que é comunidade ali próxima.
108 Esse acesso será por rua de mão-dupla, paralela a rodovia, antes da entrada
109 na variante. Isso destina-se a preservar o tráfego local, permitindo o mesmo
110 sem necessidade de acesso à rodovia. Esse tráfego local passará por baixo da
111 rodovia duplicada (viaduto). Desse ponto, se avista toda a pequena variante
112 (Variante do Maquine), inclusive um viaduto que ali está sendo construído e a
113 nova ponte do Rio Maquine e o emboque norte dos túneis.
114

115 **Sobre a primeira variante a ser construída (novos Km 63 a Km 67)**
116 (ponto 04), essa será a pequena variante, iniciando com um grande viaduto
117 que permitirá a passagem de pessoas e animais por baixo (tráfego local). Essa
118 variante encurta em 1,2Km o trajeto. Do viaduto do entroncamento até a nova
119 ponte do Rio Maquine, serão construídas as duas pistas com aterro. Da nova
120 ponte do Rio Maquine até a entrada do túnel (emboque norte), haverá uma
121 elevada construída sobre estacas cravadas. As estacas são de 14 a 25 metros,
122 cravadas até o fundo. A elevada terá três metros de altura, com circulação livre
123 por baixo. As estacas são feitas no próprio canteiro de obras, utilizando pedras
124 retiradas do túnel. Se pode constatar que muitas estacas estão sendo
125 colocadas ao longo de todo o trajeto, havendo várias máquinas bate-estacas
126 trabalhando. A estrada de acesso é de barro. As terras já foram desapropriadas
127 nessa variante (do entroncamento até o túnel), porque o trecho está sendo
128 privilegiado por sua posição estratégica.
129

130 **Sobre a nova ponte sobre o Rio Maquine** na pequena variante (novo
131 Km 64) (ponto 05), não foi possível chegar próximo à ponte, por conta da
132 interrupção da pista de barro para transporte de máquina de bate-estacas. O
133 DNIT informa que as estacas estão sendo cravadas dentro do rio, ainda não
134 estando pronta a ponte. O DNIT diz que as vigas estão sendo feitas fora do rio,
135 próximo ao local da ponte, para facilitar o transporte.
136

137 **Sobre o primeiro braço morto (Km 63 a Km 68) (ponto 06),** nada de
138 especial foi constatado.

EM BRANCO



Fls.	2789
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Justiça Federal

Fis. _____

Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

139
140 Sobre o **entroncamento no Km 68** (entre as duas variantes) (ponto 07),
141 o canteiro de obras da empresa responsável pelos trechos 01, 02 e 03 (a
142 mesma empresa venceu a licitação dos três trechos) se encontra instalado ali,
143 próximo à entrada do túnel (emboque norte do túnel). É o canteiro principal,
144 onde se concentram as operações da empresa. Ali são feitas as estacas de
145 concreto, há usina de brita e de concreto. Ali estão as máquinas e
146 equipamentos necessários à brita e concreto. Há também refeitórios, escritório,
147 etc. O IBAMA diz que o canteiro é licenciado e que depois de sua desativação
148 serão adotadas as providências necessárias para desmobilização e
149 recuperação da área. Essa variante encurtará o percurso da BR-101 em cerca
150 de 9 Km.

151
152 Sobre a **entrada do túnel (novo Km 67)** (ponto 08), ali está instalado o
153 canteiro de obras já referido. Foi dito pelo DNIT que essa é a parte mais difícil
154 (túneis), sendo uma obra especial, consistindo talvez no maior túnel rodoviário
155 do Rio Grande do Sul. Diz que são utilizados equipamentos especializados,
156 com alto custo de operação e que eventual paralisação, mesmo que de poucos
157 dias, seria de grande impacto. O túnel previsto tem 1.770 metros de extensão,
158 sendo duplo, contínuo, com ligações no meio, com dispositivos para corta-fogo
159 e ventiladores. Serão dois túneis paralelos, com igual extensão. Utilizando os
160 equipamentos de proteção fornecidos, os presentes ingressaram no túnel à
161 esquerda, no emboque norte. Os dois túneis já avançaram aproximadamente
162 500 metros. A entrada foi construída com contenção por fora, evitando
163 desmoronamento e garantindo a segurança da obra. É feita a escavação, com
164 utilização de concreto para fixação das paredes, sendo utilizadas explosões
165 para abertura do túnel. Os dois túneis são construídos paralelamente, com
166 passagem entre eles, por questões de segurança. São utilizados três turnos de
167 trabalho na construção dos túneis, sendo um das 7h às 15h, outro das 15h às
168 23h e outro das 23h às 07, ininterruptamente durante a semana (salvo aos
169 domingos). Primeiro uma equipe de topografia define as marcações e o plano
170 de fogo para explosões. É feita a furação, com carregamento de fogo. Depois é
171 feita a detonação e limpeza da área, com caminhões que carregam o material
172 para fora (pedras, que serão utilizadas na própria duplicação). Avança-se cerca
173 de 04 metros para cada detonação. É feita depois a contenção do trecho. É um
174 processo contínuo, que não pode parar. A pedra retirada serve, entre outras
175 utilidades, para a pavimentação, para o concreto e para a brita, que é usada na
176 construção de agregados utilizados na duplicação (estacas, etc) e para os
177 muros de contenção ao longo da duplicação. O túnel avança de 3,7m a 4,8
178 metros por dia. Os dois túneis, no emboque norte, já têm 480m e 500m de
179 avanço. O túnel terá 9 metros de largura e 5 metros de altura.

180
181 Sobre o **segundo braço morto (Km 68 a Km 82)** (ponto 09), o viaduto
182 está em construção. Ali existem várias casas e estabelecimentos comerciais.
183 Os analistas do MPF esclarecem que foram feitas reuniões da associação
184 comunitária nas casas de várias pessoas, sendo que a localização das

EM BRANCO



Fls.	2785
Proc.	3432/99
Rubr.	lw

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

185 comunidades quilombolas dependerá do grupo familiar a que pertencem,
186 instalando-se próximo aos locais dos ascendentes (núcleos familiares, a partir
187 de um ancestral fundador). Por exemplo, os Merêncios e Teresas. Diz que a
188 transmissão da terra é oral, já que são pessoas não-letradas, sem documentos,
189 passando de geração-a-geração.
190

191 Sobre as **pedreiras existentes no grande braço morto** (Km 73 a Km
192 76) (ponto 10), paramos na "borracharia" ali existente (Km 75,9), onde
193 encontramos o Sr. Manoel da Conceição Silveira (nascido em 1946, com 59
194 anos). Ele nos levou até a parte alta, onde se pode ver o Morro Alto, a pedreira
195 que a comunidade tem ali perto e onde se tem uma vista livre em direção a
196 Capão da Canoa, vendo o trecho atual da BR-101 e o entroncamento para
197 Capão da Canoa. Ali existe uma grande pedreira, que está sendo
198 comercialmente explorada. O Sr. Manoel diz que a comunidade arrendou parte
199 dessa pedreira, que está sendo utilizada para extração de pedras para a
200 duplicação da BR-101. De cima, se avista também uma espécie de lagoa azul-
201 esverdeada, em direção a Capão da Canoa, que seria uma jazida para
202 extração de areia para utilização da duplicação. Passamos por outras duas
203 pedreiras, no braço morto, uma delas explorada pela empresa Britel. Que a
204 pedreira anterior era explorada pelos Goldani, que é uma família não vinculada
205 à comunidade. Pelo IBAMA foi dito que queria ressaltar que a adoção da
206 variante e o desvio de grande parte do tráfego da BR 101 daquele braço morto
207 teria um grande impacto sobre as pessoas que tem estabelecimentos ou fazem
208 desse trecho da rodovia para algum tipo de comércio, uma vez que o desvio do
209 tráfego trará uma redução significativa da demanda, dano o exemplo daquela
210 borracharia que ali funciona, dos alambiques, das tendas de frutas, etc. O
211 DENIT esclarece que a razão pela qual foi adotada a variante é para
212 economizar 11 quilômetros o percurso e para não interferir na comunidade
213 existente (segurança, plantações, etc).
214

215 Sobre o **Morro Alto** (ponto 11), foi possível avistar o Morro Alto, sendo
216 apontado pelo Sr. Manoel da Conceição Silveira. Também identificou outros
217 morros, conhecidos como Morro da Vigia, Morro do Chiquinho, e Morro das
218 Crioulas, que é "das negras do quilombo". Que apontou também o Morro do
219 Chiquinho e o Moro das Crioulas como sendo a entrada no espraçado norte
220 pelo Morro do Chiquinho e a sul pelo Morro das Crioulas. Diz que havia uma
221 ligação direta entre os Morros, que as pessoas usavam para se comunicar e se
222 refugiar nos matos.
223

224 Sobre a **comunidade de Morro Alto** (ponto 12), paramos na
225 "borracharia" ali existente (Km 75,9), onde encontramos o Sr. Manoel da
226 Conceição Silveira (nascido em 1946, com 59 anos). Ele nos levou até a parte
227 alta, onde se pode ver o Morro Alto, a pedreira que a comunidade tem ali perto
228 e onde se tem uma vista livre em direção a Capão da Canoa, vendo o trecho
229 atual da BR-101 e o entroncamento para Capão da Canoa. Percorremos a roça
230 de mandioca do Sr. Manoel, tendo ele apresentado indicação sobre várias

EM BRANCO



Fls.	2786
Proc.	3933/74
Rubr.	W

Justiça Federal

Fls. _____

Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

231 referências locais da comunidade e sobre como as coisas eram nos tempos
232 passados. Ele fez menção à festa do Maçambique, explicando que os negros
233 saem "daqui" e de Prainha, e vão para Osório. O analista do MPF diz que isso
234 representa uma origem comum, um saber comunitário que se partilha. No
235 percurso em direção ao Morro Alto, foi possível encontrar várias casas,
236 algumas das quais o analista do MPF e o Sr. Manoel indicam como
237 remanescentes da comunidade e outras casas como sendo de pessoas
238 estranhas. O Sr. Manoel menciona lugares como Aquapés, Barranceiras,
239 Faxinal do Morro Alto, Núcleo do Morro Alto, Ribeirão do Morro Alto, Espraiaço
240 (onde há o túnel – emboque norte), entre outros. Diz que as comunidades se
241 espalham em torno do morro, mencionando os resquícios de uma casa grande
242 que existia ali e que conheceu quando era criança. Que menciona que quando
243 era criança e tinha doze anos de idade, tudo ali era mato e existiam apenas
244 três casas, apontando para a parte baixa em direção ao entroncamento para
245 Capão da Canoa. Que nessa ocasião o analista do MPF menciona um livro de
246 Dante De Laytano, publicado em 1945, referindo a forte presença negra na
247 região de Morro Alto, como um povo isolado. O Sr. Manuel menciona lugares
248 como Morro da Vigia, Morro do Chiquinho, os alicerces da casa grande, a casa
249 do Seu Sebastião de Souza (antigos senhores). Faz menção a caminhos que
250 existiam entre os morros, interligando as comunidades.

251
252 Sobre os **cemitérios** (ponto 13), o Sr Manoel mencionou o costume do
253 morto ser enterrado com os pés para a porta do cemitério, havendo problemas
254 quando a estrada muda de lado e faz com que outra entrada passe a existir
255 para o cemitério, o que foi reforçado pelo analista do MPF. Foi apontado
256 também o Cemitério de Morro Alto, que é avistado um pouco distante da BR-
257 101, mas próximo à rodovia que conduz à Capão da Canoa, onde também
258 existiriam integrantes da comunidade enterrados. Além desse cemitério de
259 Morro Alto que avistamos ao longe, também estivemos nos dois cemitérios que
260 demarcam a área reivindicada. Primeiro, no Km 56, temos o Cemitério da
261 Costa, que se localiza em frente a uma igreja, cujo salão paroquial será
262 desapropriado para definição da nova faixa de domínio. O Cemitério fica do
263 outro lado da pista, e não será atingido diretamente pela duplicação. O analista
264 do MPF mencionou a importância do cemitério, sendo que para a comunidade
265 os mortos marcam o território com a "nossa gente", unindo-os aos
266 descendentes das famílias. O DNIT mostra o projeto, indicando que haverá um
267 retorno na rodovia no Km 57, que atenderá as necessidades do cemitério
268 (localizado no Km 56). O DNIT informa também que será possível, quando do
269 detalhamento das obras de paisagismo, prever alguma coisa que atenda
270 especificamente a comunidade e o cemitério, como por exemplo melhoria no
271 acesso ao cemitério, estacionamento, etc. Diz o DNIT que não há previsão
272 disso ainda, mas que poderia prever. Diz que nada foi previsto porque o
273 cemitério está fora da faixa de domínio e não será atingido diretamente. O
274 analista do MPF identificou o túmulo do pai do Sr. Wilson da Rosa, Sr. Julio Elói
275 da Rosa, bem como descendentes de Felizberta (ex-escrava, legatária do
276 testamento). O DNIT apontou para o túmulo de pessoa que seria de origem

EM BRANCO



Fls.	2787
Proc.	3433/97
Rubr.	6

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

277 alemã (Sr. João Steinmetz) e espanhol (Sr. Bilio Cardozo da Silva). O segundo
278 cemitério referido é o de Aguapés, localizado no Km 83,7 da BR-101 (Km 72,06
279 do projeto). Esse é quase o ponto final do trecho 03 da duplicação, sendo
280 também um marco da reivindicação da comunidade. Esse cemitério também
281 não será tocado fisicamente pela duplicação, sendo que ali próximo existirá a
282 rótula que fará a ligação entre o fim da variante e o braço morto, sendo que
283 quase em frente ao cemitério (para preservá-lo) será feita a mudança do lado
284 de duplicação da pista, com uma curva, justamente para evitar que a faixa
285 duplicada avançasse sobre o cemitério. O mesmo foi dito pelo DNIT em relação
286 a obras de paisagismo e melhoria nesse cemitério, esclarecendo que poderiam
287 ser detalhadas no momento do paisagismo final. Foi nesse cemitério que o
288 muro caiu, já tendo sido consertado pelo DNIT. O analista do MPF menciona
289 que deve-se considerar o impacto global sobre o cemitério e não apenas o do
290 contato físico.

291
292 Sobre a **rótula no novo Km 72** (ponto 14), foi dito pelo DNIT que o
293 cemitério seria preservado e, para não ser tocado, houve mudança do lado da
294 duplicação da pista naquele trecho: a duplicação é feita em quase todos os
295 trechos à direita (quem olha para Porto Alegre), sendo que naquele local será
296 duplicada à esquerda, para permitir a curva e desviar o cemitério. A rótula será
297 grande. Já há o viaduto sendo construído para permitir essa rótula.

298
299 Sobre a **segunda variante a ser construída (novos Km 72 a Km 70,**
300 **até a embocadura sul do túnel)** (ponto 15), haverá aterro nesse local, da
301 saída do túnel (emboque sul) até a rótula do Km 72. Ali serão construídas duas
302 pistas (desde o túnel) até próximo ao cemitério. Não foi possível transitar no
303 local, porque ainda não está pronto o aterro. Essa segunda variante terá o
304 aterro (desde o túnel) de aproximadamente 2 Km. O IBAMA salienta que não
305 se trata de aterro, mas de terraplanagem, que envolve corte e aterro.

306
307 Sobre a **saída do túnel (emboque sul)** (ponto 16), esse é o emboque
308 sul do túnel. O túnel já está iniciado nesse lado, sendo que no futuro encontrará
309 as duas pistas iniciadas no emboque norte. Houve apenas o início das obras
310 de construção do túnel nesse lado sul. O DNIT informa que não se avançou
311 ainda na construção porque tiveram problemas com deslizamentos e estão
312 necessitando concretar a contenção externa (superior), para que então dê
313 início a abertura propriamente dita (perfuração). Injetam nata de argamassa e
314 cimento, para fazer a contenção e dar suporte ao solo (sobre o túnel). Diz que
315 a camada de terra desce se não for contida, sendo preciso a contenção até a
316 saída da rocha. Diz que os serviços são especializados e há alto custo
317 operacional. Diz que nesse trecho as desapropriações estão resolvidas. O
318 DNIT destacou que tanto no emboque sul (onde constatamos isso) quanto no
319 emboque norte, existe uma imagem religiosa (Santa Bárbara), colocada
320 próximo à abertura dos túneis, sem o que os trabalhadores não aceitariam
321 entrar no túnel para realizar as obras.

322

EM BRANCO



Fls.	2788
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Justiça Federal

Fls. _____

Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

323 Sobre o **fim do lote 03** (ponto 17), o final do lote está no Km 83,070 da
324 BR-101, logo após o cemitério, depois da curva. Corresponde ao Km 83,07 da
325 BR-101 e ao Km 72,06 do projeto.

326
327 Sobre **outros pontos**, o DNIT ainda acrescentou que a duplicação
328 através de variante e túneis foram um "achado" em termos de pedreiras,
329 permitindo que as pedras fossem retiradas do túnel e utilizadas nos trechos da
330 duplicação. Diz que nos lotes 1 e 2 só há uma pedra no trecho 1, sendo
331 distante do trecho 2. No lote 3 o túnel supre a duplicação com as pedras
332 necessárias, com menor custo e distâncias menores. Diz que as pedras do
333 túnel são utilizadas no lote 3, para construção das contenções, para britagem,
334 para pavimentação e para construção de pré-moldados. Diz que os lotes 1 e 2
335 têm problemas com pedreiras (encontrar áreas com material pétreo de boa
336 qualidade para construção rodoviária). Diz que a BR-101 tem tráfego intenso
337 de caminhões, e isso faz demandar muitas pedras na estrutura da pista. Diz
338 que o lote 03 tem prevista a utilização de 169.050 metros cúbicos de pedra
339 (base de brita graduada), e que um caminhão-caçamba transporta 10 metros
340 cúbicos de pedra.

341
342 Foram essas as constatações feitas pelo Juiz, que agora são
343 circunstanciadas e formalizadas no presente auto de inspeção. As fotografias
344 tiradas por esse Juiz durante a inspeção constam num CD anexo, que será
345 juntado aos autos, sendo que as fotografias mais relevantes serão reveladas e
346 serão juntadas aos autos até a data de amanhã, integrando o presente auto de
347 inspeção.

348
349 Sobre o **encerramento da diligência e lavratura do auto de**
350 **constatação**, após a inspeção foi realizada essa audiência, como havia sido
351 indicado às partes. Foi entregue minuta desse auto de constatação, elaborado
352 por esse Juízo. Procedeu-se à respectiva leitura, corrigindo-se eventuais
353 imprecisões. Oportunizou-se aos presentes manifestarem-se.

354
355 Pelo Ministério Público Federal foi dito que queria salientar a questão
356 dos cortejos fúnebres, em relação aos dois cemitérios, questionado sobre a
357 distância a ser percorrida do local do velório até o cemitério, e da própria
358 viabilidade disso ocorrer nessas condições projetadas. Que o Sr. Manoel fez
359 referência a que seus antepassados e os integrantes da comunidade de
360 outrora habitavam a parte de cima do Morro Alto e que ele também manifestou
361 a preocupação da comunidade ter acesso aos recursos da terra depois que
362 fosse concluída a obra e quando obtivesse a regularização da área, quando
363 isso estaria esvaziado.

364
365 Pelo DNIT foi dito que queria ressaltar que a posição dos retornos na
366 rodovia é uma questão definida em projeto e que leva em conta a segurança
367 dos usuários da rodovia, envolvendo questões como visibilidade (vertical e
368 horizontal, em curva ou em lombada), e o afastamento mínimo entre retornos

EM BRANCO



Fls.	2789
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

369 na rodovia, disponibilidade de área para fazer o alargamento. Que também
370 menciona que não haveria possibilidade de travessia direta numa rodovia como
371 essa, em que há grande percentual de caminhões na composição da frota que
372 trafega por ali.

373

374

Pelo IBAMA nada foi acrescentado.

375

376

377

Após, feitas as correções sugeridas pelos presentes e que esse Juízo
entendeu pertinentes, nada mais foi requerido pelos presentes, e pelo Juiz foi
dito que dava por lavrado o presente auto, para que surtisse seus jurídicos e
legais efeitos, na forma do art. 443 do CPC, homologando agora sua lavratura.

378

379

380

381

382

A seguir, foi dito que concedia às partes prazo até às 18 horas de
amanhã para que juntassem as fotografias que entendessem pertinentes,
quanto aos trechos inspecionados.

383

384

385

386

387

388

389

Foi também questionado o réu IBAMA sobre o andamento do
procedimento administrativo de licenciamento ambiental, inclusive para que
informasse sobre o que havia mencionado na audiência de tentativa de
conciliação, sobre a manifestação do IBAMA sobre o atendimento pelo DNIT do
condicionante 2.9 da licença de instalação. Pelo réu IBAMA foi dito que vai
notificar o DNIT, se ainda não o fez, para que informasse sobre o cumprimento
da condicionante 2.9 da licença de instalação pelo DNIT, com prazo de
atendimento sugerido de trinta dias e após o retorno com mais trinta dias de
prazo para que o IBAMA fizesse a análise.

390

391

392

393

394

395

396

397

Após, decorrido o prazo concedido e juntadas as fotografias reveladas
por esse Juízo, venham conclusos para exame dos pedidos de antecipação de
tutela.

398

399

400

Esse auto de constatação foi lavrado por este Juízo, sendo agora
assinado também pelos presentes, pela Diretora de Secretaria dessa Vara, e
pela Servidora que acompanhou a diligência.

401

402

403

Nada mais, do que para constar, foi lavrado o presente auto, às
19h05min.

404

405

406

As partes e os presentes ficam intimados do que constou no presente
auto e foi decidido nessa audiência. Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-
se então a presente ata que foi digitada pelo Secretário da Audiência e vai
assinada pelo Juiz Federal e pelos presentes.

Juiz Federal:	
---------------	--

EM BRANCO



Fis. 2490
Proc. 3933/92
Rubr. W

Justiça Federal
Fis. _____
Vara Ambiental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Ministério Público Federal:	
DNIT:	
IBAMA:	
Secretário da Inspeção:	
Secretário da Audiência:	

10/11/92

EM BRANCO

Fls.	2791
Proc.	3933/97
Rubr.	W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nota Técnica nº 82/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 23 de agosto 2006.

Da consultora técnica: Leslye Bombonato Ursini - antropóloga

Ao: Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador da CGTMO

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul, trecho Florianópolis-Osório — análise do atendimento às condicionantes relativas ao Programa de Educação Ambiental (implantação e relatório) e Plano Básico Ambiental (relatório)

Nº do processo: 02001.003433/97-57

Introdução

1. No intuito de auxiliar este Instituto na checagem do atendimento, por parte do DNIT, das condicionantes específicas da LI 181/2002 (25/11/2002), segue a análise dos seguintes documentos com vistas ao atendimento da condicionante específica 2.2 da LI nº 181/2002: ***“apresentação de relatórios de acompanhamento de todos os programas básicos ambientais em intervalos de 03 meses, sendo que para o Programa de Reassentamento de Famílias de Baixa-renda o intervalo é de 06 meses, constando de material fotográfico (digital) e filmagem acompanhando o relatório escrito.”***

- I. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO;
- II. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2005; e
- III. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL-PBA —NOVEMBRO/2005 A JANEIRO/2006

2. Tais documentos foram encaminhados todos juntos, por meio do Ofício nº 198/2006/CGMAB/DPP, da parte do DNIT, em **19 de abril de 2006** (apenso à folha 2673 do referido Processo)

J

EM BRANCO

Fls.	2792
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Análise do Programa de Educação Ambiental

I - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

3. O Objetivo geral desse programa é o de capacitar e sensibilizar diversos setores sociais com a duplicação visando a melhoria da qualidade de vida e a conscientização com vistas à preservação ambiental e à minimização dos impactos sociais e ambientais decorrentes do empreendimento.

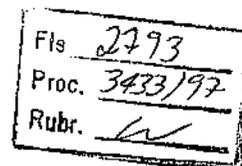
4. Os objetivos secundários relacionados no documento (página 4):

- a) capacitar 960 educadores, o que equivale a 40 pessoas por municípios diretamente afetados
- b) integrar ações de educação ambiental, principalmente com o programa de educação ambiental e aqueles programas e ações que abrangem:
 - as comunidades dos remanescentes dos quilombos;
 - os indígenas; e
 - as famílias do reassentamento
- c) estimular a criação de grupos de educação ambiental na rede escolar, visando a continuidade das ações educativas
- d) fomentar a discussão sobre temas ambientais nos variados setores da sociedade, ligados direta ou indiretamente ao empreendimento
- e) Distribuir materiais educativos e informativos para usuários da rodovia visando à diminuição dos acidentes e estimulando a preservação ambiental
- f) Promover mini-cursos diretamente afetados pelo empreendimento, enfocando temas como: agroecologia, energias alternativas, gestão ambiental benefícios do empreendimento na região, entre outros.

5. O público alvo apontado no Programa é constituído dos seguintes segmentos (página 6):

- a) Sociedade civil organizada
 - b) Motoristas e usuários da rodovia
 - c) Moradores do entorno do empreendimento
 - d) Educadores da rede escolar municipal, estadual e privada da região
 - e) Funcionários da obra
- J

EM BRANCO



- f) Comunidades indígenas
- g) Comunidades dos remanescentes dos quilombos

II - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2005

6. O documento apresenta o relatório de todas as atividades em 2005 em um único volume encaminhado em 19 de abril. No relatório, no que se refere ao público dos trabalhadores nas obras, estão quantificadas as oficinas realizadas e o número de pessoas capacitadas para a educação ambiental, como segue:

Trecho do Rio Grande do Sul

Empresa	Nº de pessoas	Nº de oficinas
Queiroz Galvão	319	15
Supervisão de obra	15	1
Bolognesi	83	4
Total	417	20

Trecho de Santa Catarina

Lotes	Nº de pessoas	Nº de oficinas
29	20	1
28	33	1
26	72	3
24	53	2
25	38	2
30	44	1
22	33	1
Total	293	11

7. As atividades de 2005 descritas foram, basicamente, palestras, vistorias mensais do Ibama, visita oficial do presidente da república ao trecho em duplicação, entrega de material nas escolas, capacitação dos trabalhadores, apresentação da campanha de segurança no trânsito para diretores da rede particular de ensino, acompanhamento da filmagem dos trabalhos de desapropriação.

8. As dinâmicas utilizadas, visando a integração e a descontração dos trabalhadores da obra, foram: teia da vida (para apresentação de história e percurso pessoal), desenho livre e oficina de crachás para a autoidentificação (nomes próprios ou alcunhas).

9. Os anexos compõem perto de 90% do volume apresentado e constam dos desenhos mencionados acima, das folhas de presença, de um

EM BRANCO

Fls	2794
Proc.	3433/97
Rubr.	

breve relato das oficinas acompanhado de fotografias e do material visual usado na capacitação.

Observação 1: com relação ao público alvo relacionado no documento PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, os trabalhos executados alcançaram, até então, apenas 2 dos 7 segmentos planejados, como segue:

- a) Sociedade civil organizada (não analisado ou não enviado pela parecerista)
- b) Motoristas e usuários da rodovia (**enviado e analisado**)
- c) Moradores do entorno do empreendimento (não analisado ou não enviado pela parecerista)
- d) Educadores da rede escolar municipal, estadual e privada da região (privilegiou apenas as escolas particulares)
- e) Funcionários da obra (**enviado e analisado**)
- f) Comunidades indígenas (não analisado ou não enviado pela parecerista)
- g) Comunidades dos remanescentes dos quilombos (não analisado ou não enviado pela parecerista)

Observação 2: no documento apresentado (relatório) não consta a avaliação das ações, sendo que esta é um dos princípios básicos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999, Art. 4º, Inciso VI: permanente avaliação crítica do processo educativo).

Observação 3: o relatório é relativo às atividades de 2005, como ficarão, então, os relatórios posteriores com relação à periodicidade trimestral exigida na condicionante específica 2.2?

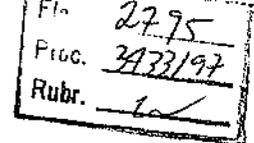
Análise do Plano Básico Ambiental

III - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL-PBA —NOVEMBRO/2005 A JANEIRO/2006

10. Dos 21 programas que compõem o PBA, o relatório referiu-se ao programa de comunicação social para os segmentos : usuários da rodovia e trabalhadores.

Observação 4: é necessário que se faça uma checagem — por parte dos técnicos e consultores envolvidos na tramitação do Processo — de todo o

EM BRANCO



material entregue, analisado e avaliado como tendo atendido ou não às condicionantes específicas, pois o empreendedor entrega relatórios de atividades que são executadas aos poucos (por exemplo: parte dos programas e dentro destes parte do público alvo planejado).

Observação 5: à página 58 do documento, em que consta uma lista das ações em atendimento à LI nº 181/2002, onde está escrito "atendido" deve ser lido "entregue" ou "remetido ao Ibama", pois quem afere o atendimento ou não ao material enviado é o Ibama, e não a parte demandada.

Conclusão

Quanto ao PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

11. Pede-se que o empreendedor informe como estará:
- estimulando a criação de grupos de educação ambiental na rede escolar, visando a continuidade das ações educativas, lembrando que a continuidade das ações educativas é um dos princípios básicos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999, Art. 4º, Inciso V: "a garantia de continuidade e permanência do processo educativo"; e
 - fomentando a discussão sobre temas ambientais nos variados setores da sociedade, ligados direta ou indiretamente ao empreendimento.
12. Quanto ao objetivo secundário que pretende promover mini-cursos diretamente afetados pelo empreendimento, enfocando temas como: agroecologia, energias alternativas, gestão ambiental benefícios do empreendimento na região, entre outros.), sugere-se (podendo abranger os povos indígenas, comunidades dos remanescentes dos quilombos e a população de baixa renda a ser reassentada):
- Buscar parcerias com companhias energéticas do Sul e Petrobrás para o biodiesel (além de gerar energia a partir da biomassa, os subprodutos podem ser comercializados, o que significa um forma de gerar trabalho e renda para aquelas comunidades que desejarem)
 - Auxiliar o fortalecimento institucional das associações interessadas em projetos produtivos junto ao Proinco-BNDES, para o que o DNIT poderá assumir a figura de um dos parceiros estratégicos;
 - Buscar levar políticas de governo para as populações menos favorecidas afetadas pela obra que, muitas vezes não acessam tais programas apenas pela falta de informação (Bolsa Família, Centros de Referência

J

EM BRANCO

Fls.	2796
Proc.	3423/97
Rubr.	2

de Assistência Social - CRAS — sendo que há também CRAS segmentado para indígena e quilombolas, dentre outros programas além desses que são do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

Quanto ao PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL -- RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2005

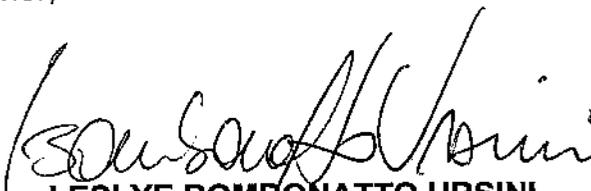
13. Esta parecerista considera a **condicionante 2.2 da LI nº 181/2002 parcialmente atendida**, conforme mais atrás (observações 1, 2 e 3), para tanto, pede-se que o empreendedor:

- a) Informe quando planeja apresentar o relatório dos trabalhos executados com os demais segmentos previstos no público alvo para as ações de educação ambiental;
- b) Envie, oportunamente, a avaliação das ações executadas já informadas e observe esta sugestão para os próximos relatórios, conforme previsto na da Política Nacional de Educação Ambiental;
- c) Que observe a periodicidade trimestral do envio dos relatórios, conforme previsto na condicionante específica 2.2.

Quanto ao documento RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL-PBA —NOVEMBRO/2005 A JANEIRO/2006

14. Esta parecerista considera a **condicionante 2.2 da LI nº 181/2002 atendida** no que se refere ao relatório do Programa de Comunicação Social, dentro do PBA, envolvendo especificamente os usuários e motoristas da rodovia e os trabalhadores da obra.

À consideração superior,


LESLYE BOMBONATTO URSINI
Antropóloga / consultora PNUD
Contrato nº 2006/001466

EM BRANCO

Fls	2797
Proc.	3933/97
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nota Técnica nº 63/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de agosto de 2006.

Da consultora técnica: Leslye Bombonato Ursini

Ao: Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador da CGTMO

Assunto: Duplicação e modernização da BR 101 Sul – trecho que afeta os povos indígenas em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul

Nº do processo: 02001.003433/97-57

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade avaliar o documento *Relatório de Vistoria – Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – PACIG*, para o empreendimento de duplicação e modernização da BR 101 Sul, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, executado pelo consórcio Concremat – Tecnosolo – CNEC. A vistoria objeto desse relatório foi realizada entre 12 e 17 de fevereiro de 2006. Informo ainda que o trecho de Palhoça/SC não foi incluído na LI nº 181/2002, embora houvesse condicionantes específicas acerca do trecho.

DOCUMENTOS LEVADOS EM CONTA NA ANÁLISE

- A) Licença de Instalação nº 181/2002;
- B) Outros documentos apensos ao Processo.

J

EM BRANCO

Fls.	2798
Proc.	3433/97
Rubr.	W

DOCUMENTO OBJETO DA ANÁLISE

Relatório de Vistoria – Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – PACIG — documento encaminhado por meio do Ofício nº 198/2006/CGMAB/DPP, da parte do DNIT, em **19 de abril de 2006** (apenso à folha 2673 do referido Processo).

ANÁLISE

1. A vistoria, objeto do relatório em análise, foi realizada entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2006 com os objetivos, de acordo com o informado, de:

- Informar as comunidades sobre o início das ações relativas ao Programa
- Apresentar os membros da FUNAI que integram o Grupo de Trabalho responsável pela implementação das ações do Programa (um para cada estado); e
- Solicitar às comunidades que indicassem um representante para que integrem os dois grupos de trabalhos.

2. O Relatório de Vistoria lista as nove comunidades visitadas, como segue, e delas apresenta um breve resumo:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO/UF
Cambirela	Palhoça/SC
Massiambu	Palhoça/SC
Morro dos Cavalos	Palhoça/SC
Praia de Fora	Palhoça/SC
Cachoeira dos Inácios	Imaruí/SC
Campo Bonito	Torres/RS
Canta Galo	Maquine/RS
Varzinha	Maquine/RS
Riozinho	Riozinho/RS
Barra do Ouro	Maquine, S ^{to} Antônio da Patrulha e Riozinho/RS

3. No referido relatório também está informado que dentro do PACIG a prioridade será o subprograma fundiário, sendo que a forma encontrada foi a da aquisição de áreas para acomodar as comunidades.

d

EM BRANCO

Fls	2799
Proc.	3933/97
Rubr.	W

4. No relatório também está informado que a Diretoria de Assuntos Fundiários informara ao DNIT que as áreas a serem adquiridas serão negociadas diretamente entre os proprietários e a Funai, a participação dos indígenas se dará com relação à escolha das áreas.

Licença de Instalação nº 181/2002

Item 2.7 – envio dos termos dos acordos entre as comunidades indígenas, bem como a documentação sobre o convênio FUNAI/DNER.

5. A condicionante não está atendida. É necessário reinterpretar os termos dessa condicionante tendo em vista as conclusões recentes a que chegaram FUNAI e DNIT no que se refere à aquisição de áreas para serem acomodadas algumas das comunidades vistoriadas em fevereiro de 2006, cuja vistoria é objeto do *Relatório de Vistoria*. Para tanto, no novo contexto, cabe um Termo de Compromisso firmado entre a FUNAI e o DNIT com a participação das comunidades indígenas. A finalidade é que os compromissos assumidos sejam formalizados para que este Instituto possa se posicionar.

CONCLUSÃO

6. Com a nova decisão de serem adquiridas as áreas para acomodar as comunidades indígenas afetadas, a condicionante específica nº 2.5-atender às recomendações da FUNAI¹, relativa à Licença prévia (LP) nº 093/2001, 26 de abril de 2001 não faz mais sentido com relação à comunidades que serão removidas, então pede-se:

¹ Ofício 069/DEPIMA/FUNAI, de 18 de 2001, em resposta ao Ofício 01.264/Departamento de Qualidade Ambiental/IBAMA, de 10 de abril de 2001 e reiterando os Ofícios. 52, complementado pelo 64 DEPIMA/FUNAI (cópias anexadas às Fls 1047 e ss do Processo): reafirma que a Funai não vê óbices quanto à concessão da LP, uma vez atendidas as condicionantes: 1) realizar estudos geotécnicos para aprofundar o conhecimento do maciço rochoso na localidade de Morro dos Cavalos, a serem submetidos à apreciação da Funai; 2) realizar estudos com métodos elétricos e eletromagnéticos de prospecção geofísica para caracterizar aquíferos subterrâneos do Morro dos Cavalos, a serem submetidos à apreciação da Funai; 3) esclarecimento se haverá necessidade de remoção da comunidade indígena durante o período de instalação da rodovia; e 4) realizar estudos ambientais complementares da TI Morro dos Cavalos, mediante Termo de referência proposto pela Funai.

EM BRANCO



Fis.	2800
Proc.	3433/97
Rubr.	W

- a) Encaminhar a relação das comunidades a serem removidas;
- b) Elaborar estudos e projetos voltados para acomodar as comunidades nos novos ambientes (áreas destinadas à habitação permanente, ao cultivo, à caça, à pesca bem como a gestão desses recursos naturais, atividades produtivas e de geração de trabalho e renda possível de serem desenvolvidas e a infra-estrutura);
- c) Encaminhar a relação das comunidades que permanecerão em suas áreas (para estas a condicionante específica 2.5 da LP nº 093/2001, mencionada acima, é válida e não está ainda atendida);
- d) Encaminhar o PACIG;
- e) Encaminhar documentos que comprovem os compromissos bilaterais entre Funai e DNIT.

7. Caso os documentos imediatamente acima solicitados não existam, ou se existirem e que cujos conteúdos não informem o que se pede abaixo, torna-se imprescindível a elaboração de um Termo de Compromisso que informe minimamente:

- a) o montante destinado à compra das áreas e a origem desse montante;
- b) os compromissos das partes que acordam;
- c) o cronograma e prazos para essas negociações;
- d) o número de áreas e dimensões mínimas estimadas das mesmas a serem adquiridas;
- e) se mais de uma comunidade estará ocupando a mesma área e se foram consultadas acerca dessa possibilidade;
- f) as formas de participação dos representantes das comunidades indígenas na escolha dessas áreas.

EM BRANCO

Fls	2801
Proc.	3433/97
Rubr.	

8. Informar se a Associação de Moradores Moroti Wherá, Terra Indígena M'Biguaçu, está dentre as 9 comunidades visitadas e se será realocada.

À consideração superior,


LESLYE BOMBONATTO URSINI
Antropóloga – consultora PNUD
Contrato nº 2006/001466

EM BRANCO



3	2802
Proc.	3433/97
Rubr.	✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nota Técnica nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 23 de agosto 2006.

Da consultora técnica: Leslye Bombonato Ursini - antropóloga

Ao: Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador da CGTMO

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul, trecho da comunidade quilomboia de Morro Alto

Nº do processo: 02001.003433/97-57

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica (NT) tem por finalidade avaliar o atendimento da condicionante específica nº 2.9 (LI nº 181/2002): *"apresentação, dentro de 90 dias, de Relatório Complementar referente à existência da comunidade de remanescente de quilombo Morro Alto, no lote 03/RS"*. Esta NT é complementar à NT nº 53/2006, de 24 de julho de 2006.

DOCUMENTOS LEVADOS EM CONTA NA ANÁLISE

- A) Licença de Instalação nº 181/2002;
- B) Parecer Técnico nº 98/2005, de 05 de setembro de 2005, 7º, "c" — "ainda antes da expedição da LI (em 25 de novembro de 2002) o DNIT informou que aguarda o término do 'Estudo de caracterização Étnico-Histórica da Comunidade de Morro Alto', sob responsabilidade de professores/pesquisadores da UFRGS (Ofício nº 114/2002 – DPP/DNIT de 25 de junho de 2002, fls. 1447 e ss. do Processo). O mencionado estudo foi apontado como subsidiário à preparação do termo de Referência para a contratação de

EM BRANCO

Fls	2803
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Estudos Complementares de Impactos Ambientais advindos do empreendimento, o qual deveria ser submetido à apreciação da FCP”;

C) Nota Técnica n° 53/2006 de 24 de julho de 2006.

DOCUMENTOS OBJETO DA ANÁLISE

D) **“Avaliação de Danos Culturais à Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS—RELATÓRIO FINAL /outubro de 2005”** (IME, Ministério da Defesa e Museu de Ciências e Tecnologia—PUCRS). Esta parecerista entende que o estudo apresentado, em volume único, refere-se ao *“Estudo de caracterização Étnico-Histórica da Comunidade de Morro Alto”*, cuja apresentação encontrava-se pendente por ocasião do Parecer Técnico n° 98/2005 e que foi, portanto, encaminhado ao Ibama com grande atraso.

E) **“Relatório (parcial) – Levantamento Cartorial – Cadeia Dominial. Comunidade dos remanescentes dos Quilombos de Morro Alto”** (Incra Sede, Incra SR 11 e Fundação Cultural Palmares).

F) **“A Comunidade Negra de Morro Alto – RS e a mudança de traçado da BR 101”** (A&M Consultores), Outubro de 2005.

ANÁLISE

DOCUMENTO: “Avaliação de Danos Culturais à Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS—RELATÓRIO FINAL /outubro de 2005” (IME, Ministério da Defesa e Museu de Ciências e Tecnologia—PUCRS).

1. **OBJETIVO GERAL DO DOCUMENTO APRESENTADO** — Caracterizar e reconstruir as formas de ocupação de afro-descendentes que se tenham instalado na área em consonância com a ocupação de “terras de pretos”.

OBSERVAÇÃO 1: “Terras de Pretos” possui definições e o documento em apreço informa que estará usando o sentido que a Fundação Cultural Palmares (FCP) adota, no entanto, não explicita tal sentido para os leitores. De qualquer forma, “quilombo”, hoje, não é entendido apenas como o local distante e inacessível de resistência negra mediante a fuga. Os quilombos correspondem às chamadas terras de preto, ou Comunidades Negras Rurais que se originaram de fazendas falidas, das doações de terras para ex-escravos, das compras de terras pelos escravos alforriados, da prestação de serviços de escravos em guerras (Balaiada, Paraguai) e das

EM BRANCO

Fls.	2804
oc.	3433/97
Rubr.	W

terras de Ordem Religiosas deixadas aos ex-escravos no início da segunda metade do século XVIII. O caso da comunidade de Morro Alto é desses em que os ex-escravos permaneceram nas fazendas.

2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO DOCUMENTO APRESENTADO**— Foram listados 8 objetivos específicos para a redação do documento apresentado.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os pontos listados são tratados de forma breve e incipiente. No item "C", que no texto foi tratado junto ao item "B", por serem considerados afins pelos autores, fala-se nos conceitos "unidade sociológica", "unidades de produção", "unidades econômicas" e "unidades domésticas" sem explicitar tais conceitos em um documento que tem a função de informar diversos campos de conhecimento. Ainda que sejam auto-evidentes tais conceitos, deve-se lembrar que seu conteúdo é diferente em comunidades diferentes e, portanto, específico junto à comunidade Morro Alto. No entanto, tais conceitos não acrescentam muito à descrição breve da comunidade Morro Alto. O item "H", destinado a fornecer subsídios necessários à conservação da comunidade local e seus vestígios materiais, não se demora em mais que um parágrafo para enfatizar que tais vestígios devem ser preservados porque são fonte viva da memória e porque auxiliam na definição territorial. Isto bem posto, aponta para a necessidade de novos estudos para fornecer os subsídios necessários, pois aqui há apenas o indicativo, e não os subsídios prometidos na proposta de trabalho de 21 de julho de 2003, elaborada pelo Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS, conforme informou o documento em análise (p. 01).

OBSERVAÇÃO 3: O texto do documento "*Relatório Final*" ora relata dados levantados em campo (em entrevistas, conforme explicado no próprio texto) e por vezes refere-se a atividades já realizadas, para as quais apresenta a auto-avaliação de "objetivo plenamente cumprido", sendo que documentos mais consubstanciados não são apresentados naquele volume para que outros — que não somente os próprios autores — possam avaliar se concordam com o cumprimento do objetivo.

3. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO** — Entre os meses de março e junho de 2005, a partir da autorização encaminhada ao MCT em 04 de março de 2005.

4. **EQUIPE TÉCNICA**— O estudo foi realizado sob a coordenação dos professores Arno Alvarez Kern e Jeter Bertoletti, ambos da PUCRS e com a subcoordenação de Cláudio Baptista Carle (UNICRUZ) e José Otávio Catafesto

EM BRANCO

Fis.	2825
Proc.	3433/97
Rubr.	W

dos Santos (UFRGS), colaboraram também as estagiárias Luciana Schleder Almeida e Maria Lúcia Nidiballa.

OBSEVAÇÃO 4: A área de formação e de atuação dos integrantes da equipe não é apresentada, no entanto, para alguns nomes é possível se obter informações na Plataforma Lattes, do CNPq. Também as páginas do estudo não são rubricadas.

5. **MATERIAL UTILIZADO NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO APRESENTADO** — Entrevistas gravadas em fitas (transcritas e anexadas ao documento em análise), entrevistas com todos os implicados (posseiros proprietários e quilombolas (material bruto, não disponibilizado como tal) documentação visual e Laudo de Identificação do Quilombo do Morro Alto publicado no volume organizado por Daisy Barcellos: *Comunidade Negra do Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre. Ed da UFRGS/Fundação Cultural Palmares. 2004.

IMPACTOS APONTADOS NO DOCUMENTO APRESENTADO:

6. Ainda com a construção da estrada original, na década de 1950, a comunidade sofreu com a atração de euro-descendentes para a região, invadindo o seu território e reconfigurando o uso e ocupação do solo: instalaram-se pedreiras e a comunidade passou a ocupar a região próxima à rodovia. O projeto atual acarretará, conforme se depreende da leitura do texto apresentado:

- a) deixará desativado esse "braço" da rodovia e a atual circulação econômica da comunidade será afetada (*Relatório Final*, p. 6);
- b) afetará a região das pedreiras, sendo que parte delas poderão ser desativadas abrindo espaço para novas propriedades (*Relatório Final*, p. 6);
- c) afetará as fontes de água para os animais de criação e o uso do solo (*Relatório Final*, p. 7);
- d) as unidades de produção serão afetadas por conta da reestruturação do escoamento da produção afetado pela nova estrada (*Relatório Final*, p. 7);
- e) poderá afetar um muro do Cemitério de Aguapés, lugar de memória e ritualístico da comunidade, talvez venha a ser demolido (*Relatório Final*, p. 7);
- f) poderá afetar o Cemitério da Costa, em área reivindicada pela comunidade (*Relatório Final*, p. 7);

EM BRANCO

Fls	2806
Proc.	3433/97
Rubr.	W

- g) a transposição de pessoas e animais será dificultada com a duplicação da estrada cuja reordenação de caminhos e proximidade das relações afetivas e parentais é considerado um impacto (*Relatório Final*, p. 7);
- h) novos "tapamentos" (pessoas alheias à comunidade e grileiros que penetram o território quilombola cercado a parte invadida) irão acontecer, aos moldes do que se passou com a abertura da BR 101 antiga;
7. Com a abertura do túnel, a comunidade receia (*Relatório Final*, p. 7) que:
- a) as edificações domésticas da comunidade sejam afetadas em suas estruturas; e
- b) os animais de criação sejam prejudicados com a clivagem das rochas por explosivos.

OBSEVAÇÃO 5: Não está nitido no documento se os impactos se darão em área que é objeto de regularização fundiária do território quilombola ou não. Pode ser que os autores tenham optado por tratar do território como um todo – parte que está sendo regularizada e parte que é reivindicada – mas não explicita essa opção, ou outra. De qualquer forma, para efeitos de subsidiar informações relativas a um processo administrativo para o licenciamento da obra, a informação acerca de áreas em estudo ou interditadas é imprescindível e não consta no *relatório Final*.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO

8. Conforme relatado no *Relatório Final*, "Muitos vestígios antigos que marcam tradicionalmente a comunidade estão sendo destruídos devido à instalação da nova via" (*Relatório Final*, p. 8). Os vestígios existentes na área, apontados no *Relatório Final* são: os da senzala e da casa grande da fazenda — local que deu origem ao quilombo — bem como outros vestígios arqueológicos históricos (caminhos antigos, antigas áreas de plantio, de moradia e artefatos e, ainda, antigos sítios indígenas) que marcam a presença e o processo histórico de ocupação e uso da comunidade do seu território, os quais estão sendo e serão descaracterizados com a abertura da estrada, interferindo sobremaneira na identificação com vistas à regularização fundiária e na realização de pesquisas e estudos arqueológicos, antropológicos e históricos que corroboram para a história daquele estado e também para o país.

OBSERVAÇÃO 6: A manifestação do IPHAN acerca desse assunto não foi apresentada. Tal manifestação é imprescindível para que o DNIT saiba como conduzir os estudos e levantamentos da área, independentemente

EM BRANCO

Fls.	2807
Proc.	3433/97
Rubr.	

dos vestígios encontrarem-se ou não dentro do território quilombola, e também para que o IBAMA possa posicionar-se com relação à matéria. Cabe ainda avaliar se tais vestígios, aliados à ocupação histórica da população negra do Morro Alto não mereceriam a atenção do IPHAN por meio do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que caracteriza como patrimônio histórico fatos vinculados à história do Brasil e de interesse etnográfico, além do valor arqueológico em si.

INDENIZAÇÕES E TÍTULOS

9. Conforme menciona o documento apresentado, a comunidade recebeu a promessa de indenização pelas obras no trecho do km 68 (embocadura Norte do túnel) e, em função da indenização prometida, deveriam concordar com a abertura da estrada e com a movimentação das máquinas. A promessa até o presente momento não foi cumprida (*Relatório Final*, p. 10).

10. Na transcrição das reuniões entre a associação quilombola, o INCRA, a Fundação Cultural Palmares e as estagiárias da equipe da UFRGS, anexas ao documento apresentado, abundam trechos acerca de duas das principais preocupações da comunidade negra de Morro Alto: a demarcação do território e as questões relativas às indenizações por conta das áreas afetadas diretamente pela obra. No caso das indenizações, a questão é com respeito a quem irá recebê-las: a comunidade, que reivindica o território sobre o qual não há qualquer posicionamento manifesto pelo INCRA (órgão responsável pela regularização fundiária desse tipo de território) no que diz respeito ao reconhecimento formal dos limites, não há um memorial descritivo da área que tenha sido apresentado pelo DNIT para que o referido órgão possa avaliar com alguma margem de segurança como proceder com tais indenizações.

11. O Ofício nº 065/2006/CGMSB/DPP, de 20 de fevereiro de 2006, da parte do DNIT, informa que a comunidade de Morro Alto solicitou a paralisação dos processos expropriatórios, relativos à faixa de domínio, de 12 propriedades. O resultado do levantamento da cadeia dominial, feito pelo INCRA, dos 12 lotes em processo de desapropriação concluiu, conforme informou o DNIT sem anexar naquela ocasião o documento original do INCRA, que os títulos das propriedades são legítimos (sobre este ponto ver NT nº 53, de 24 de julho de 2006, e também mais adiante nesta NT, a análise do documento de levantamento da cadeia dominial, que foi recentemente apresentado pelo DNIT). O DNIT, no mesmo ofício mencionado, informa ainda que o INCRA levantou a cadeia dominial das referidas propriedades concluindo, em novembro de 2005, cujo resultado aponta para a confirmação da titulação das propriedades como sendo dos atuais ocupantes, os quais as adquiriram, portanto, legalmente.

OBSERVAÇÃO 7: O documento *Relatório Final* não fornece subsídios suficientes e necessários ao DNIT, tampouco ao IBAMA, no que se refere à situação

EM BRANCO

Fls	2808
Proc.	3433/97
Fubr.	W

da comunidade de Morro Alto uma vez que não coteja de forma efetiva a área identificada pelo laudo existente, a área reivindicada pela comunidade, que excede a do referido laudo e a área de incidência das obras. Também **não apresenta informações acerca da situação em que se encontra o processo de regularização fundiária do território.**

OBSERVAÇÃO 8: A elaboração de programas para a comunidade quilombola, com vistas à mitigação e compensação pela intervenção da obra, sem que se tenha de forma objetiva a questão do território, não faz sentido pois não se tem em conta qual é o público em determinada área, se são quilombolas ou não. Esta é uma deficiência que pode ser corrigida por meio do Termo de Compromisso a que se refere esta NT mais adiante.

DOCUMENTO: "A Comunidade Negra de Morro Alto – RS e a mudança de traçado da BR 101" (A&M Consultores), Outubro de 2005.

12. Este documento traz dados numéricos e uma descrição da comunidade Morro Alto. Não consta equipe técnica relacionada.

OBSERVAÇÃO 9: É necessário informar o âmbito do documento em questão.

"Relatório (parcial) – Levantamento Cartorial – Cadeia Dominial. Comunidade dos remanescentes dos Quilombos de Morro Alto" (Inkra Sede, Inkra SR 11 e Fundação Cultural Palmares, sem data).

13. **OBJETIVO DO DOCUMENTO** – atender, com urgência, à demanda da Casa Civil e do Inkra.

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO (Relatório Parcial):

14. É apresentada a história da ocupação da região do Rio Grande do Sul e contada a história do município de Maquiné, cuja ocupação se deu com a cana-de-açúcar sendo para isso trazidos escravos para as fazendas; e

EM BRANCO

Fls.	2809
Proc.	3933/97
Rubr.	

do município de Osório, cujo nome tem a ver com o da Família Rosa Osório Marques, doadora de terras aos quilombolas de Morro Alto, conforme consta no *Relatório Parcial* (p.7).

15. Segue a descrição da presença do negro no Rio Grande do Sul, que recua ao século XVII, com pessoas de regiões da África e de matrizes africanas diversas. Consta ainda, no texto transcrito naquele documento, que as reações às brutalidades dos senhores de escravos não eram apenas as fugas (p.14), quer para os quilombos, quer para a fronteira castelhada, que uma vez transposta a liberdade – de fato – era alcançada; mas havia outras formas de insurreição.

16. Segue uma reunião dos conceitos de “quilombo” que, embora diferentes, tais conceitos convergem para a memória comum com marcos de origem na escravidão e a existência de uma história própria, sempre reconstruída de forma dinâmica; para a territorialidade e a ancestralidade, sendo reforçados os laços de parentesco (consangüinidade e afinidade) sendo todas essas categorias mencionadas constitutivas da identidade de uma comunidade. O *Relatório Parcial* demonstra que a comunidade de Morro Alto se encaixa nesse perfil, constituindo-se como grupo étnico propriamente dito, em que cabe um pequeno esclarecimento: grupo étnico, entre outros atributos, é aquele grupo que alça a sua identidade com força e determinação em situações em que se sinta ameaçado, de alguma maneira; e que também tem na sua identidade o fundamento e a razão das suas reivindicações políticas.

17. É apresentado, no *Relatório Parcial*, um resumo das matrículas das glebas que foram levantadas em cartório de registros e é apresentado um Parecer do grupo que subscreve o referido relatório, cuja conclusão é pela **continuidade da desapropriação dos imóveis** relacionados no documento (p.69) e são feitas ressalvas, das quais destaco duas:

- a) Embora não constem nos documento imobiliários vícios, conforme relatado, o grupo que subscreve o relatório chama a atenção para alguns dos títulos que são oriundos de usucapião, inventários e arrolamentos, venda de cessão de direitos por herdeiros, dos quais questionam a idoneidade (p.66).
- b) A continuidade dos trabalhos do DNIT com a não titulação da área quilombola, observam os autores, culminará em caso de inconstitucionalidade por omissão (p.68).

18. No documento constam anexadas as certidões dos cartórios com a cadeia dominial.

19. O *Relatório Parcial* observa que, a despeito da qualidade dos títulos (e fora o fato de ser indenizado aquele que possivelmente não tenha de fato um título limpo quanto à origem, observe eu) as glebas são praticamente todas originadas das terras da família de Rosa Osório Marques (p.64), e que é evidente

EM BRANCO

Fls	2810
Proc.	3433/97
Rubr.	W

a omissão do Estado quanto às posses dos negros passadas de geração à geração (terra de heréu). E, de acordo com os juristas citados no documento, entende-se que a propriedade particular não se sobrepõe ou antecede à propriedade coletiva quilombola, pois esta tem sede constitucional; as leis cunhadas ao longo do tempo os invisibilizaram sistematicamente, tendo tomado novo rumo com a Constituição.

OBESERVAÇÃO 10: Vale constar que todos os registros dos títulos analisados não recuam a 1908. No entanto, o *Relatório Parcial* fala da possibilidade do governo ter acomodado colonos, imigrantes italianos e alemães, nas terras abandonadas pelos fazendeiros da família Rosa Osório Marques (p.64). Gostaria de observar que, se assim se passou, de acordo com a Lei Providencial n° 301 (Carta de Colonização da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul), a colonização apenas se daria mediante a compra, por parte dos colonos, das terras (Art. 1°), desde que essas não fossem devolutas ou reservadas para igreja, portos, estradas, cemitérios ou outras servidões públicas (Arts. 1° e 3°). Se os títulos recuassem ao século XIX – o que não acontece – ainda assim os colonos estariam proibidos pela mencionada Lei (Art.8°) de manter escravos seus ou de terceiros sob quaisquer formas na área comprada, ou seja, caso as terras fossem compradas por terceiros, a despeito dos territórios tradicionais ocupados por comunidades negras, os negros que ali vivessem deveriam ser expulsos da terra do colono ou receberem pagamento, por parte do colono, pelo seu trabalho como assalariados. Ambas as possibilidades – a expulsão e o assalariamento de um ou outro indivíduo e não do grupo todo, necessariamente – corroboram com o mecanismo da invisibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. No intuito de subsidiar este Instituto quanto à sua posição nesse processo de licenciamento, considerando que a LI para o empreendimento em questão expira em novembro próximo, devendo ser renovada pelo empreendedor com um mês de antecedência e considerando ainda que a **condicionante específica 2.9 da referida LI não foi atendida** com a apresentação dos documentos analisados (*Relatório Final* PUCRS e IME e “*A Comunidade Negra de Morro Alto – RS e a mudança de traçado da BR 101*”), excetuando-se o documento “*Relatório (parcial) – Levantamento Cartorial – Cadeia Dominial. Comunidade dos remanescentes dos Quilombos de Morro Alto*” (Incra Sede, Incra SR 11 e Fundação Cultural Palmares), que foi apresentado pelo DNIT em atenção à Nota Técnica n° 53/2006 de 24 de julho de 2006, o que aponta, portanto, para o atendimento da mencionada condicionante e das informações solicitadas na referida Nota Técnica dentro dos prazos estabelecidos em reunião na Casa Civil, realizada em 11 de agosto de 2006.

EM BRANCO

Fls.	2811
Proc.	3423/97
Rubr.	W

21. Aguarde-se o envio dos demais documentos e informações solicitados na Nota Técnica nº 53/2006 de 24 de julho de 2006 – cuja solicitação copiei abaixo acompanhada da checagem:

- a) [NT nº 53/2006]: *“Apresentar mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado;” — Aguardando o envio.*

- b) [NT nº 53/2006]: *“Encaminhar a este instituto o documento conclusivo do Incra acerca do levantamento da cadeia dominial das 12 propriedades cujos processos expropriatórios foram objeto de pedido de paralisação por parte da comunidade quilombola, bem como os nomes das propriedades e dos seus proprietários, caso já não constem naquele documento do Incra;” — Item considerado ATENDIDO.*

- c) [NT nº 53/2006]: *“Apresentar, dentro de 90 dias, um Termo Compromisso – TC entre o DNIT, o INCRA com interveniência do Ministério Público, a fim de que as obrigações e vontades estejam registradas no papel em que prazos previstos para resoluções de questões estejam previstos. Caso a associação do Morro Alto queira fazer parte, que seja-lhe permitido, ou ainda que a mesma seja envolvida em todas as etapas das discussões e acertos.” — Aguardando o envio.*

22. Esta parecerista entende que o processo de regularização fundiária em curso, com base no relatório de identificação existente, não impede nova empreitada da comunidade em reivindicar a identificação da área mais ampla que inclui as 12 propriedades e outras áreas. Nesse sentido não há empecilho para que as obras continuem. Para tanto observo a absoluta necessidade da apresentação do Termo de Compromisso (TC) solicitado. Tal TC, depois do envio do *Relatório Parcial* (levantamento cartorial), fica com o seu conteúdo mais definido. Ele deverá conter um compromisso firmado pelo DNIT no sentido de que, caso a parte do território quilombola que não está sendo objeto de regularização fundiária no momento venha a ser futuramente também objeto de regularização fundiária para a propriedade coletiva da comunidade quilombola, o DNIT se compromete a rever seu Plano Básico Ambiental bem como demais disposições pertinentes com o fito de atender a comunidade na área que seja novo objeto de regularização fundiária. Lembrando que a regularização fundiária de um território quilombola – cujas disposições têm sede constitucional - é o reconhecimento por parte do Estado do que ele não viu antes, mas que é legítimo e como tal já existia antes desse reconhecimento. Ou seja, direitos pré-existem ao reconhecimento formal.

23. Pede-se providências quanto ao patrimônio arqueológico e histórico existente tanto no território quilombola quanto na região a ser afetada pelas obras

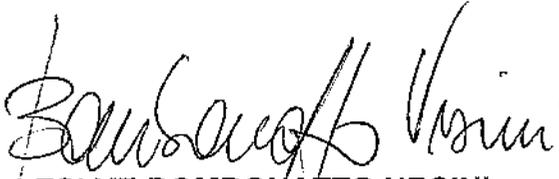
EM BRANCO

Fls	2812
Proc.	3933/97
Rubr.	

e que sejam e que o DNIT encaminhe os documentos relativos (programas de resgate e conservação, manifestação do IPHAN, etc.) (vide "OBSERVAÇÃO 6").

24. Quanto ao documento "**A Comunidade Negra de Morro Alto – RS e a mudança de traçado a BR 101**" (A&M Consultores), Outubro de 2005, pede-se informar qual o seu âmbito, ou seja, a qual demanda ele atende, o que o enseja, se há algum outro estudo que ele subsidia ou é preliminar, etc.

À consideração superior,


LESLYE BOMBONATTO URSINI
Antropóloga – consultora PNUD
Contrate nº 2006/001466

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls	2813
Frec	3433/97
Rubr.	W

Ofício nº 268 /2006 –COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 3315 - 4083

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul – Lote 03/RS – Morro Alto/RS**

Senhora Coordenadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício Nº 459/2006 /CGMAB/DPP, encaminho para ciência e demais providências a Nota Técnica Nº 81/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC relativa ao assunto em tela.

Atenciosamente,


Nelson Takumi Yoneda
Coordenador Substituto
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em: 24 / 08 / 2006
Hora: 16:40
Por: Renato Alves Andrade

EM BRANCO



Fls	2814
Proc.	3433/97
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 551/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3284-7386

Assunto: **Reunião sobre o Processo de Licenciamento Ambiental, BR 101 Sul, Lote 03/RS.**

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, agradeço o convite feito por esta renomada Procuradoria da República através do OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5871/2006.

Informo, porém, que devido a compromissos já assumidos, esse IBAMA não se fará representado.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
24/08/06
AS 10:25-H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº:

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	2815
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Ofício n.º 482/2006/CGMAB/DPP

Brasília, 24 de setembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Assunto: Reunião Agendada pela FUNAI na Comunidade Guarani do Morro dos Cavalos

Senhor Coordenador,

Encaminho em anexo para conhecimento, o Ofício n.º 475/2006/CGMAB/DPP, por meio do qual o DNIT solicita à FUNAI que a reunião previamente agendada, por aquela Fundação, para o dia 25 próximo na TI do Morro dos Cavalos, seja realizada apenas após a segunda semana de setembro.

Informo ainda que tanto a reunião realizada entre DNIT e FUNAI em 11/08, quanto a discussão acerca do traçado do túnel do Morro dos Cavalos, são assuntos cujo acompanhamento é de responsabilidade direta da UGP/DNIT.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
N.º: 9.643
DATA: 24/08/06
RECEBIDO:



J. COSTA MD
24/08

CS-661248

Ao Dr. Júlio
para conhecimento.

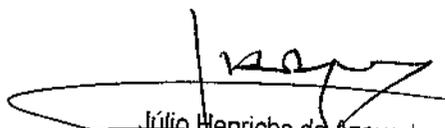
Em 28-8-2026

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Dr. Alhey
Dr. Wúio
Dr. Fábio
Dr. Nilson
Dr. Maricem

Para conhecimento

Em 30/08/26


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício n.º ⁴⁷⁵ /2006/CGMAB/DPP

Fls	2816
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Brasília, 23 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
IZANOEL DOS SANTOS SODRÉ
Coordenador Geral da CGPIMA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Assunto: Solicitação de Adiamento da Reunião para Apresentação do Traçado do Túnel a ser Construído no Morro dos Cavalos

Senhor Coordenador,

Após consulta à Superintendência do DNIT no Estado de Santa Catarina quanto à realização da reunião na Comunidade Guarani do Morro dos Cavalos, agendada para o dia 25 do corrente mês, nos foi informado que na data em questão aquela Superintendência terá grandes dificuldades em viabilizar a apresentação da concepção pretendida para construção dos túneis no Morro dos Cavalos.

Assim sendo, solicita-se a gentileza de adiar a realização da reunião em questão, preferencialmente para a segunda semana do mês de setembro, permitindo assim melhor programação do evento.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Cs. 661109

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Ofício Nº 495/2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 29 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHES DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA.

Brasília - DF

Fls.	2817
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Assunto: Compensação Ambiental, referente às obras da BR-101, trecho Florianópolis / SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Venho por meio deste informar que as negociações acerca da Compensação Ambiental, relativa às Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/ SC - Osório/ RS foram concluídas de modo satisfatório para ambas as partes.

Sendo assim, encaminho em anexo proposta apresentada por este DNIT e manifestação positiva da Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Informo ainda que o DNIT já está providenciando o repasse financeiro no valor de R\$ 4.450.000,00, conforme acordado, sendo que no momento que o mesmo for efetivado encaminharemos cópia da Nota de Credito para conhecimento.

Atenciosamente,

ENG^a. ANGELA FARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA

Nº: 9.769

DATA: 28/08/06

RECEBIDO:

[assinatura]

[assinatura]
CS-661516

Ào Dr. João

Para conhecimento.

Em, 29-8-2026



Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ào Dr. Alky

Dr. Lucio

Dr. Wilson

Dra. Mariana

Dr. Fábio

Para conhecimento
e juntado aos
autos do processo
de licenciamento
ambiental

Em, 01.09.06



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNITMINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Ofício Nº 190 /2006/ DPP/ DNIT

Fls	2818
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Brasília, 14 de julho de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
VALMIR GABRIEL ORTEGA
Diretor de Ecossistemas do IBAMA
Presidente da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Compensação Ambiental Referente às Obras de Duplicação da BR-101, Trecho Florianópolis/ Sc - Osório/ Rs

Senhor Presidente,

Como é de Vosso conhecimento, DNIT e IBAMA vem discutindo as questões relativas à assinatura do Termo de Compromisso para efetivação das ações de Compensação Ambiental relativa às Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul.

Ao longo de todo o ano 2005 e de 2006 foram diversas as tentativas de acordo para definição do valor a ser pago pelo DNIT a título de Compensação Ambiental, entendimentos estes que, infelizmente, por diversos motivos, até o presente momento, não chegaram a bom termo.

Entendemos que parte das dúvidas e discussões se deve às dificuldades na definição do valor do empreendimento em questão, haja vista haverem se passado cinco anos desde o início das negociações. Vale destacar que a variação observada nos números foi, em grande parte, devida às diferentes interpretações do que seria considerado o valor total do empreendimento, tema calorosamente discutido inclusive no âmbito do CONAMA.

Tendo em vista o interesse deste Departamento de Infra-Estrutura de Transportes e certamente do IBAMA, de assinar, o mais breve possível, o Termo de Compromisso relativo à Compensação Ambiental, vimos por meio deste sugerir que seja ratificado o valor do empreendimento informado originalmente (Setembro de 2002), de US\$ 870.000.000,00.

COMÉRCIO CONCREMAT - TECNOSULO-CNEG
640 DUPLICAÇÃO BR-101/SUL

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Fls.	2819
Proc.	3437/97
Rubr.	<i>lw</i>

Considerando que, no presente momento, aguarda-se a aprovação da Metodologia proposta pelo IBAMA para o estabelecimento do percentual de cálculo da Compensação Ambiental, propomos a esta Câmara, que adote, no presente caso, o mesmo procedimento aplicado a outros empreendimentos em idêntica situação, como a Ferrovia Transnordestina, qual seja, a utilização da Regra de Transição do IBAMA, obrigando-se este Departamento à assinatura de Termo comprometendo-se com a aplicação de 0,5% do valor do empreendimento.

Considerando que, pela legislação eleitoral, estamos impedidos de realizar repasses para Estados e Municípios, o DNIT se compromete a repassar ao IBAMA, sob forma de Destaque os valores definidos para aplicação em UC's Federais, disponibilizando de imediato (45 dias), R\$ 4.450.000,00, e o restante até o final do ano, uma vez que, embora disponíveis em orçamento os recursos adicionais estão pendentes de liberação de financeiro. Quanto aos valores destinados a UC's Estaduais e Municipais estes serão objeto de acordos e convênios a serem negociados com Estados e Prefeituras, sob a coordenação do IBAMA, durante o segundo semestre de 2006 e repassados no primeiro semestre de 2007.

Finalizando, informamos que para efeito dos números ora considerados tomamos como referencial o valor do Dólar Comercial de R\$ 2.1890, divulgado pelo Banco do Brasil, em 12/07/2006. Entendemos que o valor definitivo deva ser convertido na data de assinatura do Termo de Compromisso.

Senhor Presidente, entendemos que desta forma conseguiremos superar os impasses que vem surgindo sucessivamente regularizando uma pendência que se arrasta ao longo do tempo.

Atenciosamente,

lw
HIDERALDO LUIZ CARON
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Substituto

EM BRANCO

Fls	2820
Proc.	3433/97
Rubr.	✓



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Av. L4 Norte, Ed Sede do IBAMA, CEP.: 70818-900
Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental-SECEX/CCA
Tel: (61) 3316.1406 FAX.: (61) 3521.1315 - www.ibama.gov.br

Ofício. nº 231/2006/CCA/DIRAF

Brasília, 9 de agosto de 2006.

Ao Senhor
Hideraldo Luiz Caron
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 1340
70040.902 - Brasília/DF

Assunto: Compensação Ambiental relativa às Obras de Duplicação do empreendimento BR
101 Trecho: Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº 190/2006/DPP/DNIT, datado de 14/07/2006, vimos informar que foi aprovada na 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada no dia 07/08/06, a solicitação desse Departamento de reconsideração do valor do empreendimento em US\$ 870,000,000.00 (Oitocentos e setenta milhões de dólares), e para a conversão da moeda será utilizada a data da referida reunião.
2. Diante ao exposto, o valor do empreendimento convertido é de R\$ 1.895.295.000,00 e utilizando a gradação de 0,5% a compensação ambiental passa a ser de R\$ 9.476.475,00 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e caso haja alguma alteração nas normais legais e regulamentares supervenientes que tratem da matéria, o mencionado valor da compensação ambiental será objeto de revisão.
3. Informamos ainda, que a execução dos recursos dessa compensação ambiental será por meio de destaque orçamentário e tão logo esteja elaborada a minuta do Convênio encaminharemos para que o vosso jurídico analise.

Atenciosamente,


HELIO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Executivo da
Câmara de Compensação Ambiental

RECEBIDO NA SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA
EM 14/08/06 106

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Nº	2821
Proc.	3427/97
Rubr.	W

Ofício Nº 500 /2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 29 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Transportes

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

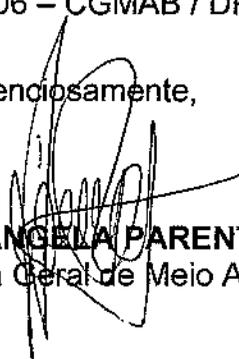
Assunto: Envio do Mapa referente à Comunidade Quilombola de Morro Alto/ RS - Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o atendimento integral das solicitações contidas no Ofício nº. 467 /2006 - DILIC/IBAMA, bem como o cumprimento da Decisão Judicial da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado Mapa contendo o território da Comunidade Quilombola de Morro Alto /RS, em processo de regularização fundiária junto ao INCRA, e o traçado da duplicação da BR 101 Sul, no trecho em questão.

Informo ainda que o documento do INCRA acerca da cadeia dominial, solicitado por esse Instituto no ofício em epígrafe, já foi enviado em 10 de agosto último, por meio do Ofício nº. 459/2006 - CGMAB / DPP, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,


ENG. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.788
DATA: 30/8/06
RECEBIDO:

Francisco

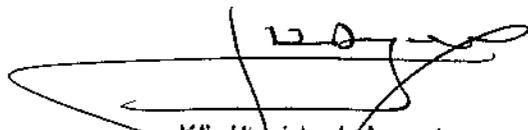
*LA CETAD
com 30/08
JLA*

CS - 661797

Ao Dr. Alber
Dr. Fábio
Dr. Wilson
Dr. Lucio

Para avaliação,
com apoio de
Antropologia PNUD/IBAMA.

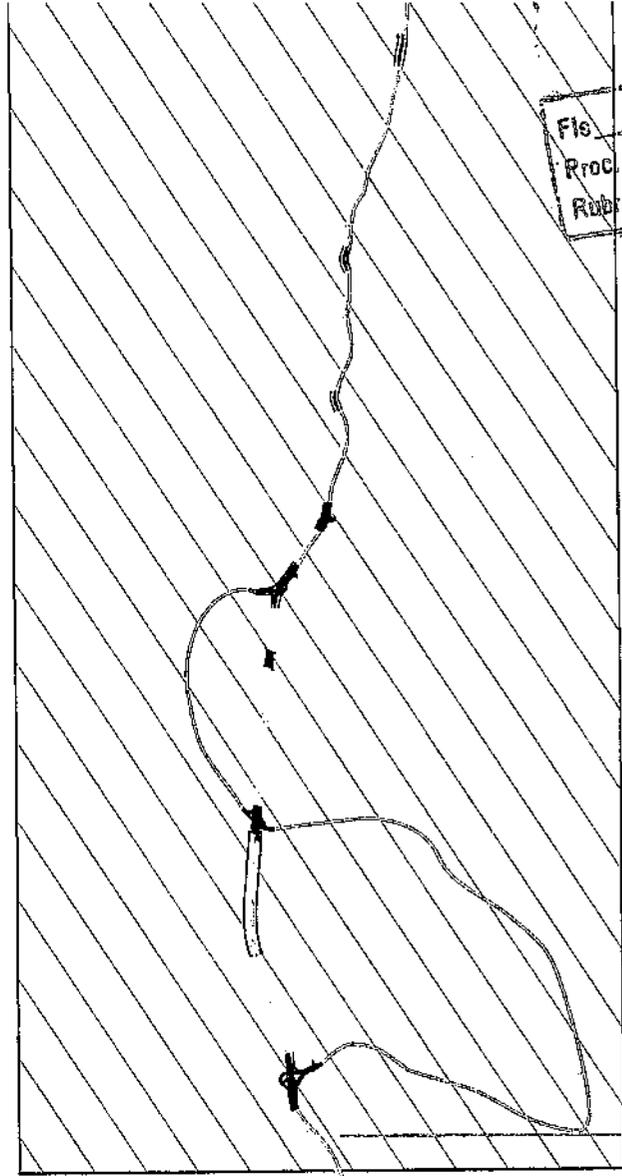
Em 01.09.2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Comissão Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Secretário
CETRO/DRAC/IBAMA



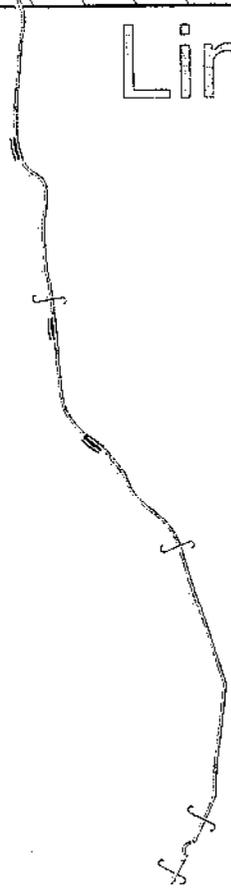
Limite L2



Fis.	352
Proc.	3432/17
Robr.	<i>[Signature]</i>

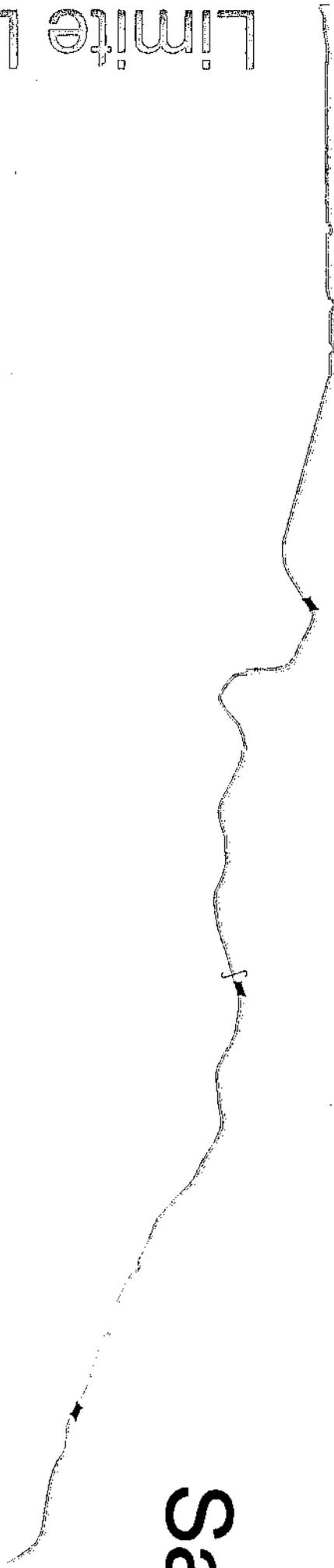
Limite L2

Porto Alegre →



[Handwritten Signature]

Limite L3



Sc



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls. 2823
Proc. 3433197
✓

Ofício Nº 507 /2006 - CGMAB/ DPP

Brasília, 30 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Transportes
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

Assunto: Envio do Relatório sobre a Travessia do Morro dos Cavalos, referente ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Encaminho para conhecimento o Relatório referente aos estudos realizados para a tomada de decisão sobre a Travessia do Morro dos Cavalos, relativo ao Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC - Osório /RS.

Atenciosamente,



ENG.ª ANABELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

06-661966

PROCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 9.929
DATA: 31/08/06
RECEBIDO:



ACEITO
em 31/08/06
J.

Ao DR. Alber
DR. Lucio
DR. Vipsom
DR. Fábio
DR. Merisne

Para avaliação
Em 01/09/06



Júlio Heinrichs de Azevedo
Coordenador Geral de Transcenes, Atuação e Obras Cíveis
Substituto
CGTMO / DUC / TERANA

D

D

Fls.	2829
Proc.	3433/97
Rubr.	W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nota Técnica nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 06 de setembro de 2006.

Da consultora técnica: Leslye Bombonato Ursini - antropóloga

Ao: Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador da COTRAC

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul, trecho da comunidade quilombola de Morro Alto, entrega de mapas.

Nº do processo: 02001.003433/97-57

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica (NT) tem por finalidade avaliar o atendimento da condicionante específica nº 2.9 (LI nº 181/2002): "apresentação, dentro de 90 dias, de Relatório Complementar referente à existência da comunidade de remanescente de quilombo Morro Alto, no lote 03/RS". Esta Nota Técnica é precedida pela NT nº 53/2006, de 24 de julho de 2006 e pela NT nº 81, de 23 de agosto de 2006, caso queira-se acompanhar a memória da avaliação ao atendimento a esta condicionante.

DOCUMENTO APRESENTADO PELO DNIT

2. Por meio do Ofício nº 500/2006/CGMAB/DPP, de 29 de agosto de 2006, o DNIT encaminhou para este Instituto o mapa solicitado por meio do Ofício nº 467/2006/DILIC/IBAMA, de 1º de agosto de 2006 conforme trecho transcrito abaixo:

EM BRANCO

“Apresentar mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado.” (grifei)

3. O mapa apresentado — Plantas de Localização e de Situação — possui plotadas sobre imagem as seguintes informações:

- a) Traçado da antiga rodovia (que será abandonado);
- b) Traçado da nova rodovia duplicada, com ponte, retorno e túnel; e
- c) Polígono da área quilombola em processo de identificação com destaque para os cemitérios da Costa e do Aguapés, para o rio Maquiné e para a via de acesso para Maquiné.

4. Os itens acerca do território pleiteado pela comunidade e as 12 glebas dos proprietários não-quilombolas as quais estão em processo de desapropriação não constam no mapa.

CONCLUSÃO

5. Entende-se, portanto, que a condicionante 2.9 da LI n° 181/2002, que solicita informações acerca da existência de comunidades dos remanescentes dos quilombos na região de Morro Alto, foi **atendida**. No entanto há, na área de influência do empreendimento, uma área que está sendo objeto de regularização fundiária como território quilombola e outra área que é reivindicada por comunidades dos remanescentes dos quilombos. Para que este Instituto possa ser subsidiado com informações, solicita-se:

- a) complementação do mapa que fora enviado pelo DNIT com as propriedades objeto de desapropriação plotadas, conforme solicitado por meio do Ofício n° 467/2006/DILIC/IBAMA; e
- b) informações acerca da localização da área pleiteada.

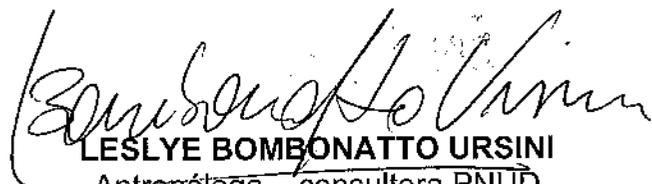
6. Reforce-se a importância da apresentação de um Termo de Compromisso (TC) por parte do DNIT, por esta ocasião, pela seguinte razão: caso a área pleiteada pelas comunidades dos remanescentes dos quilombos – e

EM BRANCO

Fls	2826
Proc.	3433/97
Rubr.	W

que hoje não possui identificação e não é objeto de regularização fundiária – venha a ser futuramente objeto de regularização, será necessário adequar os PBAs ao público dos remanescentes dos quilombos, pois eles constituem um público diferente dos não-quilombolas que hoje são o público. Tal TC conferirá maior segurança às comunidades nesse processo, já que a área encontra-se em dois estágios diferentes para o reconhecimento e titulação do território quilombola, em acordo com o ADCT nº 68 da Constituição: uma com laudo antropológico respectivo e em processo de regularização, e a outra que ainda não está identificada encontra-se em um estágio anterior que é o da reivindicação.

À consideração superior,


LESLYE BOMBONATTO URSINI
Antropóloga – consultora PNUD
Contrato nº 2006/001466

EM BRANCO



Nº	2827
Proc.	3433/97
MUSEU	

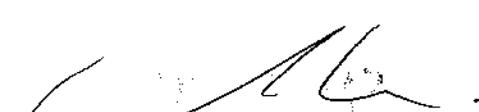
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES

INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

Processo Nº 2001.003433/97-57

Empreendimento: RODOVIA BR 101 SUL – FLORIANÓPOLIS/SC – OSÓRIO/RS

Aos 14 de setembro de 2006, foram incluídos os documentos referentes aos faxes de cobranças das Renovações de Autorização de Supressão de Vegetação Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 12/2005. Tais ASV's estão apensadas às folhas 2695 a 2712 do Volume XIII do Processo Nº 2001.003433/97-57.


Alber Furtado de Vasconcelos Neto
Técnico Especializado, Engº Civil
MAT. 1479757

Brasília, 14 de setembro de 2006.

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Fis. 2828
 Proc. 3433/97
 Rubr. 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57 **Empreendimento:** BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 22/SC

DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 02/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60
Valor da Análise	201,70
Área de APP	38,87
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	5.169,18
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	5.370,88

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,


 Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Fig. 2829
Proc. 3433/99
Subs. 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57
Empreendimento: BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 23/SC
DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3
No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 03/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = K + (A \times B \times C) + (D \times E \times F)$$

K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

- A = Nº de Técnicos envolvidos na análise 1
- B = Nº de horas/homem necessárias para análise 2
- C = Valor em Reais da hora/homem + OS 96,05
 - Hora/homem 52,00
 - OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem) 44,05
- D = Despesas com viagem 0,00
- E = Nº de técnicos que viajaram 0
- F = Nº de viagens necessárias 0
- K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)]) 9,60

Valor da Análise	201,70
Área de APP	12,78
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	1.700,14
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	1.901,84

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada
Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Flt. 2/30
Proc. 3433/97
Rubr. 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57 **Empreendimento:** BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 24/SC

DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 04/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60
Valor da Análise	201,70
Área de APP	7,37
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	979,68
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	1.181,38

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Proc. 2831
3433/97
EUBO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57
Empreendimento: BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 27/SC
DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 05/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60
Valor da Análise	201,70
Área de APP	28,30
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	3.764,03
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	3.965,74

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada
Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57	Empreendimento BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 29/SC
DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 06/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

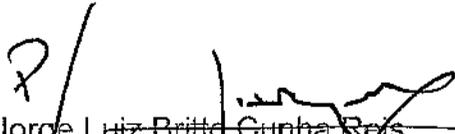
A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60

Valor da Análise	201,70
Área de APP	14,02
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	1.864,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	2.065,70

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,


 Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57	Empreendimento BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 30/SC
DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DMIT	
Nº DE FAX: (61) 3315-4083	DATA:

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 07/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = K + (A \times B \times C) + (D \times E \times F)$$

$$9,60 + 192,10 + 0,00$$

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60

Valor da Análise	201,70
Área de APP	11,36
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	1.510,61
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	1.712,32

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
 Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Fl. 2834
 Proc. 3433/M
 Rubr. 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57
Empreendimento: BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - LOTE 02/RS
DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3
 No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 08/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise = K + (A x B x C) + (D x E x F)
 9,60 + 192,10 + 0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60
Valor da Análise	201,70
Área de APP	15,65
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	2.081,85
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	2.283,55

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

SCEN Trecho 2, Av. L4 Norte, Ed. SEde do IBAMA - Brasília/DF

Tel: (61) 33161293 / Fax: (61) 32250445

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Fis. 2835
 Proc. 3433/97
 Rubs. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57
Empreendimento: BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 04/RS

DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 09/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60
Valor da Análise	201,70
Área de APP	2,15
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	286,08
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	487,79

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
 Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57	Empreendimento BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - LOTE 03/RS (parcial)
--	--

DESTINATARIO: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à ASV nº 12/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	9,60	+	192,10	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	9,60

Valor da Análise	201,70
Área de APP	35,96
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	4.782,55
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	4.984,25

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.

Atenciosamente,


 Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

SCEN Trecho 2, Av. L4 Norte, Ed. SEde do IBAMA - Brasília/DF

Tel: (61) 33161293 / Fax: (61) 32250445

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	2837
Proc.	3433/99
Subs.	

Ofício n.º 556/2006/CGMAB/DPP

Brasília, 15 de setembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Assunto: Relatório de Acompanhamento do PBA da BR 101 Sul

Senhor Coordenador,

Encaminho uma via do Relatório de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental das Obras de Ampliação da Capacidade e modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, relativo ao período de maio a julho de 2006.

Atenciosamente,


GEORGES IBRAHIM ANDRAOS FILHO
Coordenador Geral de Meio Ambiente
Substituto

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.677
DATA: 18/09/06
RECEBIDO:



CGTMO
18/09/06


CS-664224

Ao Dr. Júlio

Analizar

Em, 20-9-2006

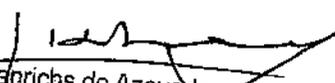


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Sr. Albey
Dr. Vilson
Dra. Mariane
Dr. Lucio
Dr. Fabio
Dr. Geze

Para as análises
pertinentes

Em 21.9.2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

FAX TRANSMITIDO EM:
 21/10/06 10h
 ÀS 09:34 H
 RESPONSÁVEL:
 Luiz Gustavo
 FAX Nº:
 (51) 32264301

Fic. 2838
 Proc. 3433/07
 Rubs. _____

Memorando nº 135/2006 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Ao Superintendente do IBAMA/RS
 Fernando Marques

c/c ao NLA/SUPES/RS

Assunto: **vistoria às obras de duplicação da Rodovia BR-101 nos trechos entre Ozório/RS e Florianópolis/SC**

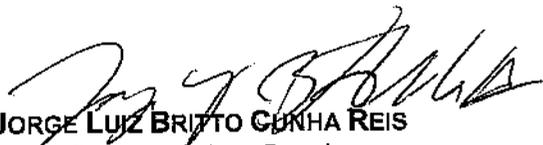
Senhor Superintendente,

Informo que no período entre 3 a 5.10.2006 haverá vistoria às obras de duplicação da Rodovia BR-101 nos trechos entre Ozório/RS e Florianópolis/SC, conforme cronograma abaixo:

2.10.2006	Deslocamento de Brasília/DF a Porto Alegre/RS.
3.10.2006	Deslocamento de Porto Alegre/RS a Torres/RS e vistoria ao trecho Ozório-Torres.
4.10.2006	Deslocamento de Torres/RS a Tubarão/SC com vistoria ao trecho.
5.10.2006	Deslocamento de Tubarão/SC a Florianópolis/SC com vistoria ao trecho.
6.10.2006	Retorno à Brasília.

Esclarecendo que a vistoria objetiva verificação do andamento das obras não só na faixa de domínio bem como nas áreas de empréstimos e de deposição de material excedente, solicito participação de técnicos dessa SUPES (NLA), com experiência em atuações no meio físico, para complementação da equipe que irá a campo, desde Porto Alegre/RS até Florianópolis/SC. Solicito também apoio logístico para toda a vistoria, informando que desta Coordenação serão enviados dois técnicos.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
 Coordenador -Geral
 CGTMO/CGLIC/IBAMA

EM BRANCO



Fic.	2839
Proc.	3433/17
Rubrs.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 6501/2006 Porto Alegre, 14 de setembro de 2006.

Ref.: Procedimento Administrativo 731/2000

Senhor Diretor:

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido nesta Procuradoria da República seu Ofício nº 546/2006 – DILIC/IBAMA, no qual consta que foi enviado em resposta ao OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5817/2006. Todavia, o teor do mencionado ofício proveniente desse Instituto é **insuficiente** para atender à solicitação do Ministério Público Federal.

Perante o exposto, e com fundamento na Constituição Federal, art. 129, inciso VI, e na Lei Complementar 75/93, artigo 8º, inciso II, requiro a Vossa Senhoria que **informe o resultado da análise do documento “AVALIAÇÃO DE DANOS CULTURAIS À COMUNIDADE DE MORRO ALTO-RS – RELATÓRIO FINAL”**. Caso não tenha sido efetuada a análise em questão, solicito que o fato seja informado a esta Procuradoria da República.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, art. 8º, § 5º, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para atendimento a esta requisição.

Atenciosamente,

Juliano Stella Karam
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.736
DATA: 20/09/06
RECEBIDO:
[Assinatura]

Ilustríssimo Senhor
LUÍS FELIPE KUNZ
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Naturais Renováveis
SAIN – Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar
70800-200 Brasília – DF

SGO

①
CGTMS

20.09.06

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

② Ao D. Júlio
Prezados senhores.

Em, 22-9-2006

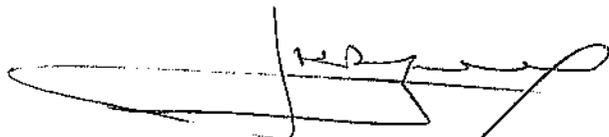


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

③ Aos Técnicos,
Alber Furtado
Wilson Naliato
Mariane Gregório
Lucio Mota

Para atendimento
do despacho do
Coordenador Genf

Em 25.9.2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fic.	2840
Proc.	3423/97
Atas.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº *340* 2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3284-7386

04 SET. 2006

SOCIME/RS
000027/2006

Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5817/2006, esclarecemos, que durante a fase de análise do EIA/RIMA, em 1999, ainda não tinha sido identificada a Comunidade Quilombola na localidade denominada Morro Alto, no Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, com a elaboração do Parecer Técnico e posterior emissão da respectiva Licença Prévia para a duplicação de BR-101/Sul, não havia referência alguma acerca da referida comunidade.

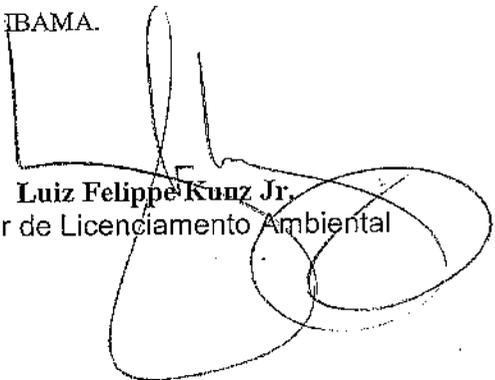
Esclareço que a presença de comunidades tradicionais não prejudica a viabilidade ambiental do empreendimento, porém agrega um novo componente às discussões a serem estabelecidas durante a evolução do Processo de Licenciamento.

Outrossim informo que em 28 de setembro de 2001, este IBAMA, como órgão responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental, em atendimento ao OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430 do senhor MARCELO BECKHAUSEN - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, comunicou ao extinto DNER (hoje DNIT) sobre a existência de Comunidade Quilombola no Morro Alto, sugerindo que o mesmo providenciasse o levantamento e cadastramento da comunidade tradicional existente no Morro Alto e ainda comunicou que, no decorrer do processo de licenciamento ambiental os devidos procedimentos deveriam ser estabelecidos conjuntamente com a Fundação Palmares, conforme os documentos em anexo.

Sendo assim o IBAMA, através do Ofício 414/2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento Ambiental, comunicou ao extinto DNER sobre a possível existência da Comunidade Quilombola no Morro Alto, devendo o mesmo providenciar os trabalhos técnicos que subsidiariam na condução do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Desde então, comunico que houve reuniões técnicas entre o empreendedor e a citada Fundação Palmares e posteriormente INCRA no sentido atender a respectiva comunidade e promover o bom andamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

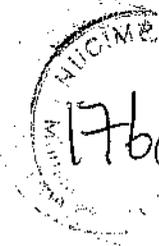
Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



Fis.	2841
Proc.	3433/99
Ruins.	0



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

OF/NUCIME/PR/RS/Nº 5817/2006

Porto Alegre, 21 de agosto de 2006

Ref.: PA nº 1.29.000.000731/2000-90 – Morro Alto. Comunidade Remanescente de Quilombo. Duplicação da BR 101.

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o, reitero os termos do ofício n 5621/2006 e solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias, informações sobre o resultado da análise do estudo de impacto ambiental sobre a Comunidade de Morro Alto apresentado pelo DNIT, bem como cópia dos documentos produzidos no referido resultado.

Salienta-se que, o que se busca não é o resultado da análise a ser realizada pela equipe técnica desse Instituto sobre as complementações relativas ao cumprimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002, para as quais o MM Juiz concedeu ao DNIT prazo até o dia 31 do corrente mês. Mas o resultado da análise do documento "AVALIAÇÃO DE DANOS CULTURAIS À COMUNIDADE DE MORRO ALTO-RS, RELATÓRIO FINAL" juntado pelo IBAMA nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.00.024190-3.

Atenciosamente

Juliano Stella Karam
JULIANO STELLA KARAM,
Procurador da República.

Ilustríssimo Senhor

LUÍS FELIPE KUNZ

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SAIN - Av. L 4 Norte – Ed. Sede – Bloco C – 1º andar

70800-200 – Brasília – DF

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2842
Proc.	3433/97
Rub.	

Ofício nº 640/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de setembro de 2006.

À Vossa Excelência
CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Juiz Federal da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, Nº 600, 6º andar
Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-395
Fax: (51) 3214 9256

Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

Senhor Juiz Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que decorridos os 30 (trinta) dias, prazo este dado ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para apresentar as complementações dos documentos relativos ao atendimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002, informo que em 15 de agosto do corrente ano foi protocolado, neste IBAMA, o Ofício Nº 459/2006 - CGMAB/DPP/DNIT, encaminhando em anexo o Relatório elaborado pelo INCRA acerca do Levantamento Cartorial e Cadeia Dominial, referente à Comunidade dos Remanescentes de Quilombo do Morro Alto/RS.

Em 23 de agosto de 2006, foi realizada a análise por este Instituto, através da Nota Técnica Nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC referente ao documento acima descrito, a qual segue em anexo.

Em 24 de agosto de 2006, o IBAMA encaminhou ao DNIT o Ofício Nº 268/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA acompanhado da Nota Técnica Nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC para ciência e demais providências.

Em 30 de agosto de 2006 foi protocolado o Ofício Nº 500/2006-CGMAB/DPP/DNIT acompanhado de mapa indicando a Comunidade Morro Alto contendo o território, em processo de regularização fundiária junto ao INCRA.

Em 06 de setembro de 2006, foi realizada a análise por este Instituto, através da Nota Técnica Nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC referente ao documento acima descrito, a qual segue em anexo.

Diante de tais fatos, informo que o IBAMA está solicitando um Termo de Compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da Nota Técnica Nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.618-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	2893
Proc.	3433/06
Rub.	0

Ofício nº 652/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2006.

À Sua Senhoria o Senhor
JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Praça Rui Barbosa, 57 - 9º andar
CEP: 90030-100 - Porto Alegre/RS
FAX: (51) 3284-7386

Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

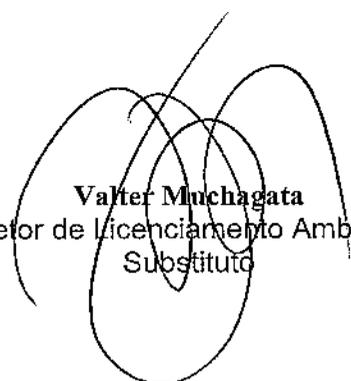
Senhor Procurador da República,

Em resposta ao OF/NUCIME/PR/RS/Nº 6501/2006, informo que o documento "Avaliação de Danos Culturais à Comunidade Quilombola de Morro Alto-RS" documento esse que foi provocado pela condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002, que diz "Apresentar em 90 dias o Relatório Complementar referente à existência da comunidade quilombola denominada Comunidade Morro Alto, no Lote 03/RS", concluiu pela existência da referida comunidade. No entanto, o mencionado estudo não localiza a área da comunidade que é atualmente objeto de regularização fundiária por parte do INCRA, em decorrência do Decreto nº 4.887/2003. Destarte a análise deste Instituto, subsidiada pela Nota Técnica nº 81/COTRA/CGTMO/DLIC de 23 de agosto de 2006, a qual segue anexada, concluiu que o estudo apresentado, supra mencionado, era insuficiente para subsidiar o posicionamento deste Instituto.

Informo também que, a fim de dar prosseguimento ao processo de Licenciamento Ambiental, este Instituto solicitou ao DNIT, por meio do Ofício nº 268/2006/COTRA/CGTMO/DLIC, as complementações do estudo acima citado. Em 30 de agosto de 2006 o DNIT protocolou neste Instituto as complementações solicitadas cuja análise resultou na Nota Técnica nº 91/COTRA/CGTMO/DLIC de 06 de setembro de 2006, a qual segue em anexo, concluindo pelo atendimento da condicionante 2.9 da LI 181/2002.

Diante de tais fatos, informo que o IBAMA está solicitando um Termo de Compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da Nota Técnica Nº 91/2006/COTRA/CGTMO/DILIC.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

Com anexo

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	2844
Proc.	3433/97
Subs.	0

Ofício nº 323 /2006 -COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2006.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF
Fax: (61) 3315 - 4083

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul - Lote 03/RS - Morro Alto/RS**

Senhora Coordenadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para ciência e demais providências a Nota Técnica Nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC referente ao assunto em tela.

Atenciosamente,


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 284
Proc. 3433/06
Rubr.

Ofício nº 319 /2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de ^{setembro} outubro de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco N/O – 4º andar
70.040-902, Brasília-DF
Fax (61) 3315-4083

Assunto: Vistoria a Rodovia BR-101 – Trecho Florianópolis / Osório

Senhora Coordenadora,

1. Visando o acompanhamento por parte desse Departamento, informo programação de vistoria ambiental às obras da Rodovia BR-101, no trecho entre Osório/RS e Florianópolis/SC, conforme cronograma abaixo:

2.10.2006	Deslocamento de Brasília/DF a Porto Alegre/RS.
3.10.2006	Deslocamento de Porto Alegre/RS a Torres/RS e vistoria ao trecho Ozório-Torres.
4.10.2006	Deslocamento de Torres/RS a Tubarão/SC com vistoria ao trecho.
5.10.2006	Deslocamento de Tubarão/SC a Florianópolis/SC com vistoria ao trecho.
6.10.2006	Retorno.

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos técnicos Vilson José Naliato e Mariana Graciosa Pereira desta Coordenação, bem como de técnicos das Superintendências do IBAMA nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE ALVEIDO
Coordenador
CGTMO/CGLIC/IBAMA

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	2846
Proc.	3433/97
Rub.	9

Ofício n.º 574/2006 /CGMAB/DPP

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.958
DATA: 25/09/06
RECEBIDO: -

Brasília, 25 de setembro de 2006

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
70.800-900-Brasília-DF

**Assunto: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 181/2002, RELATIVA
AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO
DA BR 101 SUL, TRECHO FLORIANÓPOLIS/SC – OSÓRIO/RS**

Senhor Diretor,

A Licença de Instalação nº 181/2002, expedida pelo IBAMA, relativa ao Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, terá sua validade expirada em 25 de novembro do corrente ano.

Em atendimento ao disposto na própria LI nº 181/2002, na condicionante geral 1.4, "*Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.*", este Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes solicita a prorrogação da referida licença, encaminhando, para tanto, o formulário de Requerimento, fornecido pelo próprio IBAMA, devidamente preenchido.

A fim de apoiar tecnicamente a análise deste Instituto, encaminhamos o Relatório de Solicitação de Renovação da Licença de Instalação da BR 101 Sul (LI nº 181/2002), composto por cinco volumes, assim distribuídos:

- O Volume I é o Sumário Executivo e reúne, sinteticamente, todo o conjunto de ações de gestão ambiental e implementação de programas ambientais ora em

CS-664989

R

A CGTMS

25.09.08

R. B. S. M.

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Do Dr. Júlio

Para analisar o
pedido em sendo
se foram aten-
didas todas
as condicionantes.

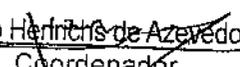
Em, 27-9-2008

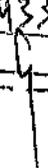

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

AO DR. ALBEY
DR. VILSON
DR. WILSON
DR. FABIO
DRA. MARICONE

Para providências
de acordo com o
despacho do Coordenador
do Genf

Em 29.9.2008


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

File 2847
Proc. 3433/97
Rubr. 

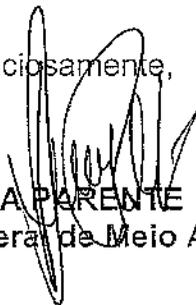
curso. Tal volume contém ainda um conjunto de proposições do DNIT para o IBAMA, no sentido de ajustar os compromissos e metas a serem repactuados na renovação da licença.

- O Volume II contém as principais ações e resultados da Supervisão Ambiental que o DNIT vem implementando por meio da Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental – ESGA.
- O Volume III é subdividido em quatro Tomos, numerados de I a IV, e contém o status do andamento, bem como documentação associada, dos Programas Ambientais Institucionais, implementados, em sua maioria, por meio de parcerias institucionais.
- O Volume IV apresenta as ações desenvolvidas nos programas de Educação Ambiental e Comunicação social, reunidos sob o título de Programas de Interação Social.
- O Volume V aborda as condicionantes da LI 181/2002, seu status de atendimento e solicitações do DNIT para negociação.

Destacamos ainda que o Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, reveste-se de elevada relevância social e econômica, estando incluído entre os Projetos Piloto de Investimento do Governo Federal, encontra-se em pleno andamento e sua continuidade é de extrema importância para o país.

Colocamo-nos à inteira disposição deste Instituto, por meio da Coordenação Geral de Meio Ambiente, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

EM BRANCO



**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES POLUIDORAS**

Fic. 2848
Proc. 3433/97
Rubr. 0

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

- LICENÇA PRÉVIA (L.P)
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)
- LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

- RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RL.P)
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RL.I)
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RL.O)
- OUTROS:

2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP MP AP Nº _____

3. LICENÇA ANTERIOR

LP LI LO Nº 181/2002

4. DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CGC/CPF
04.892.707/001-00

Endereço (avenida, rua, estrada, etc.)
Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote A,

Cep 70040-902	Telefone (DDD) (61) 33154101	Fax (DDD) (61) 33154676	Endereço Eletrônico
Município	Cidade Brasília	Estado Distrito Federal	

5. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome MAURO BARBOSA DA SILVA	CPF 307.290.291-00
Nome	CPF
Nome	CPF

6. ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO:
US\$ 870.000.000,00 (Oitocentos e Setenta Milhões de Dólares)

7. CONTATO

Nome
ANGELA PARENTE

E-mail:
angela.pARENTE@dnit.gov.br

Endereço para Correspondência
Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote A, 1º Andar, Coordenação Geral de Meio Ambiente

Cep 70040-902	Telefone (DDD) (61) 33154185	Fax (DDD) (61) 331544083
------------------	---------------------------------	-----------------------------

8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

Nome
MAURO BARBOSA DA SILVA

Assinatura:

Eng. Helderio Luiz Caron
Diretor - Geral Substituto

Local, Dia, Mês, Ano
Brasília, 21 de setembro de 2006

EM BRANCO

Fis. 2849
Proc. 3433/97
Rubr. 9

9. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) (localização e descrição técnica do empreendimento)

O antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual DNIT, através de convênio celebrado com o Instituto Militar de Engenharia (IME), desenvolveu, de novembro de 1996 a dezembro de 1997, um Estudo de Pré-Viabilidade para selecionar as melhores rotas de ligação rodoviária com os países do Mercosul.

O trecho da BR-101 entre Florianópolis/SC e Osório/RS integra o principal eixo viário longitudinal da Região Sul, via preferencial entre Curitiba e Porto Alegre. É uma área que possui uma malha rodoviária relativamente densa, composta por esta rodovia e por um conjunto de outras estradas federais, estaduais e municipais, que proporcionam ligações viárias importantes para a região.

Trata-se de uma das áreas mais urbanizadas de Santa Catarina, com várias sedes de municípios, inúmeros distritos, povoados, pequenos núcleos habitacionais e mesmo habitações isoladas próximos às margens da rodovia. O trecho atravessa dez sedes municipais, das quais sete estão em Santa Catarina (Palhoça, Paulo Lopes, Capivari de Baixo, Tubarão, Araranguá, Santa Rosa do Sul e Sombrio) e três no Rio Grande do Sul (Osório, Três Cachoeiras e Terra de Areia).

Ao longo de 30 anos de sua existência, em razão do desgaste e da deterioração dos pavimentos, vários segmentos deste trecho da rodovia foram recapeados de forma descontínua, principalmente em algumas travessias dos núcleos urbanos que se instalaram ao longo do traçado.

Dessa forma, com a precariedade do trecho e a dificuldade em atender ao volume de tráfego atual, verificou-se a necessidade de investimentos para promover a ampliação da capacidade rodoviária da BR-101 Sul e, assim, da ligação com os países do Mercosul.

Para o projeto de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, foram desenvolvidos estudos e projetos de engenharia, como também estudos de viabilidade técnico-econômica do investimento a ser realizado e os correspondentes estudos ambientais das obras de duplicação. As empresas de consultoria, contratadas para elaborar os estudos e projetos de ampliação da capacidade da rodovia, desenvolveram as atividades em três etapas: Plano Funcional, Anteprojeto e Projeto de Engenharia.

O processo de licenciamento ambiental do projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, que culminou na emissão da Licença de Instalação 181/2002, que ora pretende-se que seja renovada, teve início em 1998, com a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Tais estudos, concluídos em 1999, recomendaram a elaboração de 20 Programas Ambientais, além da realização de Estudos e Simulações de circulação da água nas Lagoas Santo Antônio, Imaruí e Mirim, do Complexo Lagunar Sul Catarinense.

Com o objetivo de subsidiar o Processo de Licenciamento Ambiental, os estudos ambientais foram submetidos à análise do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão licenciador do empreendimento, que encaminhou para os órgãos estaduais de meio ambiente – Fundação do Meio Ambiente (FATMA/SC) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM/RS), além da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Após a análise do EIA/RIMA e dos estudos complementares desenvolvidos, e da realização das Audiências Públicas, o IBAMA emitiu a Licença Prévia – LP nº 093, em 26 de abril de 2001, abrangendo os lotes 23/SC a 30/SC e 1/RS a 4/RS. Na LP consta a recomendação para o detalhamento dos Programas Ambientais indicados pelo EIA/RIMA, e a inclusão no PBA do Programa de Educação Ambiental.

Em 28 de agosto de 2001, o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 103, relativa ao Lote 22/SC (antigo 02/SC), considerando para a transposição do Morro dos Cavalos, a alternativa de duplicação em pista paralela a existente, dentro da faixa de Domínio.

No primeiro semestre de 2001, o IME desenvolveu o Projeto Básico Ambiental – PBA, levando em consideração as recomendações do EIA/RIMA, as condições estabelecidas na Licença Prévia – LP e demais orientações do IBAMA, ouvidos os Órgãos Ambientais Estaduais, o IPHAN e a FUNAI, as recomendações do BID e as diretrizes da Política Ambiental do antigo DNER.

Em 25 de novembro de 2002, após análise e aprovação do PBA apresentado pelo DNIT, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação – LI nº 181, do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis-Osório, com validade por quatro anos a partir da sua emissão.

A Licença de Instalação nº 181/2002, relativa ao Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, é válida por quatro anos e terá sua validade expirada em 25 de novembro do corrente ano.

Apesar da referida licença ter sido emitida em 2002, as obras só tiveram seu início no ano de 2005, o que faz com que o cronograma inicialmente previsto para as obras, quatro anos, não esteja integralmente coberto pela mesma.

Em atendimento ao disposto na própria LI nº 181/2002, na condicionante geral 1.4, "Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.", o DNIT está solicitando, por meio do formulário específico fornecido pelo próprio IBAMA, a renovação da licença de instalação em questão.

10. OBSERVAÇÕES

EM BRANCO



Fic.	2870
Proc.	3433/07
Subr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

MEMORANDO Nº 394 /2006 - SECEX/DIRAF

Brasília, 29 de setembro de 2006.

À COTRA/CGTMO

Assunto: **compensação ambiental decorrente da duplicação da rodovia BR 101 (Florianópolis/SC a Osório/RS)**

1. Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Compromisso celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT e o IBAMA objetivando o cumprimento da compensação ambiental decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 02001.003433/97-57, constante da Licença de Instalação nº 181/2002, pela duplicação da **BR 101 Trecho Florianópolis (SC) - Osório (RS)**.

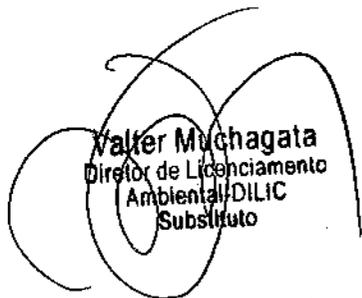
Atenciosamente,

Hélio dos Santos Pereira
Secretário Executivo da
Câmara de Compensação Ambiental

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 11.267
DATA: 02/10/06
RECEBIDO:

A CONTRA.

04.10.06


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento
Ambiental/DILIC
Substituto

AO DE. VILSON

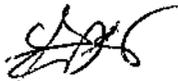
DR. ALBER

MA. MARIANA

DR. WAQO

Para conhecimento
e avaliação

Em, 9/10/06



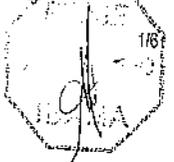
Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Fls.	2851
Proc.	3433/99
Rubrs.	

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 101 - FLORIANÓPOLIS (SC) - OSÓRIO (RS) SENDO DESTINADA PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS: PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM (SC); PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ (SC); ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA (SC), UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO (SC); PARQUE ESTADUAL DE ITAPEVA (RS) E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS: PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE PALHOÇA (SC); PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MARACAJÁ (SC); ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA (RS); ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OSÓRIO (RS) E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM SC.

Processo nº. 02001.005143/2004-65

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n.ºs. 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, CGC n.º 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN Av. L4 Norte, Brasília - DF e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, RG nº. 104.240 - SESEG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.332.802-68, nomeado pelo Decreto S/N, de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 do Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, Órgão privado, com sede no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, Quadra 3, Lote "A", Brasília - DF, CNPJ nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Geral **MAURO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, RG nº. 1.337.386 SSP/ GO, CPF nº. 370.290.291-00, nomeado pelo Decreto s/ nº., de 22 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U nº. 246, de 23 de dezembro de 2005, conforme

EM BRANCO

Portaria Ministerial nº. 089, publicada no DOU de 13/02/2004, do Decreto nº. 5765, de 27/04/2006 do Exmo.Sr. Ministro do Estado dos Transportes, e **considerando que:**

- a) a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabeleceu para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência do empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts 31 a 34; e
- b) o presente Termo de Compromisso visa adequar os procedimentos da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 47-IBAMA, de 27 de agosto de 2004.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso que celebram o **IBAMA** e o **DNIT** objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela duplicação da **BR 101 Trecho Florianópolis (SC) - Osório (RS)**, sendo destinada para apoiar a implementação das seguintes unidades de conservação:

1. Unidades Federais:

1.1. Parque Nacional de São Joaquim – SC

a) no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

1.2. Parque Nacional da Serra do Itajaí – SC

a) no valor de R\$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

1.3. APA da Baleia Franca – SC

a) no valor de R\$ 367.828,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais).

2. Unidades Estaduais

2.1 Parque Estadual da Serra do Tabuleiro – SC

a) no valor de R\$ 1.831.212,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e doze reais).

2.2 Parque Estadual de Itapeva – RS

a) no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

3. Unidades Municipais

3.1 Parque Natural Municipal de Palhoça – SC

a) no valor de R\$ 63.717,50 (Sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

3.2 Parque Natural Municipal de Maracajá – SC

a) no valor de R\$ 63.717,50 (Sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

3.3 Área de Preservação Ambiental Municipal de Terra de Areia – RS

a) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

3.4 Área de Preservação Ambiental Municipal de Osório – RS

a) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

EM BRANCO

2853
Proc 3433/99
ASSINADO

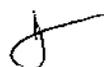
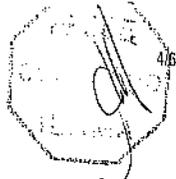
- g. responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores envolvidos na execução deste **TERMO**;
- h. redefinir, no prazo de até 60 (sessenta) dias a destinação dos recursos não utilizados, informando ao DNIT; e
- i. elaborar Termo de Quitação e Encerramento, após identificação da concretização da ação da compensação ambiental, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e encaminhar ao DNIT.

II – Do DNIT:

- a. executar as ações objeto deste **TERMO**;
- b. repassar os recursos, definidos no item 1 da Cláusula Primeira – referente as Unidades de Conservação Federais, constantes no **Plano de Trabalho – Anexo I**, deste **TERMO**, para a Unidade Orçamentária e Financeira do IBAMA, na modalidade de destaque orçamentário, até 10 (dez) dias após a assinatura deste **TERMO**;
- c. repassar os recursos orçamentários e financeiros, definidos nos item 2 e 3 da Cláusula Primeira – referente as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, constantes no **Plano de Trabalho – Anexo I**, deste **TERMO**, para as contas específicas indicadas pelos Órgãos executores das ações dos Estados e Municípios, até 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos instrumentos;
- d. designar técnico responsável para acompanhamento da execução dos trabalhos;
- e. responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários envolvidos na execução do objeto deste **TERMO**;
- f. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, relacionados aos recursos humanos próprios utilizados para a execução do objeto deste **TERMO**;
- g. citar obrigatoriamente a participação do **IBAMA** na divulgação das ações, objeto deste **TERMO**;
- h. responder solidariamente com **IBAMA**, e demais Órgãos envolvidos na execução deste **TERMO** a todas as solicitações dos Órgãos de fiscalização e controle público;
- i. encaminhar ao **IBAMA** 01 cópia dos instrumentos firmados para execução dos recursos destinados as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais
- j. encaminhar ao **IBAMA**, documento comprovante de transferência dos recursos ao **IBAMA** e aos **Órgãos Estaduais e Municipais**, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura dos instrumentos;
- k. realocar os recursos não utilizados, conforme redesignação do **IBAMA**, desde que lhe seja informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e
- l. publicar no DOU extrato de todos os instrumentos assinados com Estados e Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos da compensação ambiental pelo empreendimento especificado no montante de **R\$ 9.476.475,00** (Nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondem a 0,5% valor do empreendimento, definido na proposição 161 deliberada na 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, em 07 de agosto de 2006.

EM BRANCO

§ 1º - os recursos destinados as Unidades Federais, item 1 - Cláusula Primeira, constante do **Plano de Trabalho - Anexo I**, no valor de R\$ 6.817.828,00 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais) deverão ser repassados ao IBAMA no exercício fiscal de 2006-2007, na modalidade de destaque orçamentário;

§ 2º os recursos destinados as Unidades Estaduais e Municipais, itens 2 e 3 - Cláusula Primeira, constantes do **Plano de Trabalho - Anexo I**, no valor de R\$ 2.658.647,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais), serão repassados em função da programação definida nos instrumentos específicos com Estados e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termos Aditivos, mediante expressa manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, que deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental - vinculada a Diretoria de Administração e Finanças do **IBAMA**, para análise e julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo **DNIT** de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo de Compromisso, importará na suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar danos porventura existentes.

Parágrafo Único - a eventual inobservância pelo **DNIT** dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente **TERMO**, devendo ser imediatamente comunicada a justificada ao **IBAMA** que, se for o caso, fixará prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

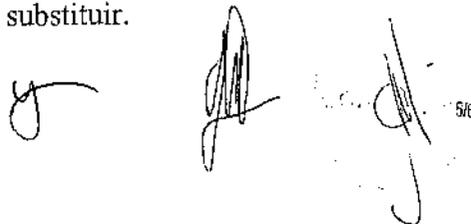
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação contas dos valores previstos no Plano de Trabalho - Anexo I, deste **TERMO**, destinados as Unidades Federais serão conforme as regras gerais do sistema de acompanhamento e controle da aplicação de recursos federais.

Parágrafo Único - a prestação de contas dos recursos destinados à aplicação em Unidades Estaduais e Municipais, deverão ser encaminhadas individualmente, na forma e instrumento definido pelo **DNIT** que avaliará e apresentará ao **IBAMA** para efeito de emissão do **TERMO DE ENCERRAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO VALOR

Os valores previstos no Plano de trabalho, Anexo I, deste Termo, quando o **DNIT** contrariar o cronograma de desembolso apresentado, serão passíveis de reajuste automático de acordo com a correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que o venha a substituir.



EM BRANCO

Fis. 2855
Proc. 3439/97
Rubr. 9

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA providenciará à sua conta a publicação deste instrumento em extrato, no Diário Oficial da União, até 20º dia útil após a sua assinatura.

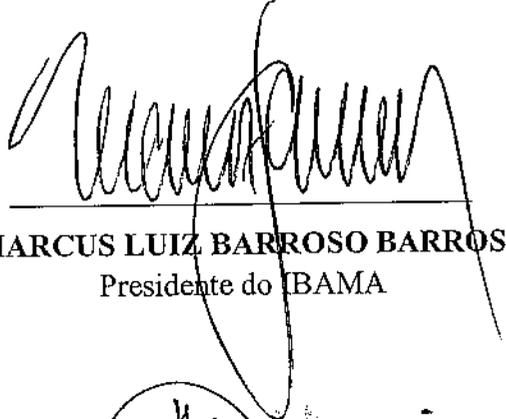
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

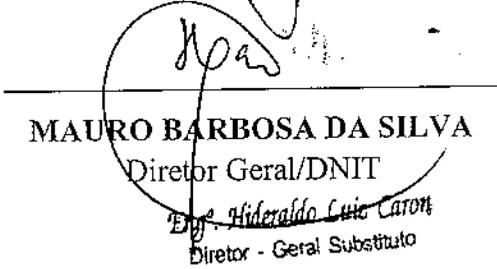
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Brasília,



MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA



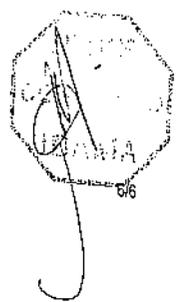
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor Geral/DNIT
Eng. Afideraldo Luis Caron
Diretor - Geral Substituto



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EM BRANCO



MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 CÂMARA DE OMPENSAÇÃO AMBIENTAL
 SECRETARIA EXECUTIVA

Fls. 2856
 Proc. 3439/97
 Rubr. 9

Folhas 1/3

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS

Empreendedor:				CNPJ:	
DEPTO. NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES				04.892.707/0001-00	
Endereço:					
SAN, EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES, 4º ANDAR, QUADRA 3, LOTE "A"					
Cidade:	UF	CEP	DDD - Telefone	DDD - FAX	
BRASÍLIA	DF	70040.902	(61) 3315.4185	3315.4083	
Empreendimento:					
DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 101 - FLORIANÓPOLIS/SC A OSÓRIO/RS					
Nº da Licença: 181/2002		Classificação: INSTALAÇÃO		Condicionante:	
Deliberação CCA: 163 DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCA					
Valor do Empreendimento: R\$ 1.895.295.000,00				Gradação: 0,5%	
Valor da Compensação: R\$ 9.476.475,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).					

2 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Unidade Beneficiada	Gestor da UC	EA	UF	Valor Destinado (R\$)
Parque Nacional de São Joaquim	DIREC	FEDERAL	SC	5.000.000,00
Parque Nacional da Serra de Itajaí	DIREC	FEDERAL	SC	1.450.000,00
Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca	DIREC	FEDERAL	SC	367.828,00
Parque Estadual da Serra do Tabuleiro		ESTADUAL	SC	1.831.212,00
Parque Estadual de Itapeva		ESTADUAL	RS	400.000,00
Parque Municipal de Palhoça		MUNICIPAL	SC	63.717,50
Parque Municipal de Maracajá		MUNICIPAL	SC	63.717,50
APA Municipal de Terra de Areia		MUNICIPAL	RS	50.000,00
APA Municipal de Osório		MUNICIPAL	RS	50.000,00
Criação de UCs Municipais		MUNICIPAL		200.000,00
TOTAL				9.476.475,00

Legenda: UC - Unidade de Conservação EA - Esfera Administrativa: Federal, Estadual ou Municipal UF - Unidade Federativa.

EM BRANCO



MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
CÂMARA DE OMPENSAÇÃO AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Proc. 2853
3433/97
1

PLANO DE TRABALHO

3. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor da Compensação R\$	Destaque orçamentário	
	20 DIAS APÓS ASSINATURA DO TC	1º TRIM./2007
UCS FEDERAIS		
R\$ 6.817.828,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 1.617.828,00
UCS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		
R\$ 2.658.647,00	O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SERÁ ACORDADO COM OS ÓRGÃOS GESTORES DAS UNIDADES.	

Obs: Os recursos referentes às Unidades Federais serão repassados ao IBAMA por meio de destaque orçamentário.

EM BRANCO



MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Folhas 2/3

PLANO DE TRABALHO

4 - Detalhamento das Atividades

ITEM	AÇÕES	ATIVIDADES	VALOR
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Nacional de São Joaquim			
01	Regularização Fundiária	1.1 Aquisição de Terras e Benfeitorias	5.000.000,00
		Aquisição de propriedades particulares localizadas no Interior da Unidade de Conservação	

ITEM	AÇÕES	ATIVIDADES	VALOR
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Nacional da Serra de Itajai			
01	Regularização Fundiária	1.1 Aquisição de Terras e Benfeitorias	1.350.000,00
		Aquisição de propriedades particulares localizadas no Interior da Unidade de Conservação	
		1.2 Levantamento fundiário	100.000,00
		Levantamento e análise de documentos cartoriais com objetivo de determinar a dominialidade do imóvel	
		TOTAL	1.450.000,00

ITEM	AÇÕES	ATIVIDADES	VALOR
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca			
01	Implementação UC	3.1 Monitoramento e Proteção	157.000,00
		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras e reformas visando a proteção e monitoramento ambiental	
		Custeio de projetos de monitoramento e proteção ambiental	30.000,00
		Contratação de serviços para atividades de manutenção de equipamentos	30.000,00
		Aquisição de bens e contratação de serviços para implementar as estratégias de divulgação	30.000,00
		Desenvolvimento de programa e atividades de Educação Ambiental	80.000,00
		Custeio de reuniões de conselhos de gestão	20.000,00
		Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo para dar suporte às atividades administrativas da UC	20.828,00
		TOTAL	367.828,00

Fls 2818
3433/17

EM BRANCO



MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS CÂMARA DE OMPENSAÇÃO AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PLANO DE TRABALHO

5 - Cronograma de Execução

AÇÕES	2006				2007				
	4º Trim.	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Parque Nacional de São Joaquim									
Aquisição de propriedades particulares localizadas no interior da Unidade de Conservação	X								
Parque Nacional da Serra de Itajaí									
Aquisição de propriedades particulares localizadas no interior da Unidade de Conservação			X					X	
Levantamento e análise de documentos cartoriais com objetivo de determinar a dominialidade do imóvel	X								
Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca									
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras e reformas visando a proteção e monitoramento ambiental		X							
Custeio de projetos de monitoramento e proteção ambiental		X	X					X	X
Contratação de serviços para atividades de manutenção de equipamentos		X	X					X	X
Aquisição de bens e contratação de serviços para implementar as estratégias de divulgação		X	X					X	X
Desenvolvimento de programa e atividades de Educação Ambiental		X	X					X	X
Custeio de reuniões de conselhos de gestão		X	X					X	X
Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo para dar suporte às atividades administrativas da UC		X	X					X	X
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras e reformas visando a proteção e monitoramento ambiental		X						X	



Handwritten signature

Handwritten signature

Fls. 2819
Proc. 3433/97
Rubr. 0

EM BRANCO



Fls. 2860	PROTOCOLO
Proc. 3433/97	DILIC/IBAMA
Rub. 0	Nº: 11.329
	DATA: 04/10/06
	RECEBIDO

[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Of. nº 2060/06-UTC/PR/SC

Florianópolis, 27/09/2006

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Felipe Kuns Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

Assunto: solicita informações (Duplicação Trecho Sul BR 101)

Senhor Diretor:

Faço menção às obras de duplicação da Rodovia BR-101 Sul, para requisitar informações acerca do licenciamento ambiental do trecho de Morro dos Cavalos, em Palhoça, bem como o envio de cópias dos estudos e projetos realizados com o objetivo de obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) no trecho específico, especialmente os pareceres técnicos desse órgão sobre o projeto apresentado/alternativa locacional e técnica apontadas pelos empreendedores.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio de informações, com base na LC 75/93 c/c a Lei 7.347/85.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e respeito.

[Assinatura]

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

À CONTRA,

Para atendimento.

04/10/06

Gustavo H. Peres

Gustavo Henrique Silva Peres

Contrato Temporário

Matrícula: 1448661

DILIQ/IBAMA

À Sr. AUGER

M. VILSON

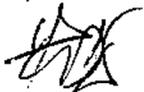
DR. LUIGI

Sr. MARIANA

Pode preparar

resposta

Em, 9/10/06



Nelson Takumi Yoneda

Coordenador de Transporte

Substituto

COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

Fis. 2861
Proc. 3433/93
Rubr. 4

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) 0170 dia (s) do mês de NOVEMBRO do ano de
dois mil e SEIS, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume XIII do
Processo nº 02001.003433/97-57 referente ao
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA
RODAVIA BR 101 ESTRECHO FLORIANÓPOLIS/SC - DSDRIO/RS.

constituído das fls. 2662 a 2861, devidamente numeradas e rubricadas.

f. [assinatura]

Carimbo / Assinatura do Responsável pelo Encerramento

Analista Ambiental
COTRACGTMOBILCHSAMA
Mat. 1510204

EM BRANCO